

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                 |                 |                     |                     |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
| 576/2025        | 576/2025        | 09/09/2025 07:56:04 | 09/09/2025 07:56:04 |

Tipo

**REQUERIMENTO**

Número

**19/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**

Ementa:

Solicita-se informações oficiais sobre os valores repassados nos últimos 3 anos em parcerias firmadas com base na Lei nº 13.019/2014, especificando: a entidade beneficiada, o objeto da parceria e a vigência dos instrumentos jurídicos. Também se questiona se há Instrução Normativa (IN) ou outro ato regulamentar que discipline essas parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.







**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Eu, **SABRINA SCARDUA FIOROTTI - PSB**, Presidente desta Casa de Leis, abaixo assinado, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no inciso IX, do § 3º do artigo 114 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, requerer, após deliberação do Plenário desta Casa, que:

Requer que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que sejam prestadas informações oficiais acerca:

- 1 – Dos valores repassados, a título de fomento e colaboração previstos na Lei nº 13.019/2014, nos últimos três anos (2023 a 2025);
- 2 – Das parcerias formalmente celebradas no referido período, especificando a entidade beneficiária, o objeto da parceria e a vigência dos respectivos instrumentos jurídicos.
- 3 – Se existente Instrução Normativa ou Ato Regulamentar destinados a disciplinar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Com base no artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para resposta ao presente requerimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que previamente solicitado e justificado. Em caso de não observância ao prazo legal estabelecido, esta Casa de Leis poderá adotar medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Câmara Municipal de Itarana, 08 de setembro de 2025

  
**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Vereadora - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 03       |
| 12          |

**Processo: 576/2025** - Req 19/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para as providências que entender cabíveis.

Itarana-ES, 9 de setembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

, em 09 / 09 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003000330034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>04</u> |
| <u>41</u>    |

**Processo: 576/2025** - Req 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

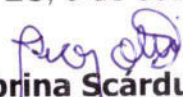
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

**DESPACHO**

Inlcua-se a presente proposição no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Itarana-ES, 9 de setembro de 2025.

  
**Sabrina Scardua Fiorotti**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Alciana dos Santos da Silva Binda  
Diretora Legislativa  
Port. 008/2025  
CMI/ES

, em 09 / 09 / 2025.







## VOTAÇÃO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 10/09/2025

**VEREADORES PRESENTES:** CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

## EXPEDIENTE

**1 – REQUERIMENTO Nº 19/2025, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 576/2025 – PROCESSO Nº 576/2025 DE 09/09/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>06</u> |
| <u>4</u>     |

**Processo: 576/2025** - Req 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

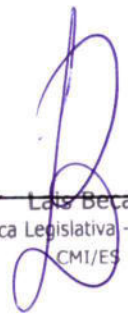
Proposição lida e aprovada no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/09/2025.  
Determino o encaminhamento à Autoridade ou Órgão competente.

Itarana-ES, 11 de setembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Laís Bevilacqua  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

, em 11 / 10 / 2025.



OF/GP/CMI-ES n.º 142/2025

Itarana/ES, 11 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Encaminha Requerimento nº 19/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Proposição apreciada na Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025.

**Requerimento nº 19/2025**, de autoria da Presidência. (Processo: 576/2025, protocolo: 576/2025, de 09/09/2025).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da CMI/ES



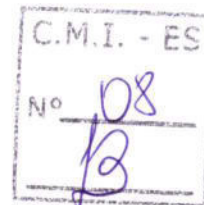
# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**004192/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=3e878a02-74d9-49b6-9d71-911dee7210b3>

Chave de acesso: 3e878a02-74d9-49b6-9d71-911dee7210b3

|                          |                                      |
|--------------------------|--------------------------------------|
| AUTUADO EM               | Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO        | Prefeitura Municipal de Itarana      |
| AUTUADO POR              | LAIS BECALI                          |
| INTERESSADO (S)          |                                      |
| ITARANA CAMARA MUNICIPAL |                                      |

### RESUMO

Ofício nº 142/2025: Encaminha Requerimento nº 19/2025.  
Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA: 11/09/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>09</u> |
| <u>13</u>    |

**Processo: 576/2025** - Req 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

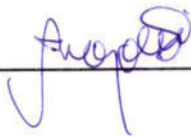
**DESPACHO**

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 142/2025 o Requerimento de nº 19/2025, conforme comprovante de protocolo em anexo.

Itarana-ES, 11 de setembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 11 / 09 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>10</u> |
| <u>4</u>     |

**Processo: 576/2025** - Req 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

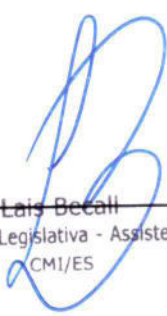
Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMi-ES Nº 142/2025, bem como comprovação à fl. 08, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 11 de setembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Laís Becali  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMi/ES

, em 11 / 09 / 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 673/2025        | 673/2025        | 22/10/2025 10:18:05 | 22/10/2025 10:18:05 |

| Tipo                         | Número          |
|------------------------------|-----------------|
| <b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b> | <b>547/2025</b> |

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**VANDER PATRÍCIO**

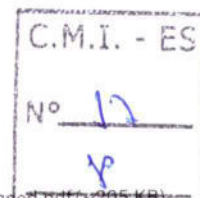
Ementa:  
OF.PMI/GP/Nº 323/2025: Resposta do OF/GP/CM-ES Nº 142/2025.



## Resposta do OF/GP/CMI-ES Nº 142/2025



**De** Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES <gabinete@itarana.es.gov.br>  
**Para** <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>  
**Data** 22/10/2025 07:48



OF.323 CÂMARA (RESPOSTA REQUERIMENTO 19-2025).pdf (~450 KB) \_TERMOS DE COLABORACAO 2023 A 2025 AAML\_compressed.pdf (~205 KB)  
 \_TERMOS DE COLABORACAO 2023 A 2025 PESTALOZZI\_compressed.pdf (~4.5 MB) ANEXO\_compressed.pdf (~96 KB)  
 Associações+beneficiadas+com+as+Emendas+Impositivas+ano+de+2024 (1)\_compressed.pdf (~56 KB) CONVENIOS 2023\_compressed.pdf (~391 KB)  
 CONVENIOS 2024\_compressed.pdf (~336 KB) CONVENIOS 2025\_compressed.pdf (~153 KB) documento\_00029 (1)\_compressed.pdf (~71 KB)  
 documento\_00029\_compressed.pdf (~91 KB) TERMO DE FOMENTO 005-2023\_compressed.pdf (~3.8 MB)  
 TERMO DE FOMENTO 016 2024\_compressed.pdf (~111 KB) TERMO DE FOMENTO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS\_compressed.pdf (~3.5 MB)  
 TERMO DE FOMENTO E PLANO TRABALHO\_compressed.pdf (~3.1 MB) TERMO DE FOMENTO N 002 2024 - ADETURI\_compressed.pdf (~106 KB)  
 TERMO DE FOMENTO N 015 2024 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITARANA\_compressed\_compressed (1).pdf (~5.5 MB)  
 TERMO DE FOMENTO N 015 2024 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITARANA\_compressed\_compressed.pdf (~5.5 MB)  
 TERMO DE FOMENTO Nº 001 2023 - LIRA ZEFERINO XISTO TONIATO\_compressed.pdf (~2.0 MB)  
 TERMO DE FOMENTO Nº 001 2024 - MITRA\_compressed.pdf (~3.4 MB)  
 TERMO DE FOMENTO Nº 002 2025 - CLUBE DE TRILHEIROS UH JATIBOCAS\_compressed.pdf (~3.0 MB)

— Rom dia

Segue em anexo a Resposta do OF/GP/CMI-ES Nº 142/2025 referente ao 19/2025, para que o mesmo seja protocolado e nos encaminhado o comprovante de protocolo.

OF.PMI/GP/Nº323/2025

Estamos a disposição para esclarecimentos.

### VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo  
Matrícula nº 006880

--

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

#### Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [gabinete@itarana.es.gov.br](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) (**Gabinete**) ou [protocolo@itarana.es.gov.br](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br) (**Geral**)

Nosso Site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

### — RÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº323/2025

Itarana/ES 20 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Resposta do OF/GP/CMI-ES Nº 142/2025

Senhora Presidente.

Em resposta ao protocolo 004192/2025, OF/GP/CMI-ES n.º 142/2025 onde foi encaminhado o requerimento nº 19/2025 solicitando os valores repassados a título de fomento e colaboração previstos na Lei nº 13.019/2014, nos últimos três anos (2023 a 2025) e se existe Instrução Normativa ou Ato Regulamentar destinados a disciplinar as parcerias.

Segue em anexo as documentações conforme solicitadas apresentados pelas secretarias responsáveis na formação dos termos de fomento e convênios através da Lei 13.019/2014 e o decreto nº 848/2025 que regulamenta no município de Itarana/ES o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Certo de poder contar com vossa compreensão, desde já agradeço e me coloco a disposição.

Atenciosamente.

VANDER  
PATRICIO:09680  
384764

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.10.20 10:27:10  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

**Processo nº:** 003127/2023 de 22 de junho de 2023

**Origem:** SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.390.158/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Paulo Marcos Jahnke**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto auxiliar na manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas, munícipes de Itarana/ES, e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças a serem realizadas na região Metropolitana de Vitória/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Colaboração em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

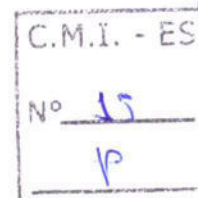
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 39.943,92 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo de repasse por parte do Município de Itarana/ES o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), Dotação Orçamentária 070001.0824400092.098 - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 000544, Fonte 250000000000, **em 06 (seis) parcelas de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), de forma bimestral e contrapartida da AAML de R\$15.943,92 (quinze mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) em parcelas mensais de R\$ 1.328,66 (mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), a iniciar-se **no mês de agosto de 2023.**

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os recursos a ela transferidos na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração e especificados no Plano de Trabalho em anexo.





3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANCO BANESTES, Agência 51, Conta Corrente nº 3728247-2.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

5.5 - Não poderão ser realizados pagamentos por meio de cheque com os recursos repassados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação em diário oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.





8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

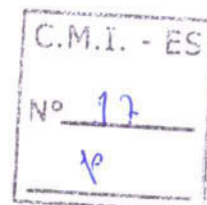
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

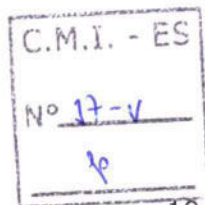
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

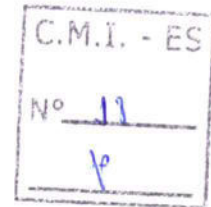
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de agosto de 2023.

VANDER  
PATRICIO:096803847  
64

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.08.11 13:59:36  
-03'00'

CONVENIENTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

CONVENIADA:

**ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**

Sr. Paulo Marcos Jahnke



Documento assinado digitalmente  
ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR  
Data: 11/08/2023 14:05:20 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

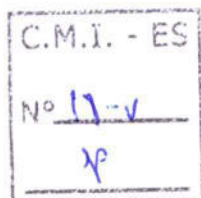
SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por  
SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.08.11 14:13:32 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
PAULO MARCOS JAHNKE  
Data: 11/08/2023 12:52:35 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





## **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023**

**Processo nº:** 003127/2023 de 22 de junho de 2023

**Origem:** SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Vander Patrício e ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.390.158/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Marcos Jahnke**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo nº 003452/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

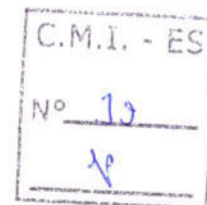
1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto auxiliar na manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas, munícipes de Itarana/ES, e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças a serem realizadas na região Metropolitana de Vitória/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Colaboração em epígrafe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - Fica prorrogado o presente Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/08/2024 encerrando em 15/08/2025**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Aditivo é de R\$ 44.099,40 (quarenta e quatro mil, noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo de repasse por parte do Município de Itarana/ES o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), Dotação Orçamentária 070001.0824400092.098 ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 0000218, Fonte 2500000000000, **em 06 (seis) parcelas de R\$**



**4.000,00** (quatro mil reais), de forma bimestral e contrapartida da AAML de R\$20.099,40 (vinte mil, noventa e nove reais e quarenta centavos) em parcelas mensais de R\$ 1.674,95 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a iniciar-se **no mês de agosto de 2024.**

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os recursos a ela transferidos na consecução dos fins pactuados por este Termo e especificados no Plano de Trabalho em anexo.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANCO BANESTES, Agência 51, Conta Corrente nº 3728247-2.

3.4 - O valor global do Termo de Colaboração nº 002/2023 passa a ser de **R\$ 84.043,32** (oitenta e quatro mil, quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão segunda dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana, para o exercício de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - Dotação Orçamentária

a) 070001.0824400092.098 - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 0000218, Fonte 2500000000000.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

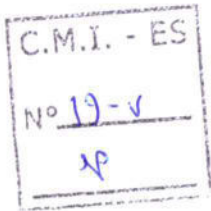
5.1 - O presente aditivo ao termo de colaboração será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2023, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de agosto de 2024.

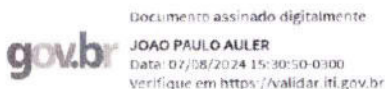


**CONVENIENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal



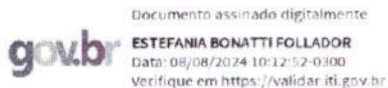
**CONVENIADA:** \_\_\_\_\_

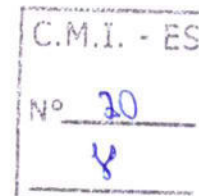
**ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**

Sr. Paulo Marcos Jahnke

**SANDY BERGAMASCHI** Assinado de forma digital por SANDY  
**TEIXEIRA:14983619780** BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.08.08 10:18:53 -03'00'

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_





## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

**Processo nº:** 00455/2023 de 18 de janeiro de 2023 - Externo

**Origem:** Associação Pestalozzi de Itarana/ES

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.093/0001-32, neste ato representada por sua Presidenta, senhora **Olívia Cei de Araujo**, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse com vistas a transferir recursos do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social à Associação Pestalozzi de Itarana/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Colaboração em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

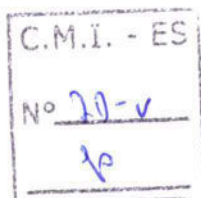
2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

*Adriano*





- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

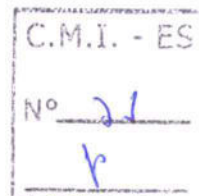
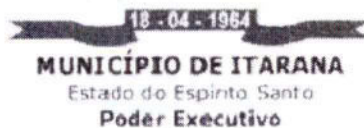
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 455.836,60** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), sendo:

- **R\$ 210.010,63** (duzentos e dez mil, dez reais e sessenta e três centavos), proveniente de Emenda Parlamentar Federal, Programação 320290020220002, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 000186, Fonte 1660000000000 E 2660000000000;
- **R\$ 103.951,86** (cento e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), proveniente de Emenda Parlamentar Federal, Programação 320290020220001, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 000186, Fonte 1660000000000 E 2660000000000;





- **R\$ 11.781,00** (onze mil, setecentos e oitenta e um reais), proveniente de Repasse Estadual Recurso do PCD, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 000186, Fonte 1661000000000;
- **R\$ 130.093,11** (cento e trinta mil, noventa e três reais e onze centavos), Proveniente de Recurso Ordinário, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Ficha 000186, Fonte 1500000000000, **em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 21.682,21** (vinte e um mil, seicentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), de forma bimestral a iniciar-se **no mês de fevereiro de 2023 sendo finalizado no mês de dezembro de 2023.**

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os recursos a ela transferidos na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração e especificados no Plano de Trabalho em anexo.

3.3 - Não há contrapartida financeira e de bens e serviços economicamente mensuráveis por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

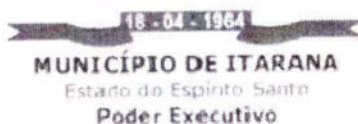
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**





5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

5.5 - Não poderão ser realizados pagamentos por meio de cheque com os recursos repassados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

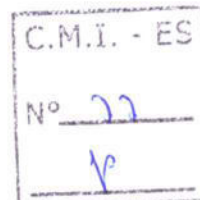
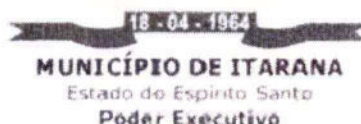
6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia de sua assinatura, com encerramento para o dia **31 de janeiro de 2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

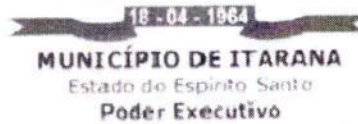
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

*dothang*





I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

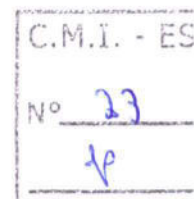
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:





- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

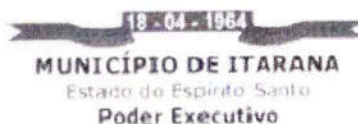
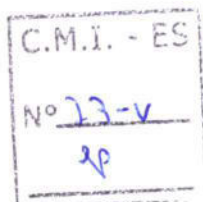
#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

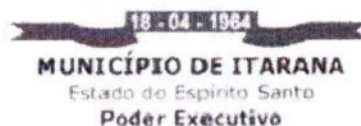
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 17 de fevereiro de 2023.

**CONVENENTE:** VANDER  
PATRICIO:0968  
0384764  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

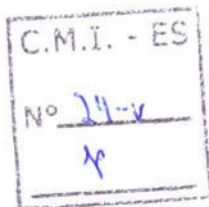
Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.02.17  
14:48:55 -03'00'

**CONVENIADA:** Olivia Cei de Araujo  
**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**  
Sra. Olívia Cei de Araujo

**Testemunhas:** Marcelo Braga

**Testemunhas:** Juriane Rocha dos Santos





## PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

**Processo nº:** 00455/2023 de 18 de janeiro de 2023 - Externo

**Origem:** Associação Pestalozzi de Itarana/ES

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.093/0001-32, neste ato representada por sua Presidenta, senhora **Olívia Cei de Araujo**, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse com vistas a transferir recursos do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social à Associação Pestalozzi de Itarana/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Colaboração em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - O objeto do presente Aditivo tem por finalidade a Prorrogação do Prazo de Vigência e inclusão de cláusula.

2.1.1 - Fica prorrogado o prazo do Termo de Colaboração contado a partir de **01/02/2024 encerrando em 30/06/2024.**

2.1.2 - O Termo de Colaboração passa a vigor com a seguinte cláusula:

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1.1 - Fica estabelecido que, conforme o disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal de Itarana poderá glosar valores do repasse com a Associação Pestalozzi

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 25       |
| VP          |

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

de Itarana a qualquer momento, mediante fundamentação adequada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente aditivo ao termo de colaboração será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

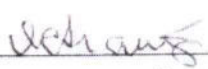
Itarana/ES, 31 de janeiro de 2024

CONVENENTE:

  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

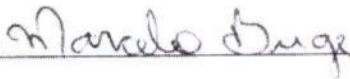
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

CONVENIADA:

  
**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**

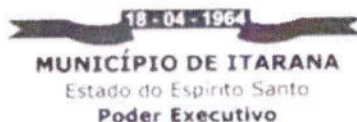
Sra. Olívia Cei de Araujo

Testemunhas:









## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

**Processo nº:** 005441/2023, de 09 de novembro de 2023 - Externo

**Origem:** Associação Pestalozzi de Itarana/ES

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.093/0001-32, neste ato representada por sua Presidenta, senhora **Olivia Cei de Araujo**, brasileira, professora aposentada, residentee domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência que resida em todo território do município de Itarana, com ações de Habilitação e Reabilitação, e ações de Defesa e Garantia de Direitos, que visa complementar o trabalho social com famílias, prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecer a convivência familiar e comunitária, promover o desenvolvimento integral e a inclusão social da Pessoa com Deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Colaboração em epígrafe.

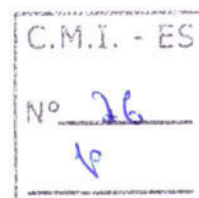
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
  - b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
  - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas





responsabilidades;

- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II) - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração; apresentar prestações de contas parciais trimestrais até o 10º dia, após o fim de cada trimestre, durante toda a execução da atividade, com exceção do último trimestre, quando será elaborado o Relatório e a Prestação de Contas Anual/Final, para análise do cumprimento do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 347.851,83 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), sendo:

- R\$105.471,58 (cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de Emenda Parlamentar Federal, Programação 20290020230001, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA em parcela única em fevereiro/2024: Ficha 000451, Fonte 26650000002 no valor de R\$104.530,79 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos); e Ficha 000451, Fonte 16650000002 no valor de R\$ 940,79 (novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).
- R\$105.471,58 (cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta



C.M.I. - ES

Nº 26-V  
20



e oito centavos), proveniente de Emenda Parlamentar Federal, Programação 20290020230002, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA em parcela única em fevereiro/2024: Ficha 000451, Fonte 26650000003 no valor de R\$104.530,79 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos); e Ficha 000451, Fonte 166500000003 no valor de R\$ 940,79 (novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de Repasse Municipal Recurso de Emenda Parlamentar Impositiva, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Ficha 000159, Fonte 1500000000001; em parcela única em julho/2024.

- R\$ 115.127,67 (cento e quinze mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), proveniente de Recurso Ordinário, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Ficha 000451, Fonte 1500000000000, em 04 (quatro) parcelas: 01 (um) parcela em julho/2024 no valor de R\$ 28.782,42 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e 03 (três) parcelas no valor de R\$ 28.781,75 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) nos meses de outubro/2024, janeiro/2025 e abril/2025.

- R\$ 11.781,00 (onze mil, setecentos e oitenta e um reais), proveniente de Repasse Estadual Recurso do PCD do ano de 2023, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Ficha 000451, Fonte 166100009999; em parcela única em julho/2024.

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os recursos a ela transferidos na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração e especificados no Plano de Trabalho em anexo.

3.3 - Não há contrapartida financeira e de bens e serviços economicamente mensuráveis por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

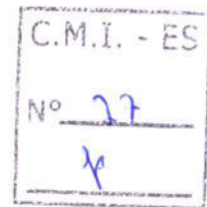
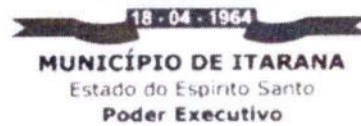
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente





recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

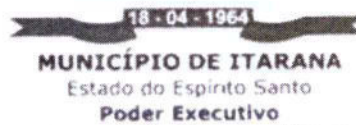
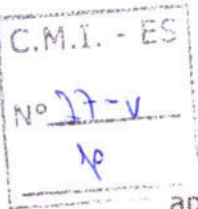
5.5 - Não poderão ser realizados pagamentos por meio de cheque com os recursos repassados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia de sua assinatura, com encerramento para o dia **30 de junho de 2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e





após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

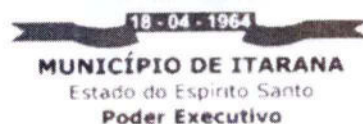
I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros





suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.





Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta denatureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

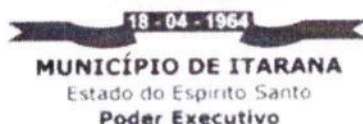
9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes





sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

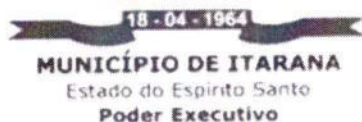
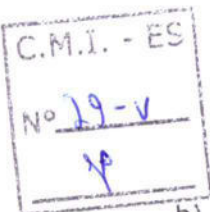
12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;





- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2024.

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Sra. Olívia Cei de Araujo

Testemunhas:

Marcelo Braga  
Juscelino Reis dos Santos



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**Processo nº:** 003633/2025, de 07 de agosto de 2025 - Externo

**Origem:** Associação Pestalozzi de Itarana/ES

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.093/0001-32, neste ato representada por sua Presidenta, senhora **Olívia Cei de Araujo**, brasileira, professora aposentada, residentee domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 848, de 06 de março de 2017 consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução continuada e permanente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de forma intergeracional e do Programa de Defesa e Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência, com vistas à habilitação e reabilitação deste público e sua inclusão a vida comunitária, através da realização de despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Colaboração em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas





responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II) - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) apresentar prestações de contas parciais para análise do cumprimento do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 285.369,37 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), proveniente de Recurso Ordinário, Dotação Orçamentária 070001.0824200092.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL; 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Ficha 000151, Fonte 150000000000.

3.2 - O repasse está previsto em 04 (quatro) parcelas na conta bancária sendo: para a Conta Corrente 40.093.445 – Agência 122 primeira parcela em setembro/2025 no valor de R\$63.360,31 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos); segunda parcela em outubro/2025 no valor de R\$63.360,32 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos); terceira parcela em janeiro/2026 no valor de R\$79.324,36 (setenta e nove mil, trezentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos); quarta parcela em abril/2026 no valor de R\$79.324,38 (setenta e nove mil, trezentos e vinte quatro reais e trinta e oito centavos);

3.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os recursos a ela transferidos na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração e





especificados no Plano de Trabalho em anexo.

3.5 – Não há contrapartida financeira e de bens e serviços economicamente mensuráveis por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão mantidos na conta corrente nº 40.093.445 – Agência 122, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

4.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

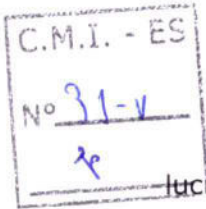
III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins





lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

5.5 - Não poderão ser realizados pagamentos por meio de cheque com os recursos repassados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia de sua assinatura, com encerramento para o dia **30 de junho de 2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado nas seguintes casos e condições:

I - por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer





que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública





observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta denatureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos





originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

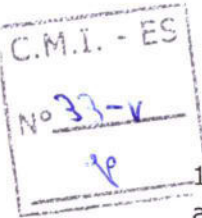
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.





11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

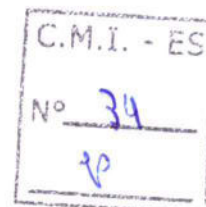
Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de Setembro de 2025.

**VANDER  
PATRICIO:09  
680384764**

Assinado de forma  
digital por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.09.04  
15:20:09 -03'00'

**CONVENENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal



**OLIVIA CEI DE  
ARAUJO:695831  
02768**

Assinado de forma digital  
por OLIVIA CEI DE  
ARAUJO:69583102768  
Dados: 2025.09.04 15:06:19  
-03'00'

**CONVENIADA:**

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**  
Sra. Olívia Cei de Araujo

**Testemunhas:**





## RESPOSTA DO REQUERIMENTO

Considerando a solicitação do Prefeito Municipal quanto ao requerimento apresentado pela Vereadora Ilma. Sabrina Scardua Fiorotti acerca de informações da Lei Federal nº 13.019/2014, segue:

**1 – Dos valores repassados, a título de fomento e colaboração previstos na Lei nº 13.019/2014, nos últimos três anos (2023 a 2025).**

Por meio de parceria com a Associação Pestalozzi de Itarana somam-se um valor de **R\$920.507,85** de recurso de repasse, considerando o período de 2023 à 2025 de: valores pactuados e efetivamente repassados; valores pactuados a serem repassados ainda em 2025; e valores a serem firmados e repassados em 2025.

Por meio de parceria com a Associação Albergue Martim Lutero somam-se um valor de **R\$57.000,00** de recurso de repasse, considerando o período de 2023 à 2025 de: valores pactuados e efetivamente repassados; e valores previstos a serem firmados e repassados em 2025.

**2 - Das parcerias formalmente celebradas no referido período, especificando a entidade beneficiária, o objeto da parceria e a vigência dos respectivos instrumentos jurídicos.**

Na Secretaria Municipal de Assistência Social foram realizadas parcerias regulamentadas pela supracitada lei com duas associações, conforme discriminadas abaixo:

| ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES<br>CNPJ: 01.023.093/0001-32  |                      |                     |                                                    |                                 |                                                                                                                                                                |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| INTRUMENTO<br>PARCERIA/<br>VIGÊNCIA/<br>VALOR FIRMADO                                   | RECURSO<br>ORDINÁRIO | RECURSO<br>ESTADUAL | RECURSO<br>PARLAMENTAR<br>FEDERAL                  | RECURSO<br>EMENDA<br>IMPOSITIVA | OBJETO                                                                                                                                                         | DESPESA<br>DE CUSTEIO                           |
| - Termo de Colaboração<br>nº 001/2023<br>- fev/2023 à jan/2024<br>- R\$455.836,60       | 130.093,11           | 11.781,00           | 210.010,63-Hugo<br>Leal<br>103.951,86-Hugo<br>Leal | -                               | repasso com vistas a<br>transferir recursos do Fundo<br>Municipal da Secretaria<br>Municipal de Assistência<br>Social à Associação<br>Pestalozzi de Itarana/ES | Recursos<br>humanos<br>e<br>Material<br>consumo |
| - Primeiro Aditivo ao<br>Termo de Colaboração nº<br>001/2023<br>- fev/2024 à junho/2024 | 171.914,33           | -                   | -                                                  | -                               | Prorrogação do prazo de<br>vigência e autorização de<br>utilização de recurso<br>remanescente.                                                                 | Recursos<br>humanos<br>e<br>Material<br>consumo |



|                                                                                                                                                           |            |           |                                                                |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| -Termo de Colaboração n° 001/2024<br>- R\$347.851,83<br>- A vigência foi a partir de fev/2024 mas a execução física e financeira: junho/2024 à junho 2025 | 115.127,67 | 11.781,00 | 105.471,58 - Helder Salomão<br>105.471,58-Evair Vieira de Melo | 10.000,00<br>Carlos Roberto Agner Ilza Jastrow Arnholz | Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência que resida em tido território do Município de Itarana, com ações de Habilitação e Reabilitação, e ações de Defesa e Garantia de Direitos.                                                           | Recursos Humanos,<br>Prestação de serviços e<br>Material consumo |
| - Termo de Colaboração n° 001/2025<br>- R\$ 285.369,37<br>- set/2025 à junho/2026                                                                         | 285.369,37 | -         | -                                                              | -                                                      | execução continuada e permanente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de forma intergeracional e do Programa de Defesa e Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência, com vistas à habilitação e reabilitação deste público e sua inclusão a vida comunitária. | Recursos humanos                                                 |
| Início de processo set/2025                                                                                                                               | -          | 11.781,00 | -                                                              | -                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Material consumo                                                 |

| ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIN LUTERO<br>CNPJ: 39.390.158/0001-50        |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| INTRUMENTO PARCERIA/<br>VIGÊNCIA/<br>VALOR FIRMADO                                          | RECURSO ORDINÁRIO | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                       | DESPESA DE CUSTEIO |
| Termo De Colaboração Nº 002/2023<br>12 meses: Agosto/2023 à agosto/2024                     | R\$ 24.000,00     | Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas, munícipes de Itarana/ES, e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças a serem realizadas na região Metropolitana de Vitória/ES | Recurso humano     |
| Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 002/2023<br>12 meses: Agosto/2024 à agosto/2025 | R\$ 24.000,00     |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |
| Setembro/2025 início de nova parceria com vigência de 2 anos (2025 à 2027)                  | R\$ 54.000,00     |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |

Destaca-se que tais parcerias acima foram celebradas entre a Administração Pública Municipal e as entidades citadas envolvendo recursos repassados a estas, do fundo municipal de assistência social a conta beneficiária da entidade. Tais recursos são: ordinários, estaduais e vinculados de emendas parlamentares federais e municipal.

Nas demais parcerias envolvendo recursos de **emendas parlamentares estaduais** é da alçada entre **Governo Estadual** e a entidade, sendo neste caso repasses do fundo estadual de assistência social direto para a entidade beneficiária, não passando pelo fundo municipal de assistência social.





**3 – Se existe Instrução Normativa ou Ato Regulamentar destinados a disciplinar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014.**

O Município de Itarana dispõe do Decreto nº 848, de 06 de março de 2017 que regulamenta no município de Itarana/es o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, de que trata a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## Associações beneficiadas com as Emendas Impositivas ano de 2024

| Nome da associação                                                    | objeto                                                                                                                | valor         | Termo de Fomento           | Número da emenda | Lei Municipal   | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena                      | Aquisição de Implementos Agrícolas                                                                                    | R\$ 95.000,00 | Termo de fomento nº 010/24 | Nº 02 e 03       | Lei Nº 1.466/23 | Nº 1405/2024            |
| Associação dos produtores Rurais de Itaraninha e baixo Sossego        | Aquisição de Implementos Agrícolas, combustíveis, lubrificante e peças                                                | R\$ 12.743,00 | Termo de fomento nº 006/24 | Nº 4             | Lei Nº 1.456/22 | Nº 1376/24              |
| Associação dos Pomeranos do Alto                                      | Aquisição de material de construção                                                                                   | R\$ 52.518,30 | Termo de fomento nº 004/24 | Nº 7             | Lei Nº 1.446/22 | Nº 1778/24              |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego                  | Aquisição de material de construção                                                                                   | R\$ 77.948,60 | Termo de Fomento nº 007/24 | Nº 18 e 19       | Lei Nº 1.455/22 | Nº 1437/24              |
| Associação de mulheres Empreendedoras de Itarana                      | Aquisição de aparelho de ar condicionado com instalação, instalação de energia solar fotovoltaico e eletrodomésticos. | R\$ 66.217,40 | Termo de Fomento nº 013/24 | Nº 20 e 21       | Lei Nº 1.457/22 | Nº 1760/24              |
| Associação dos pequenos produtores Rurais do Vale do Lariato          | Aquisição de equipamentos e Insumos Agrícolas                                                                         | R\$ 44.945,00 | Termo de Fomento nº 005/24 | Nº 22 e 23       | Lei Nº 1.454/22 | Nº 1369/24              |
| Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro                 | Aquisição de Implemento Agrícola                                                                                      | R\$39.770,00  | Termo de Fomento nº 011/24 | Nº 26 e 27       | Lei nº 1.459/22 | Nº 1755/24              |
| Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio | Aquisição de material e mão de obras para implementação de um galpão.                                                 | R\$ 58.999,96 | Termo de Fomento nº 012/24 | Nº 28            | Lei n 1.459/22  | Nº 1758/22              |
| Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza                       | Aquisição de Implemento Agrícola                                                                                      | R\$ 26.270,00 | Termo de Fomento Nº 009/24 | Nº 29 e 30       | Lei nº 932/10   | Nº 1694/24              |
| Associação Fiorotti                                                   | Aquisição de equipamento eletrônico, implementos agrícolas, insumos e irrigação.                                      | R\$ 28.404,00 | Termo de Fomento nº 008/24 | Nº 31            | Lei Nº 1.453/24 | Nº 1335/24              |
| Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina | Aquisição de material de Construção                                                                                   | R\$ 14.175,00 | Termo de Fomento nº 014/24 | Nº 34            |                 | Nº 1772/24              |







## CONVÊNIO Nº 001/2023

**Processo nº:** 005368/2022 de 16 de novembro de 2022

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, no art. 3º, IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.203/2016.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, em exercício, Senhora **Gabriela Andrea Coan**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento nas Leis Municipais nº. 921/2010 e 1.203/2016, e Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do seu art. 116, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como:

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- c) Pagamento da folha de funcionários;
- d) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- e) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- f) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- g) Pagamento de gêneros alimentícios;
- h) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- i) Aquisição de equipamentos;
- j) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, laboratório e radiológico;
- k) Pagamento de encargos sociais;
- l) Manutenção de equipamentos hospitalares.

**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** que passam a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro - Itarana - ES - CEP: 29620-000 CNPJ: 27.104.363/0001-23





**2.1** - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA** em sua rede física (Hospital) e estrutura situada no endereço de sua localização, compreendendo o Pronto Socorro em:

- a) Salas de Primeiro atendimento;
- b) Salas de Observação;
- c) Sala de Cirurgia;
- d) Sala de Esterilização;
- e) Sala de Setor de Emergência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS**

**3.1** - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais e servidores gerais no estabelecimento da **CONVENIADA**.

**3.1.1** - Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais e servidores gerais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado.

**3.2** - A **CONVENIADA** não poderá cobrar de paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio referente a contrapartida estipulada neste instrumento, salvo os serviços diferenciados e exigidos fora do Convênio.

**3.3** - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á, nos termos da Lei, por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

**3.4** - O **CONVENIENTE** exercerá acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio, devendo ser observado pela **CONVENIADA** as normas genéricas do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

**3.5** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENIENTE**, exceto os encargos referentes aos plantonistas médicos e paramédicos, não implicando em vínculo empregatício entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**.

**3.6** - É parte integrante do presente convênio o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, com respectivas alterações posteriores.

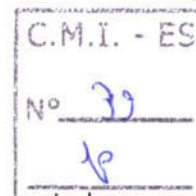
### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

#### **4.1 – OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

**4.1.1** - Promover o repasse mensal do recurso financeiro à **CONVENIADA** até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, através de depósito na conta bancária da FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, unicamente para os fins deste Convênio.

**4.1.2** - A primeira parcela será repassada (excepcionalmente) no prazo de até 03 (três) dias da assinatura do presente convênio, mediante solicitação oficializada via protocolo da conveniada. Coincidindo a data do pagamento com dia sem expediente bancário ou administrativo (na Prefeitura) o repasse será no primeiro dia útil seguinte;





**4.1.3** - Examinar e aprovar as Prestações de Contas a serem enviadas, mensalmente, pela CONVENIADA;

**4.2 – OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

**4.2.1** - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENIADA, nos limites de sua capacidade, além de oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, obriga-se, ainda, a:

**I** – Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos; ressalvados os prazos previstos em Lei;

**II** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**III** – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**IV** – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**V** – Notificar ao CONVENIENTE a eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**VI** – Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária do Município;

**VII** – Efetuar a prestação de contas do repasse na forma da cláusula oitava deste convênio;

**VIII** – Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

**IX** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

**5.1** - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**5.1.1** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação pertinente.

**5.1.2** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO REPASSE MENSAL E VALOR GLOBAL**

**6.1** - O valor a ser repassado mensalmente para a **CONVENIADA** estará condicionado à disponibilidade financeira do **CONVENIENTE**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, e é fixado em **R\$ 152.500,00** (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) mensais, que serão aplicados na vigência de cada mês civil a que se refere a parcela e havendo sobra os valores poderão ser utilizados até o término da vigência desse convênio,





perfazendo o valor global estimado de **R\$1.830.000,00** (um milhão e oitocentos e trinta mil reais).

**6.2-** Fica o Município mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, o direito de diminuir os valores dos repasses financeiros, conforme a disponibilidade financeira da CONVENIENTE, levando em consideração o cenário de crise que assola o País.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**7.1** - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: 060003.1030200082.030 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI 33504300000 - Subvenções Sociais - Ficha: 066 - Fonte: 150000150000.

### **7.2 - Da descrição do objeto:**

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- c) Pagamento da folha de funcionários;
- d) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- e) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- f) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- g) Pagamento de gêneros alimentícios;
- h) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- i) Aquisição de equipamentos;
- j) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, laboratório e radiológico;
- k) Pagamento de encargos sociais;
- l) Manutenção de equipamentos hospitalares.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

**8.1** - A **CONVENIADA** prestará Contas da aplicação dos recursos após o término do mês de vigência, ficando condicionada a liberação de parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior. A prestação dar-se-á perante a Secretaria Municipal de Saúde, instruída com cópia deste Convênio, relação nominal das pessoas beneficiadas do Convênio, cópias de Notas Fiscais, RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomos), extrato de movimentação bancária da conta específica deste Convênio e/ou de qualquer outro documento que a SEMUS julgar necessário e exija a apresentação para fins de comprovar e/ou afastar questionamentos referentes à aplicação dos recursos repassados, mediante prestação de contas especial.

**8.2** - A falta de prestação de contas após notificada, será causa de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do referido saldo.

**8.3** - Na hipótese de impugnação de qualquer prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIADA, para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do saldo correspondente.

## **CLÁUSULA NONA: DA CONTRAPARTIDA**

**9.1** - Além das obrigações assumidas por este Convênio, a CONVENIADA disponibilizará ao CONVENIENTE a prestação de atendimento à população conforme



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO, item 1.1, o qual se trata da descrição do objeto, especialmente do serviço de Pronto Socorro Médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

**10.1** - Em havendo desequilíbrio financeiro, conforme previsto no §1º do Art. 57 incisos I a VI da Lei 8.666/93 será feito aditivo de forma a tornar o equilíbrio financeiro por acordo das partes observado a letra "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1** - O prazo de vigência do presente convênio, retroage seus efeitos a **01 de janeiro de 2023**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2023**.

**11.2** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

**11.3** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

**11.4** - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;

III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

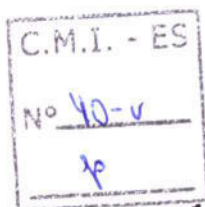
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**



**15.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, janeiro de 2023

**CONVENENTE:** **VANDER**  
**PATRICIO:09680**  
**384764**  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.01.27 15:44:41  
-03'00'

**CONVENENTE:** **GABRIELA ANDREA**  
**COAN:09018658774**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
Sra. Gabriela Andrea Coan  
Secretária Municipal de Saúde  
Em exercício - Portaria nº 882/2022

Assinado de forma digital por  
GABRIELA ANDREA  
COAN:09018658774  
Dados: 2023.01.27 15:49:54 -03'00'

**CONVENIADA:** **ISMAR LUIZ**  
**FOLLADOR:12519677791**  
**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**  
Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2023.01.27 15:33:03 -03'00'

**Testemunhas:** **SANDY BERGAMASCHI**  
**TEIXEIRA:14983619780**  
Assinado de forma digital por  
SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.01.27 15:50:16 -03'00'



## QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

**Processo nº:** 005368/2022 de 16 de novembro de 2022

**Origem:** Requerente Externo - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

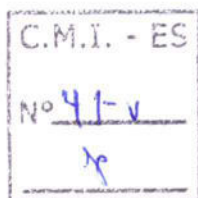
**Base Legal:** art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, no art. 3º, IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.203/2016.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2023**, tendo em vista o contido no **Processo nº 005002/2023 de 17 de outubro de 2023** que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

**11.1** - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como:

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- c) Pagamento da folha de funcionários;
- d) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- e) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- f) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;



- g) Pagamento de gêneros alimentícios;
- h) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- i) Aquisição de equipamentos;
- j) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, laboratório e radiológico;
- k) Pagamento de encargos sociais;
- l) Manutenção de equipamentos hospitalares.

**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** que passam a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - Buscando ajustar os repasses de acordo com a disponibilidade de recursos encaminhados ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor a ser repassado para a FMATRI será até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) em outubro de 2023, até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em novembro de 2023 e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em dezembro de 2023.

2.2 - O valor a ser repassado para a FMATRI será de:

| Complemento do Ministério da Saúde + Repasse Municipal |                                                       |                                                       |                                                       |                                                                    |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Maio a Agosto/2023                                     | Setembro/2023                                         | Outubro/2023                                          | Novembro/2023                                         | Dezembro/2023 + 13°                                                |
| *R\$ 16.374,56                                         | R\$ 20.836,41 +<br>R\$ 250.000,00 =<br>R\$ 270.836,41 | R\$ 20.836,41 +<br>R\$ 250.000,00 =<br>R\$ 270.836,41 | R\$ 20.836,41 +<br>R\$ 250.000,00 =<br>R\$ 270.836,41 | R\$ 20.836,41 +<br>20.836,41 R\$<br>250.000,00 = R\$<br>291.672,82 |

\*Diferença do valor repassado pelo Ministério da Saúde do retroativo de maio a agosto/2023, pago no dia 02/10/2023.

2.2.1 - Os valores mensais indicados podem variar conforme o valor repassado pelo Ministério da Saúde.

2.3 - Considerando o ajuste mencionado, fica estabelecido um **aditivo contratual** no valor total de **R\$ 70.239,89** (setenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), para viabilizar a execução do presente objeto.

2.4 - O valor global do convênio passa a ser de **R\$ 2.716.682,05** (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

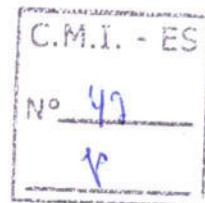




**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



ray. u

004192/2

**3.1** - As despesas deste aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária:

a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI, 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha: 00066 - Fonte: 160500000000.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente aditivo ao convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

Itarana/ES, novembro de 2023

**VANDER**  
**PATRICIO:0968**  
**0384764**

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.11.14  
15:44:46 -03'00'

**CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**VANESSA**  
**ARRIVABENE:03098794771**

Assinado de forma digital por VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2023.11.16 08:27:56 -03'00'

**CONVENENTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**ISMAR LUIZ**  
**FOLLADOR:12519677791**

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2023.11.13 14:48:22 -03'00'

**CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

**SANDY BERGAMASCHI**  
**TEIXEIRA:14983619780**

Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.11.16 08:35:44 -03'00'

**Testemunhas:**

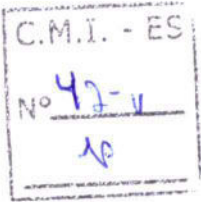


Documento assinado digitalmente

GEISIBEL COAN

Data: 16/11/2023 08:38:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## CONVÊNIO Nº 003/2023

**Processo nº:** 000225/2023 de 11 de Janeiro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Portaria nº 143-R de 08 de novembro de 2022.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento nas Leis Municipais nº. 921/2010 e 1.203/2016, e Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do seu art. 116, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº000225/2023 de 11 de janeiro de 2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O presente Convênio tem por finalidade firmar convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatorio. Além de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, utilizado em atendimento às urgências e emergências e internações, pagamento de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, bem como despesas com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, papel, tinta para impressora, coleta de resíduos de Saúde, material de EPI, médicos especialistas, exames laboratoriais e radiológicos, ultrassonografia, cadeira de rodas, tratamentos mais especializados, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

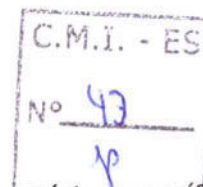
**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

**2.1** - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), que serão aplicados em parcela única no mês de julho/2023.

**2.2** - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.





**2.3** - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 34710392;

**2.4** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste Convênio;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Convênio;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações do Convênio;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.
- t) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.





#### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1** - A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2** - A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3** - A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;
- 4.5** - O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6** - Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7** - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;
- 4.8** - Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1** - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- a) 060003.1030200082.030 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 067 - Fonte: 262100000003.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 6.1** - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.
- 6.2** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, inclusive por conveniência administrativa.
- 6.3** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.
- 6.4** - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.
- 6.5** - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- 7.1** - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniada as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;
- III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

**8.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

**9.1** - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

**10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, junho de 2023

VANDER  
PATRICIO:09680384764  
4764

Assinado de forma digital por  
VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.06.22 08:05:31  
-03'00'

CONVENENTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771  
771

Assinado de forma digital por  
VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2023.06.22 08:14:37 -03'00'

CONVENENTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2023.06.21 17:34:53 -03'00'

CONVENIADA:

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.06.22 08:26:51 -03'00'

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente  
GEISIBEL COAN  
Data: 22/06/2023 08:14:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR  
Data: 22/06/2023 08:20:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





## CONVÊNIO Nº 004/2023

**Processo nº:** 004512/2023 de 15 de setembro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Portaria nº 818/2023 e Portaria GM/MS nº 544/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 004512/2023 de 15 de setembro de 2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por finalidade firmar convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatório. Além de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, utilizado em atendimento às urgências e emergências e internações, pagamento de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, bem como despesas com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, papel, tinta para impressora, coleta de resíduos de Saúde, material de EPI, médicos especialistas, exames laboratoriais e radiológicos, ultrassonografia, cadeira de rodas, tratamentos mais especializados, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

**2.1** - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), que serão aplicados em parcela única no mês de dezembro/2023.

**2.2** - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.



**2.3** - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 3742331-6;

**2.4** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste Convênio;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Convênio;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar os de acordo com as especificações do Convênio;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.
- t) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.





#### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1** – A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2** – A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3** – A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4** – A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;
- 4.5** – O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6** – Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, podendo ser prorrogado por até 12 (doze meses) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7** – A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;
- 4.8** – Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1** – As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS – FMATRI, 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Ficha: 066 – Fonte: 160000009999.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 6.1** – O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.
- 6.2** – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.
- 6.3** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.
- 6.4** – O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.
- 6.5** – Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- 7.1** – Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniada as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;
- III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, dezembro de 2023

VANDER  
PATRICIO:096803847  
64

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.12.14 13:30:14  
-03'00'

**CONVENIENTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771

Assinado de forma digital por  
VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2023.12.14 13:34:29 -03'00'

**CONVENIENTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2023.12.14 07:54:32 -03'00'

**CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780

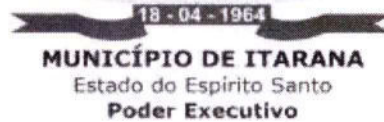
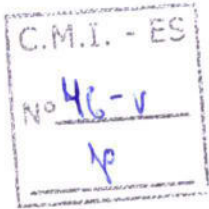
Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.12.14 13:38:36 -03'00'

**Testemunhas:**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR**  
Data: 14/12/2023 13:45:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





## CONVÊNIO Nº 005/2023

**Processo nº:** 004802/2023 de 04 de outubro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Portaria nº 754/2023 de 20 de junho de 2023 e Portaria GM/MS nº 754/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 004802/2023 de 04 de outubro de 2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por finalidade firmar convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatório. Além de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, utilizado em atendimento às urgências e emergências e internações, pagamento de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, bem como despesas com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, papel, tinta para impressora, coleta de resíduos de Saúde, material de EPI, médicos especialistas, exames laboratoriais e radiológicos, ultrassonografia, cadeira de rodas, tratamentos mais especializados, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

**2.1** - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 146.160,00** (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais), que serão aplicados em parcela única no mês de dezembro/2023.

**2.2** - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.



**2.3** - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 3748483-9;

**2.4** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

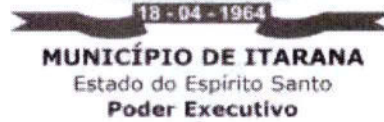
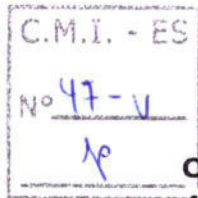
#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste Convênio;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Convênio;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do Convênio;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.
- t) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.





#### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1** - A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2** - A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3** - A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;
- 4.5** - O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6** - Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, podendo ser prorrogado por até 12 (doze meses) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7** - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;
- 4.8** - Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1** - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI, 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Ficha: 066 - Fonte: 160000009999.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 6.1** - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.
- 6.2** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, inclusive por conveniência administrativa.
- 6.3** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.
- 6.4** - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.
- 6.5** - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- 7.1** - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniada as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;
- III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, dezembro de 2023

VANDER  
PATRICIO:0968038476  
4

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.12.13 08:04:17  
-03'00'

**CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771

Assinado de forma digital por  
VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2023.12.14 14:09:08 -03'00'

**CONVENENTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR  
LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2023.12.13 07:38:31 -03'00'

**CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.12.14 14:09:46 -03'00'

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR  
Data: 14/12/2023 14:14:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## CONVÊNIO Nº 006/2023

**Processo nº:** 004920/2023 de 11 de outubro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Portaria nº 754/2023 de 20 de junho de 2023 e Portaria GM/MS nº 754/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 004920/2023 de 11 de outubro de 2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por finalidade firmar convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatório. Além de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, utilizado em atendimento às urgências e emergências e internações, pagamento de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, bem como despesas com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, papel, tinta para impressora, coleta de resíduos de Saúde, material de EPI, médicos especialistas, exames laboratoriais e radiológicos, ultrassonografia, cadeira de rodas, tratamentos mais especializados, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

**2.1** - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), que serão aplicados em parcela única no mês de dezembro/2023.

**2.2** - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.



**2.3** - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 3750081-6;

**2.4** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

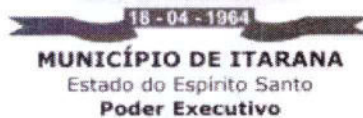
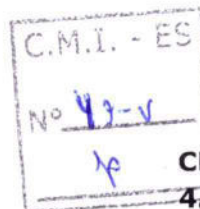
#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste Convênio;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Convênio;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do Convênio;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.
- t) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.





#### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1** - A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2** - A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3** - A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;
- 4.5** - O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6** - Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, podendo ser prorrogado por até 12 (doze meses) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7** - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;
- 4.8** - Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1** - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI, 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Ficha: 066 - Fonte: 160000009999.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 6.1** - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.
- 6.2** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.
- 6.3** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.
- 6.4** - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.
- 6.5** - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- 7.1** - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniada as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;
- III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, dezembro de 2023

**VANDER**  
**PATRICIO:09680**  
**384764**

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.12.14 13:29:47  
-03'00'

**CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**VANESSA**  
**ARRIVABENE:030987947**  
**71**

Assinado de forma digital por  
VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2023.12.14 13:35:05 -03'00'

**CONVENENTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**ISMAR LUIZ**  
**FOLLADOR:12519677791**

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2023.12.14 07:53:49 -03'00'

**CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

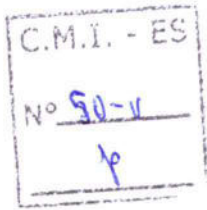


Documento assinado digitalmente  
**ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR**  
Data: 14/12/2023 13:45:15 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunhas:**

**SANDY BERGAMASCHI**  
**TEIXEIRA:14983619780**

Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.12.14 13:38:09 -03'00'



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2023

**Processo nº:** 004920/2023 de 11 de outubro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Portaria nº 754/2023 de 20 de junho de 2023 e Portaria GM/MS nº 754/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 006/2023**, tendo em vista o contido no **Processo nº 004795/2024 de 25 de outubro de 2024** que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

11.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade firmar convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatório. Além de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, utilizado em atendimento às urgências e emergências e internações, pagamento de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, bem como despesas com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, papel, tinta para impressora, coleta de resíduos de Saúde, material de EPI, médicos especialistas, exames laboratoriais e radiológicos, ultrassonografia, cadeira de rodas, tratamentos mais especializados, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - O objeto do presente Aditivo, tem por finalidade a **Prorrogação do Prazo de Vigência** pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia **15/12/2024** até o dia **15/12/2025**.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente aditivo será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal. Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, Novembro de 2024

**CONVENENTE:** **VANDER PATRICIO:09680384764**  
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.11.26 13:13:15 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONVENENTE:** **VANESSA ARRIVABENE:03098794771**  
Assinado de forma digital por VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.11.27 10:53:53 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** **ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791**  
Assinado digitalmente por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
ND: CNBR, DN=CP-Brasil, OU=04830777000134, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.11.26 10:17:04-0200  
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**  
Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR**  
Data: 27/11/2024 11:02:00-0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Testemunhas:** **SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780**  
Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.11.27 10:54:16 -03'00'



## CONVÊNIO Nº 001/2024

**Processo nº:** 004910/2023 de 11 de Outubro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.481/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Gabriela Andrea Coan**, doravante chamado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento no Artigo 199, §1º, da Constituição Federal, Artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.481/2023, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

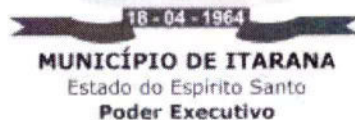
### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como:

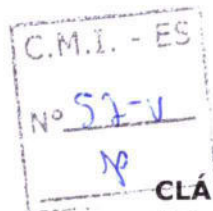
- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de médico plantonista nas 12 horas diárias (07h às 19h) de atendimento de segunda à sexta-feira (podendo ocorrer atendimentos excepcionais aos finais de semana) e possíveis encargos;
- c) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- d) Pagamento da folha de funcionários;
- e) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- f) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- g) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- h) Pagamento de gêneros alimentícios;
- i) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- j) Aquisição de equipamentos;
- k) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, jurídico, laboratório e radiológico;
- l) Pagamento de encargos sociais;
- m) Manutenção de equipamentos hospitalares.

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** que passam a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA** em sua rede física (Hospital) e estrutura situada no endereço de sua localização, compreendendo o Pronto Socorro em:

- a) Salas de Primeiro atendimento;
- b) Salas de Observação;
- c) Sala de Cirurgia;
- d) Sala de Esterilização;
- e) Sala de Setor de Emergência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS**

3.1 - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais e servidores gerais no estabelecimento da **CONVENIADA**.

3.1.1 - Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais e servidores gerais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado.

3.2 - A **CONVENIADA** não poderá cobrar de paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio referente a contrapartida estipulada neste instrumento, salvo os serviços diferenciados e exigidos fora do Convênio.

3.3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á, nos termos da Lei, por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

3.4 - O **CONVENIENTE** exercerá acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio, devendo ser observado pela **CONVENIADA** as normas genéricas do SUS.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENIENTE**, exceto os encargos referentes aos plantonistas médicos e paramédicos, não implicando em vínculo empregatício entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

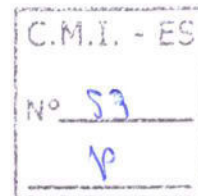
### **4.1 – OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

4.1.1 - Promover o repasse mensal do recurso financeiro à **CONVENIADA** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, através de depósito na conta bancária da FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI, CNPJ nº 31.475.478/0001-00.

4.1.2 - A primeira parcela será repassada (excepcionalmente) no prazo de até 03 (três) dias da assinatura do presente convênio, mediante solicitação oficializada via protocolo da conveniada. Coincidindo a data do pagamento com dia sem expediente bancário ou administrativo (na Prefeitura) o repasse será no primeiro dia útil seguinte;

4.1.3 - Examinar e aprovar as Prestações de Contas a serem enviadas, mensalmente, pela **CONVENIADA**.





#### **4.2 – OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

4.2.1 - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENIADA, nos limites de sua capacidade, além de oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, obriga-se, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos; ressalvados os prazos previstos em Lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Notificar ao CONVENIENTE a eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VI – Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária do Município;
- VII – Efetuar a prestação de contas do repasse na forma da cláusula oitava deste convênio;
- VIII – Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

5.1 - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.1.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação pertinente.

5.1.2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO REPASSE MENSAL E VALOR GLOBAL**

6.1 - O valor a ser repassado mensalmente para a **CONVENIADA** estará condicionado à disponibilidade financeira do **CONVENIENTE**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, e é fixado em **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, que serão aplicados na vigência de cada mês civil a que se refere a parcela e havendo sobra os valores poderão ser utilizados até o término da vigência desse convênio, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

6.2- Fica o Município mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, o direito de diminuir os valores dos repasses financeiros, conforme a disponibilidade financeira existente.





6.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência 4502-0, Conta Corrente nº 12001-4;

6.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

7.1 - 060003.1030200082.030 – REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI 33504300000 – Subvenções Sociais

##### **7.2 - Da descrição do objeto:**

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de médico plantonista nas 12 horas diárias (07h às 19h) de atendimento de segunda à sexta-feira (podendo ocorrer atendimentos excepcionais aos finais de semana) e possíveis encargos;
- c) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- d) Pagamento da folha de funcionários;
- e) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- f) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- g) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- h) Pagamento de gêneros alimentícios;
- i) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- j) Aquisição de equipamentos;
- k) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, jurídico, laboratório e radiológico;
- l) Pagamento de encargos sociais;
- m) Manutenção de equipamentos hospitalares.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

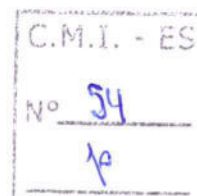
8.1 - A **CONVENIADA** prestará Contas da aplicação dos recursos até 90 dias após o recebimento da parcela, e para que seja repassado os recursos, solicitar através de requerimento. A prestação dar-se-á perante a Secretaria Municipal de Saúde, instruída com cópia deste Convênio, relação nominal das pessoas beneficiadas do Convênio, cópias de Notas Fiscais, RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomos), extrato de movimentação bancária da conta específica deste Convênio e/ou de qualquer outro documento que a SEMUS julgar necessário e exija a apresentação para fins de comprovar e/ou afastar questionamentos referentes à aplicação dos recursos repassados, mediante prestação de contas especial.

8.2 – A falta de prestação de contas após notificada, será causa de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do referido saldo.

8.3 - Na hipótese de impugnação de qualquer prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIADA, para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do saldo correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CONTRAPARTIDA**





9.1 - Além das obrigações assumidas por este Convênio, a CONVENIADA disponibilizará ao CONVENIENTE a prestação de atendimento à população conforme demanda e objeto da entidade beneficiária, inclusive serviços clínicos-gerais, primários de saúde (urgência e emergência), com ou sem internações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

10.1 - Em havendo desequilíbrio financeiro, conforme previsto no §1º do Art. 57 incisos I a VI da Lei 8.666/93 será feito aditivo de forma a tornar o equilíbrio financeiro por acordo das partes observado a letra “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O prazo de vigência do presente convênio, retroage seus efeitos a **01 de janeiro de 2024**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2024**

11.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

11.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

11.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;

III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**





15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, janeiro de 2024

VANDER  
PATRICIO:0968  
0384764

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.01.12  
10:44:16 -03'00'

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

GABRIELA ANDREA  
COAN:09018658774

Assinado de forma digital por  
GABRIELA ANDREA  
COAN:09018658774  
Dados: 2024.01.12 10:47:07 -03'00'

CONVENENTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Gabriela Andrea Coan  
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA: ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.01.12 09:24:54 -03'00'

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
gov.br ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR  
Data: 12/01/2024 13:11:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.01.12 10:47:39 -03'00'

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024**

**Processo nº:** 004910/2023 de 11 de Outubro de 2023

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.481/2023.

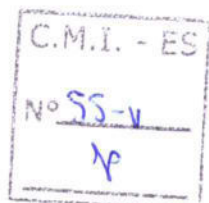
O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2024**, tendo em vista o contido no **Processo nº** que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

11.1 - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como:

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de médico plantonista nas 12 horas diárias (07h às 19h) de atendimento de segunda à sexta-feira (podendo ocorrer atendimentos excepcionais aos finais de semana) e possíveis encargos;
- c) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- d) Pagamento da folha de funcionários;
- e) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- f) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- g) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- h) Pagamento de gêneros alimentícios;
- i) Pagamento de energia elétrica e telefone;





- j) Aquisição de equipamentos;
- k) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, jurídico, laboratório e radiológico;
- l) Pagamento de encargos sociais;
- m) Manutenção de equipamentos hospitalares.

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** que passam a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - O valor a ser repassado para a FMATRI indicados neste aditivo para os meses de março a dezembro são referentes ao teto de repasse, podendo variar conforme valor pago pelo Ministério da Saúde. O valor a ser repassado para a FMATRI será de:

Obs.: Do montante que será repassado no mês de março: R\$ 18.402,83 é da competência de janeiro/2024 e R\$ 19.355,28 é referente a competência de fevereiro/2024, ambos os valores foram pagos pelo Ministério da Saúde, conforme anexo. Estima-se que para a competência de março a dezembro será pago o valor de R\$ 20.000,00.

| Janeiro/2024  | Fevereiro/2024 | Março a novembro/2024                           | Dezembro/2024 + 13°                                       |
|---------------|----------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| R\$ 18.402,83 | R\$ 19.355,28  | R\$ 20.000,00 + R\$ 250.000,00 = R\$ 270.000,00 | R\$ 20.000,00 + 20.000,00 R\$ 250.000,00 = R\$ 290.000,00 |

2.2 - Considerando o ajuste mencionado, fica estabelecido um **aditivo contratual** no valor total de **R\$ 257.758,11** (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

2.3 - O valor global do convênio passa a ser de **R\$ 3.257.758,11** (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas deste aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI
- 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FICHA: 00059 - FONTE: 160500000000

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

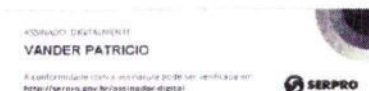
4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.



## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente aditivo ao convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

Itarana/ES, março de 2024



CONVENIENTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771

Assinado de forma digital por  
VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.03.21 10:15:23 -03'00'

CONVENIENTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

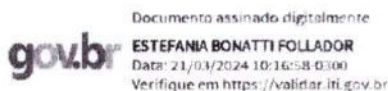
ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.03.21 09:48:38 -03'00'

CONVENIADA:

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

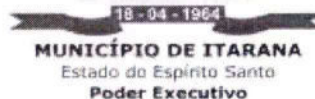


Testemunhas:

SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por  
SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.03.21 10:20:08 -03'00'





## CONVÊNIO Nº 003/2024

**Processo nº:** 001476/2024 de 27 março de 2024

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 001476/2024 de 27 de março de 2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA REMOÇÃO DA REDE ELÉTRICA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO HELIPONTO que visará o transporte dos pacientes usuários do SUS no município de Itarana/ES.

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

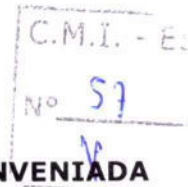
2.1 - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 170.685,76** (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que serão aplicados em parcela única no mês de junho/2024.

2.2 - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.

2.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 3811776-8;

2.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

- a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de referência, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Verificar e fiscalizar o objeto, visando estabelecer controle de qualidade do mesmo;
- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;
- d) Comunicar a Fundação quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- e) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento de cláusulas do Convênio.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto;
- e) Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições;
- f) Manter-se durante a execução do convênio, com as condições de habilitação e qualificação exigidas deste termo de referência;
- g) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de convênio sob hipótese alguma;
- h) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1 - A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2 - A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3 - A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;
- 4.5 - O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6 - Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, podendo ser prorrogado por até 12 (doze meses) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7 - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 60 (sessenta) dias após o término do convênio;
- 4.8 - Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:





a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FICHA: 00059 - FONTE: 150000150001

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.

6.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

6.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

6.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

6.5 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;

III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.



E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, junho de 2024

**CONVENENTE:** VANDER PATRICIO:09680384764  
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.06.25 08:44:43 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONVENENTE:** VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Assinado de forma digital por VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.06.25 09:00:38 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.06.25 08:02:27 -03'00'

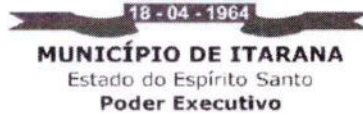
**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

**Testemunhas:** SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.06.25 09:01:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEISIBEL COAN  
Data: 25/06/2024 09:01:28 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

## CONVÊNIO Nº 004/2024

**Processo nº:** 003662/2024 de 05 de Agosto de 2024

**Origem:** Requerente Externo - FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** PORTARIA GM/MS Nº 4.494, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 003662/2024 de 05 de agosto de 2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Celebração de convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatório. Além de DESPESAS com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, lavanderia, gráfica, papelaria, EPI, material e medicamento hospitalar, gêneros alimentícios, material de consumo (gás de cozinha, oxigênio, descartáveis, entre outros) internet e também em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografia entre outros exames, médicos especialistas para tratamentos mais especializados, com coleta de resíduos de Saúde, dedetização e limpeza da caixa d'água, aluguel de equipamentos (impressoras) MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de equipamento médico e hospitalar, ar condicionado, televisão, telefone, internet, câmeras entre outros, OUTROS SERVIÇOS instalação de energia solar, REPAROS ESTRUTURAIS pequenas reformas e adequações no imóvel que já existe, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

**1.2** - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

**2.1** - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 251.822,00** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais), que serão aplicados em parcela única no mês de agosto/2024.

**2.2** - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.





**2.3** - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 3861287-5;

**2.4** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**2.5** - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste Convênio;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Convênio;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações do Convênio;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- g) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- h) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- i) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- j) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONVENIADA;
- k) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONVENIADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do convênio, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;





- s) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de convênio sob hipótese alguma.
- t) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1** – A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2** – A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3** – A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da conveniente ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4** – A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados e demais despesas de custeio do MAC;
- 4.5** – O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6** – Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por até 12 (doze meses) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7** – A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;
- 4.8** – Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1** – As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:
  - a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS – FMATRI, 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Ficha: 0059 – Fonte: 160000009999.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 6.1** – O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.
- 6.2** – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.
- 6.3** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.
- 6.4** – O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.
- 6.5** – Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- 7.1** – De acordo com o art. 184 da lei 14.133/2021: “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios [...]”.





## CLÁUSULA OITAVA: DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**8.1** - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

**8.2** - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Convênio;

**8.3** - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

**8.4** - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONVENIENTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
- Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - O referido Convênio será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, agosto de 2024

VANDER

PATRICIO:0968

0384764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.08.30 10:47:17 -03'00'

CONVENIENTE:

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal





VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771

Assinado de forma digital por VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.08.30 13:37:22 -03'00'

CONVENIENTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791

Assinado de forma digital por ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791  
Dados: 2024.08.28 15:46:56 -03'00'

CONVENIADA:

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY  
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.08.30 13:37:57 -03'00'

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR

Data: 30/08/2024 13:45:21 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## CONVÊNIO Nº 005/2024

**Processo nº:** 001659/2024 de 10 abril de 2024

**Origem:** Requerente Externo - FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

**Base Legal:** Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processo nº 001659/2024 de 10 de abril de 2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE GASES MEDICINAIS.

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

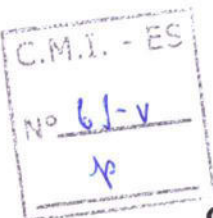
2.1 - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em R\$ 137.312,66 (cento e trinta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), que serão aplicados em parcela única.

2.2 - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.

2.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 3811794-1

2.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

#### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

- a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de referência, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Verificar e fiscalizar o objeto, visando estabelecer controle de qualidade do mesmo;
- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;
- d) Comunicar a Fundação quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- e) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento de cláusulas do Convênio.

#### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto;
- e) Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições;
- f) Manter-se durante a execução do convênio, com as condições de habilitação e qualificação exigidas deste termo de referência;
- g) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de convênio sob hipótese alguma;
- h) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

- 4.1 - A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1;
- 4.2 - A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3 - A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal, caso houver;
- 4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados;
- 4.5 - O repasse financeiro será efetuado em parcela única;
- 4.6 - Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, podendo ser prorrogado por até 12 (doze meses) meses, mediante acordo entre as partes;
- 4.7 - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 60 (sessenta) dias após o término do convênio;
- 4.8 - Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:



a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 00059 - FONTE: 150000150001

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 - O prazo de vigência do convênio será a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

6.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

6.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

6.5 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a conveniada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;

III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

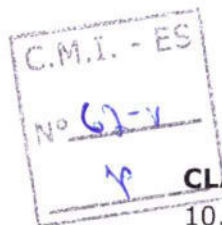
#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no caput do artigo 91, da Lei nº 14.133/21, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma estipulada na Lei Municipal Nº 1115/2014.





#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, Outubro de 2024

**VANDER**  
**PATRICIO:09**  
**680384764**

Assinado de forma  
digital por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.10.14  
16:24:25 -03'00'

**CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**VANESSA**  
**ARRIVABENE:03098794771**

Assinado de forma digital por  
VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2024.10.15 09:31:56 -03'00'

**CONVENENTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791

Assinado digitalmente por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
ND: CNPJ: 09.000.000/0001-94, O/Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB, O/RSB e CPF 43, O/SEM  
BRASIL: O/Presidência, O/ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Folha: 1/1 e autor deste documento  
e-mail: ismar@iti.gov.br  
Data: 2024.10.14 07:35:50-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

**CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

Documento assinado digitalmente



**GEISIBEL COAN**  
Data: 15/10/2024 09:35:39-03'00'  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunhas:**

**SANDY BERGAMASCHI**  
**TEIXEIRA:14983619780**

Assinado de forma digital por  
SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2024.10.15 09:35:35 -03'00'



## CONVÊNIO Nº 001/2025

**Processo nº:** 005659/2024 de 16 de dezembro de 2024

**Origem:** Requerente Interno – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES

**Base Legal:** Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, e a manutenção das atividades prestadas, conforme Processo nº 005659/2024 de 16 de dezembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através do único hospital do município - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, e a manutenção das atividades por esta prestada:

- a) Plantão médico nas vinte e quatro horas e prestação de serviços de um segundo médicos durante a semana no período diurno e possíveis encargos;
- b) Pagamento de material de expediente e de consumo;
- c) Pagamento da folha de salário dos funcionários incluindo complemento salarial do corpo de enfermagem e possíveis encargos;
- d) Pagamento de medicamento e material hospitalar, incluindo gases medicinais (oxigênio);
- e) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- f) Pagamento de gêneros alimentícios;
- g) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- h) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, jurídico, laboratório, radiologia, marcenaria, pedreiro, serralheiro, engenheiro incluindo projetos engenharia para reformas e auditoria hospitalar;





- i) Manutenção e instalação de equipamentos, contrato de locação de impressora, pagamento de encargos sociais e imposto de renda;
- j) Aquisição de equipamentos (incluindo materiais médicos e eletrodomésticos e eletroeletrônicos).

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA** em sua rede física (Hospital) e estrutura situada no endereço de sua localização, compreendendo o Pronto Socorro em:

- a) Salas de Primeiro atendimento;
- b) Salas de Observação;
- c) Salas de Cirurgia;
- d) Sala de Esterilização;
- e) Sala de Setor de Emergência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

3.1 - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais e servidores gerais no estabelecimento da **CONVENIADA**.

3.1.1 - Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais e servidores gerais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado.
- d) Os recursos financeiros do presente não poderão custear o acréscimo do quantitativo de qualquer profissional de seu corpo administrativo a partir de 1º de janeiro de 2025, pois o presente visa priorizar a contratação e custeio dos profissionais de saúde.

3.2 - A **CONVENIADA** não poderá cobrar de paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio referente a contrapartida estipulada neste instrumento, salvo os serviços diferenciados e exigidos fora do Convênio. 3.3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á, nos termos da Lei, por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

3.4 - O **CONVENENTE** exercerá acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio, devendo ser observado pela **CONVENIADA** as normas genéricas do SUS.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**, exceto os encargos referentes aos plantonistas médicos e paramédicos, não implicando em vínculo empregatício entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DA CONVENIADA** **4.1- OBRIGA-SE O CONVENENTE:**





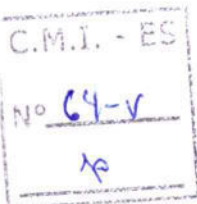
- a) Promover o repasse mensal do recurso financeiro à FMATRI até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, através de depósito na conta bancária desta Fundação, exclusivamente para os fins deste convênio.
- b) Sendo que a primeira parcela será repassada (excepcionalmente) no prazo de até 03 (três) dias da publicação do presente convênio, mediante solicitação oficializada via protocolo da FMATRI.
- c) Coincidindo a data do pagamento com dia sem expediente bancário ou administrativo (na Prefeitura) o repasse será no primeiro dia útil seguinte.
- d) Verificar e fiscalizar o objeto, visando estabelecer controle de qualidade do mesmo;
- e) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;
- f) Comunicar a Fundação quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento de cláusulas do Convênio.

#### **4.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste termo de referência;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e efetuar-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;
- g) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto;
- h) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- i) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- j) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do convênio;
- k) Manter-se durante a execução do convênio, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela conveniente;
- m) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto do convênio sob hipótese alguma.
- n) Promover abertura de conta específica para captação dos repasses.

#### **CLÁULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**





5.1 – A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.1.1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação pertinente.

5.1.2 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE MENSAL E VALOR GLOBAL**

6.1 – O valor a ser repassado mensalmente para a CONVENIADA estará condicionado à disponibilidade financeira da CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado para o exercício de 2025, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, e é fixado em até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, que serão aplicados na vigência de cada mês civil a que se refere a parcela e havendo sobra os valores poderão ser utilizados até o término da vigência desse convênio, perfazendo o valor global estimado de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais)

6.2 – Fica o Município mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, o direito de diminuir os valores dos repasses financeiros, conforme a disponibilidade financeira existente.

6.3 – A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banestes 021, Agência 122, Conta Corrente nº 39009253;

6.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:

a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS  
– FMATRI - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS – FICHA: 00064 – FONTE: 150000150000

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

8.1 – A CONVENIADA prestará Contas da aplicação dos recursos até 90 dias após o recebimento da parcela, e para que seja repassado ao recursos, solicitar através de requerimento. A prestação dar-se-á perante a Secretaria Municipal de Saúde, instruída com cópia deste Convênio, relação nominal das pessoas beneficiadas do Convênio, cópias de Notas Fiscais, RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomos), extrato de movimentação bancária da conta específica deste Convênio e/ou de qualquer outro documento que a SEMUS julgar necessário e exija a apresentação para fins de comprovar e/ou afastar questionamentos referentes à aplicação dos recursos repassados, mediante prestação de contas especial.

8.2 – A falta de prestação de contas após notificada, será causa de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do referido saldo;

8.3 – Na hipótese de impugnação de qualquer prestação de contas ou de contratação de improbidade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela



a ser transferida, notificando-se a CONVENIADA, para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do saldo correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA**

9. 1 – Além das obrigações assumidas por este Convênio, a CONVENIADA disponibilizará ao CONVENIENTE a prestação de atendimento à população conforme demanda e objeto da entidade beneficiária, inclusive serviços clínicos-gerais, primários de saúde (urgência e emergência), com ou sem internações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O prazo de vigência do Convênio terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

10.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

10.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

10.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

10.5 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos. Quanto as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, as mesmas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - De acordo com o art. 184 da lei 14.133/2021: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios [...]".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no caput do artigo 91, da Lei nº 14.133/21, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma estipulada na Lei Municipal Nº 1115/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.



C.M.I. - ES  
Nº 65-V  
1p



E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, janeiro de 2025

**VANDER**  
**PATRICIO:09**  
**680384764**  
Assinado de forma digital por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.01.15 15:07:32 -03'00'

**CONVENENTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**VANESSA**  
**ARRIVABENE:03098794771**  
Assinado de forma digital por VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2025.01.15 15:15:02 -03'00'

**CONVENENTE:** \_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**  
Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR  
Data: 15/01/2025 15:20:13 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
**SANDY BERGAMASCHI**  
**TEIXEIRA:14983619780**  
Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2025.01.15 15:15:32 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



## CONVÊNIO Nº 002/2025

**Processo nº:** 00501/2025 de 16 janeiro de 2025

**Origem:** Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

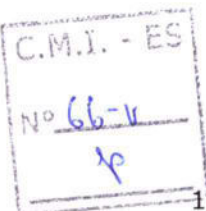
**Base Legal:** Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, RESOLVEM celebrar o presente **convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), para pagamento das internações e ambulatório. Além de despesas, prestação de serviços, manutenção preventiva e corretiva e outras despesas**, conforme **Processo nº 00501/2025 de 16 de janeiro de 2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto Celebração de convênio de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela Unificada SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), para pagamento das internações e ambulatório. Além de DESPESAS com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, lavanderia, gráfica, papelaria, EPI, material e medicamento hospitalar, gêneros alimentícios, material de consumo (gás de cozinha, oxigênio, descartáveis, entre outros) internet e também em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografia entre outros exames, médicos especialistas para tratamentos mais especializados, com coleta de resíduos de Saúde, dedetização e limpeza da caixa d'água, aluguel de equipamentos (impressoras) MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de equipamento médico e hospitalar, ar condicionado, televisão, telefone, internet, câmeras entre outros, OUTROS SERVIÇOS instalação de energia solar, REPAROS ESTRUTURAIS pequenas reformas e adequações no imóvel que já existe, bem como pagamento de pessoal conforme portaria nº 2.257, de 6 de setembro de 2017, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.





1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE**

2.1 - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, que serão aplicados em parcela única.

2.2 - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.

2.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 37584349.

2.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA**

##### **3.1- OBRIGA-SE O CONVENIENTE:**

a) As obrigações da CONVENIENTE constam no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

##### **3.2- OBRIGA-SE A CONVENIADA:**

a) As obrigações da CONVENIADA constam no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

4.1 - A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1 do termo de Referência.

4.2 - O repasse financeiro será efetuado em parcela única;

4.3 - Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, até o dia 24 de novembro de 2025, mediante acordo entre as partes;

4.4 - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;

4.5 - Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:

a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FICHA: 00064 - FONTE: 262100009999- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 - O prazo de vigência do convênio será do primeiro dia útil da publicação do convênio até o dia **24 de novembro de 2025**, mediante acordo entre as partes



6.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

6.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

6.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

6.5 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - De acordo com o art. 184 da lei 14.133/2021: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios [...]".

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, fevereiro de 2025

**VANDER**  
**PATRICIO:096**  
**80384764**

Assinado de forma  
digital por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.02.24  
12:39:01 -03'00'

**CONVENIENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal





VANESSA  
ARRIVABENE:03098794771

Assinado de forma digital por  
VANESSA ARRIVABENE:03098794771  
Dados: 2025.02.24 13:27:37 -03'00'

CONVENENTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal de Saúde

ISMAR LUIZ  
FOLLADOR:12519677791

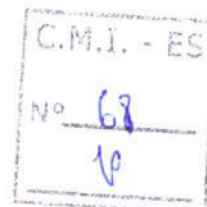
Assinado digitalmente por ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=04830777000134, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=ISMAR LUIZ FOLLADOR:12519677791  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.24 12:15:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONVENIADA:

**FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**

Sr. Ismar Luiz Follador  
Presidente

Testemunhas:



### Associações beneficiadas com as Emendas Impositivas ano de 2023

| Nome da associação                                                | objeto                                                                                                                        | valor         | Termo de Fomento           | Número da emenda | Lei Municipal   | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| Mitra Diocesana de Colatina<br>Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora | Cooperação Financeira entre o Município e a Organização da sociedade civil, para realização do teatro da Semana Santa.        | R\$ 35.000,00 | Termo de fomento nº 002/23 | -                | Lei Nº 1.193/16 | Nº 001262/23            |
| Associação Para Desenvolvimento Turístico De Itarana - Adeturi    | Apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para realização do 6º TOMBO DA PAPA                    | R\$ 30.000,00 | Termo de fomento nº 005/23 | -                | Lei Nº 1.286/18 | Nº 003019/23            |
| Associação Pomerana de Alto Jatibocas                             | Apoio financeiro entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para realização da 8º Festa do Café de Alto Jatibocas. | R\$ 74.000,00 | Termo de fomento nº 006/23 | -                | 1.301/18        | Nº 003600/23            |
| Associação Lira Zeferino Xisto Toniato                            | apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição cortinas, impressora,                   | R\$ 16.066,20 | Termo de fomento nº 001/23 | -                | 1.151/15        | Nº 004411/22            |





C.M.I. - ES  
Nº 69 - v  
10



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

|                                  |                                                                                                                                                        |               |                            |   |          |            |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|---|----------|------------|
|                                  | tintas de diversas cores para pinturas de paredes, tubo pvc, joelho, mão de obra, ar condicionado, instalação elétrica, uniformes                      |               |                            |   |          |            |
| Clube de Trilheiros Uh Jatibocas | apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de Camisas para o encontro e Contratação de sonorização e banda. | R\$ 11.152,00 | Termo de fomento nº 003/23 | - | 1.193/18 | Nº 1842/23 |

**Associações beneficiadas com as Emendas Impositivas ano de 2024**

| Nome da associação                                             | objeto                                                                                                   | valor         | Termo de Fomento           | Número da emenda | Lei Municipal   | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| Mitra Diocesana de Colatina Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora | Cooperação Financeira entre o Município e a Organização da sociedade civil, para realização do teatro da | R\$ 40.000,00 | Termo de fomento nº 001/24 | -                | Lei Nº 1.193/16 | Nº 000716/24            |

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

|                                                                | Semana Santa.                                                                                                                                                                                                                                 |                |                            |   |                 |              |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|---|-----------------|--------------|
| Associação Para Desenvolvimento Turístico De Itarana - Adeturi | Apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para realização do 6º TOMBO DA PAPA                                                                                                                                    | R\$ 50.000,00  | Termo de fomento nº 002/24 | - | Lei Nº 1.286/18 | Nº 001792/24 |
| Associação Pomerana de Alto Jatibocas                          | Apoio financeiro entre o Municipio e a Organização da Sociedade Civil, para realização da 8º Festa do Café de Alto Jatibocas.                                                                                                                 | R\$ 100.000,00 | Termo de fomento nº 003/24 | - | 1.301/18        | Nº 001631/24 |
| Associação Lira Zeferino Xisto Toniato                         | apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição cortinas, impressora, tintas de diversas cores para pinturas de paredes, tubo pvc, joelho, mão de obra, ar condicionado, instalação elétrica, uniformes | R\$ 16.066,20  | Termo de fomento nº 016/24 | - | 1.152/15        | Nº 001770/24 |





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**Associações beneficiadas com as Emendas Impositivas ano de 2025**

| Nome da associação                                                | objeto                                                                                                                        | valor          | Termo de Fomento           | Número da emenda | Lei Municipal   | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| Mitra Diocesana de Colatina<br>Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora | Cooperação Financeira entre o Município e a Organização da sociedade civil, para realização do teatro da Semana Santa.        | R\$ 40.000,00  | Termo de fomento nº 001/25 | -                | Lei Nº 1.193/16 | Nº 001326/25            |
| Associação Para Desenvolvimento Turístico De Itarana - Adeturi    | Apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para realização do 6º TOMBO DA PAPA                    | R\$ 100.000,00 | Termo de fomento nº 003/25 | -                | Lei Nº 1.286/18 | Nº 002735/25            |
| Associação Pomerana de Alto Jatibocas                             | Apoio financeiro entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para realização da 8º Festa do Café de Alto Jatibocas. | R\$ 150.000,00 | Termo de fomento nº 004/25 | -                | 1.301/18        | Nº 003436/25            |
| Clube de Trilheiros Uh Jatibocas                                  | apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de Camisas para o encontro e            | R\$ 20.000,00  | Termo de fomento nº 002/25 | -                | 1.284/18        | Nº 1272/25              |



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



|  |                                     |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | Contratação de sonorização e banda. |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------|--|--|--|--|--|

**André Fiorotti**

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria 007/2025



## TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024

**Processo nº:** 001770/24 de 15 de abril de 2024

**Origem:** Associação LIRA ZEFERINO XISTO TONIATO

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.152/15

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO LIRA ZEFERINO XISTO TONIATO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.767.819/0001-28, representado pelo Presidente **Sr. Gustavo Roldi Zanetti** em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001770/24 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.152/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para *aquisição cortinas, impressora, tintas de diversas cores para pinturas de paredes, tubo pvc, joelho, mão de obra, ar condicionado, instalação elétrica, uniformes*, conforme quantidades especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 16.066,20** (dezesesseis mil, sessenta e seis reais e vinte centavos) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 – A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 122, Conta Corrente nº 39.222.286;

3.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 00454 - FONTE: 150000000001**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

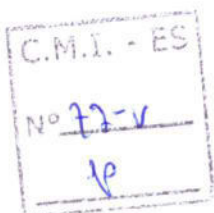
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

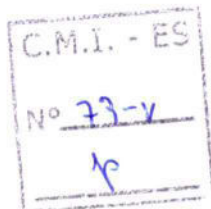
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Deverá ASSOCIAÇÃO LIRA ZEFERINO XISTO TONIATO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.767.819/0001-28 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana,





Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de Dezembro de 2024

---

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

---

**LIRA ZFERINO XISTO TONIATO**

Sr. Gustavo Roldi Zanetti  
Presidente

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023**

**Processo nº:** 003019/2023 de 16 de Junho de 2023

**Origem:** ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.215/0001-72, representada pela Presidente **Sra. Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 003019/2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

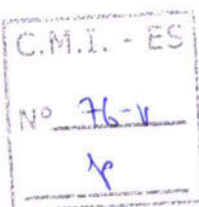
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do 5º TOMBO DA PAPA E 3ª FESTA DO MILHO, com o tema "Agricultura Familiar", conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado no mês de agosto, da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANESTES - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 37.236.775;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA;  
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha: 000493;  
Fonte: 1500000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir do dia da assinatura do Termo de Fomento até a data de 02 de fevereiro de 2024 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;





III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI, CNPJ sob o nº23.105.215/0001-72 a divulgar na internet e em locais visíveis



de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

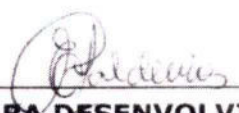
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

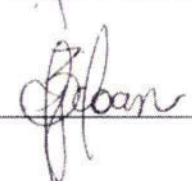
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 01 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**  
Sra. Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



C.M.I. - ES

Nº 80-V

20



## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. NOME DO PROJETO

5º TOMBO DA PAPA e 3ª FESTA DO MILHO com tema "AGRICULTURA FAMILIAR"

### 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

ADETURI – Associação para Desenvolvimento do Turismo de Itarana

CNPJ:

23.105.215/0001-72

Endereço:

Rodovia Galerano Afonso Venturini

|                            |          |                                 |            |
|----------------------------|----------|---------------------------------|------------|
| Bairro:                    | Cidade:  | Estado:                         | CEP:       |
| Centro                     | Itarana  | ES                              | 29.620-000 |
| Conta Corrente:            | Agência: | Banco:                          |            |
| 37.236.775                 | 0122     | 021                             |            |
| Telefone(s) com DDD:       | Fax:     | Página na internet (home page): |            |
| 027 99601-6928 e 999238365 |          | @adeturiitarana                 |            |

Endereço eletrônico (e-mail):

adeturi.itarana@gmail.com, edvanielcaldeiras@gmail.com

### 2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Rodovia Galerano Afonso Venturini, 640, km1  
CEP 29.620-000 – Itarana/ES



Nome completo:

**Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras**

Cargo:

**Presidente**

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

**12/12/2023**

Término (dd/mm/aa):

**31/12/2024**

CPF:

**024.669.247-22**

Identidade / Órgão Expedidor:

**ESESP**

Endereço:

**Rua João Batista Frizeira**

Bairro:

**COHAB**

Cidade:

**Itarana**

Estado:

**ES**

CEP:

**29.620-000**

Telefone(s) com DDD:

**27- 99923-8365**

Endereço eletrônico (e-mail):

**edvanielcaldeiras@gmail.com**

### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo:

**Eliana Litke**

CPF:

**022568387- 30**

Identidade / Órgão Expedidor:

**1093222 SSP**

Telefone(s) com DDD:

**27 997541877**

Endereço eletrônico (e-mail):

**elianalitke@hotmail.com**

Formação:

**Bacharel em Turismo**





#### 4. OUTROS PARTICIPES.

Nome da instituição: Prefeitura Municipal de Itarana

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65

Bairro: Centro

Cidade: Itarana

Estado: ES

CEP: 29620-000

Telefone(s) com DDD:

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 4. OUTROS PARTICIPES.

Nome da instituição: SEBRAE – Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de ES

CNPJ: 27.364.462/0001-44

Endereço: rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170

Bairro: Enseada do Suá

Cidade: Vitoria

Estado: ES

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 4. OUTROS PARTICIPES.

Nome da instituição: ADERES – Agencia de Desenvolvimento das micro e pequenas empresas e do Empreendedorismo

CNPJ: 01.683.866/0001-07

Endereço: Condomínio do Edificio RS Trade Tower – 5º andar, avenida Nossa Senhora da Penha

Bairro: Praia do Canto

Cidade: Vitoria

Estado: ES

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.

Rodovia Galerano Afonso Venturini, 640, km1  
CEP 29.620-000 – Itarana/ES



No ano de 2013 e 2014 a administração municipal através do departamento de cultura e turismo fomentou várias ações para estimular o crescimento turístico em Itarana, porem percebeu-se a necessidade de criar uma organização que dessa sustentabilidade as ações que estavam sendo organizadas, para não ficar somente com a gestão pública, e serem ações de quatro anos

Então um grupo de empreendedores, produtores rurais e artesãos decidiram criar uma organização única que atendessem a todos os interessados em desenvolver o turismo local e serem protagonistas das ações relativas ao turismo.

Assim, decidiram criar uma associação para desenvolver as ações junto com o poder público municipal. Para chegarmos a criação da ADETURI tiveram muitos encontros, bate papos, busca de informações reuniões semanais que aconteceram com apoio, direcionamento e orientação de SEBRAE que colaborou efetivamente com palestras , oficinas, cursos e consultoria com os temas: o negócio e cooperar: despertando para o associativismo: praticando o associativismo e viabilização de nossa organização coletiva sendo um total de mais de 80 horas de estudo durante oito meses de maio a dezembro de 2014, praticamente toda segunda feira das 14:00 as 22:00 horas. Assim chegamos a elaboração e aprovação do estatuto e eleição e posse da diretoria no último dia de treinamento tendo 22 sócios fundadores.

A ADETURI – Associação para Desenvolvimento do Turismo acredita no potencial do município para o turismo, pois temos um povo acolhedor e hospitaleiro. Sabemos que juntos poderemos transformar o município em uma grande fonte de renda, voltada, também, para o turístico sustentável, gerando renda e recursos.

Atualmente a associação consta com 30 associados, sendo eles proprietários rurais, empresários, microempreendedores, artesãos e outros que veem o município de Itarana com potencial turístico.

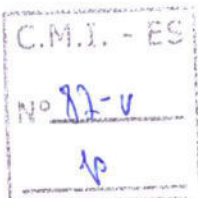
Para podermos realizar nossas ações, oferecemos por meio do SEBRAE palestras, cursos e oficinas de capacitações e consultorias para os associados e demais interessados que acreditam no turismo como meio de geração de renda, crescimento social, resgate da cultura e preservação do meio ambiente.

A associação Também tem a preocupação em resgatar a cultura e criar eventos que possam contribuir para o desenvolvimento turismo, assim regatamos o projeto feirinha na praça onde os associados podem divulgar ou comercializar seus produtos, mas também realizamos atrações culturais como apresentação de danças, show músicas em datas comemorativas. Vem buscando parcerias com diversas entidades para criar a identidade gastronômica e a identidade do artesanato, ajudando os artesãos a participarem de feiras de negócios.

Atualmente a ADETURI está trabalhando na criação de um site onde divulgará os atrativos turísticos, históricos e culturais do município, e espaço para divulgar e comercializar produtos e serviços dos associados.

Estamos iniciando em 2023 um trabalho junto com a secretaria de educação para levar o tema turismo as salas de aula, e também realizar projetos junto com os alunos, resgatando e fortalecimento a história e cultura local.





No turismo rural, um trabalho em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Sindicato Rural, SENAR e SEBRAE, vem mostrando a possibilidade de agregar valor em sua propriedade, por meio do agroturismo, turismo de experiência, cafés especiais, observação de aves e agroindústria.

Juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, SEBRAE e ADERES várias ações de melhoria da qualidade do artesanato.

Em parceria com a Secretaria Municipal de Desporte, Cultura e Turismo é desenvolvido o Projeto Feirinha na Praça, onde os associados podem comercializar e divulgar seus produtos, além de proporcionar lazer a população local e atrair visitantes e turistas.

Ações voltadas para o turismo de experiência, religioso e de aventura também são desenvolvidos sem parceria Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como: divulgação, capacitações e captação de eventos. Sempre baseado na preservação e valorização dos aspectos históricos, culturais e naturais, buscando a qualidade de vida dos associados e população.

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 04/08/2023

Término: 06/08/2023

### PREVISÃO DE VIGÊNCIA

Início: Data da Assinatura do Termo de Fomento

Término: 02/02/2024

### OBJETO DO PROJETO

5º TOMBO DA PAPA e 3ª FESTA DO MILHO com tema "AGRICULTURA FAMILIAR"

### LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Estádio Municipal de Itarana

### PÚBLICO-ALVO

Rodovia Galerano Afonso Venturini, 640, km1  
CEP 29.620-000 – Itarana/ES

**Adeturi**

ASSOCIAÇÃO PARA  
O DESENVOLVIMENTO  
DO TURISMO DE ITARANA

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 93       |
| 14          |

O público alvo são turistas e visitantes de toda Região dos Imigrantes, além da Vitória e Norte do ES. A programação será baseada em atrair o público familiar, onde todos os níveis de idades possam ser contemplados, baseados nos aspectos que incorporem a segurança e acessibilidade dos participantes. Onde os espaços comuns estarão preparados para receber com segurança e acessibilidades crianças, jovens, adultos e idosos, tendo todas as prioridades de acessibilidade para o público com necessidades especiais, com banheiros adaptados, rampas de acesso e outros.

#### JUSTIFICATIVA





O município de Itarana é formado por vales e montanhas cercado por belezas naturais exuberantes e está na Região Turística dos Imigrantes, conforme o Programa de Regionalização do Ministério do Turismo no Mapa do Turismo Brasileiro. Sua cultura é influenciada por costumes trazidos pelos imigrantes que colonizaram a região, em sua maioria italianos, alemães e pomeranos. Sua economia está ligada a agricultura familiar e a pecuária. Sendo que a colonização e a agricultura contribuíram para o cultivo do milho e pelos costumes o preparo da Papa.

Visando buscar eventos que valorizam a cultura e história local, além de atrair turistas e visitantes e proporcionar alternativa de captação de recursos a população e divisas ao município, e inspirados no tradicional "Tombo da Polenta" de Venda Nova do Imigrante e pensando no resgate e valorização do prato tradicional em nosso município a PAPA, foi criado o TOMBO DA PAPA.

Considerando que os eventos que resgatam a cultura, valoriza a identidade local e atraem turistas/visitantes, o evento "TOMBO DA PAPA, com o foco no público familiar, se tornou um instrumento para promover o desenvolvimento econômico e turístico sustentável. O Tombo da Papa se tornou referência e um evento tradicional em nosso município, aguardado por muitos Itaranenses e turistas, o qual está indo para sua 5ª edição, pois devido a pandemia do CORONA VIRUS foram 2 anos consecutivos sem sua realização, outro fator que contribui para a ansiedade do retorno da sua realização.

O Tombo da Papa é organizado pela ADETURI, os associados atuam como voluntários em seus estandes, onde se desenvolve de forma a atender bem os visitantes e turistas e assim deixando registrado em sua memória o nosso maior orgulho, " de ser o povo mais acolhedor e hospitaleiro do Estado do Espírito Santo.

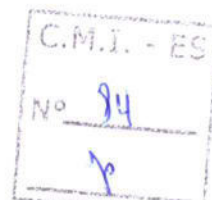
A ideia original, surgiu pelo fato que um dos associados, José Vieira desde menino brincava de fazer papa com seus amigos, irmãos e com a família. Com o passar do tempo eles foram crescendo, devido ao destino que a vida proporcionou, fazendo desta brincadeira algo mais independente e lucrativa. Tradicionalmente, a Família Vieira trabalha efetivamente na agroindústria com a plantação de milho e seus derivados. Há aproximadamente 10 anos, na Praça Ana Mattos e em outros eventos, eles preparam a papa e o milho verde para venderem como fonte de renda, fazendo desta brincadeira algo mais independente e lucrativa. A papa, preparada artesanalmente, tem atraído pessoas de outros municípios por ser uma das melhores da região.

O evento visa o resgate da culinária a base de milho utilizada por nossos imigrantes que aqui se instalaram justamente por ser uma terra propícia para se plantar milho. Além da gastronomia, busca-se fomentar o artesanato e agroindústria com base no milho, para exposição e comercialização durante o evento e pós evento, no entanto atrair investimentos, elevar autoestima da população, proporcionar lazer, oportunidades econômicas e desenvolvimento da atividade turística de Itarana, como também para Região Turística dos Imigrantes.

## OBJETIVOS

### Objetivo Geral

O TOMBO DA PAPA tem como objetivo valorizar, resgatar e divulgar a cultura e o turismo de Itarana, além de proporcionar um ambiente favorável para o desenvolvimento do Turismo Sustentável.



| Objetivo(s) Específico(s)                                     | Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fortalecer a identidade gastronômica e do artesanato          | Espaço para exposição e comercialização do artesanato<br>Espaço para exposição e comercialização de agroindústria<br>Oficinas de artesanato a base de milho<br>Oficina de culinária a base de milho<br>Comercialização de pratos da gastronomia local |
| Proporcionar o Turismo de Experiência                         | Participação efetiva do turista e visitante pela observação e degustação no momento do Tombo da Papa                                                                                                                                                  |
| Fortalecer a atividade turística                              | Espaço para exposição de produtos e serviços das atividades e empreendimentos de turismo                                                                                                                                                              |
| Desenvolver a economia local                                  | Conectar pessoas e instituições por meio de debates, cursos, oficinais, roda de negócios.<br>Apoiar e promover a produção e consumo de bens e serviços durante o evento                                                                               |
| Ser um evento de referência no ES                             | Buscar mídias espontâneas<br>Anúncios em mídias sociais<br>Parceria com influenciadores digitais                                                                                                                                                      |
| Proporcionar lazer a população e valorização da cultura local | Atrações para crianças, jovens, adultos e idosos<br>Incluir na programação de artistas locais<br>Incluir na programação atrações culturais locais e regionais<br>Espaço para exposição de fotos, arte e outros.                                       |
| METAS.                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                       |





Atrair cerca de 1500 participantes no primeiro dia e 3000 participantes no segundo dia (Dia do Tombo) e no terceiro 1000 pessoas, entre população local, visitantes e turistas.

Realizar 01 oficina de culinária a base de milho com 8 participantes

Realizar 01 oficina de artesanato a base de palha de milho com 8 participantes

Estande com 2 artesãos

Estandes com 3 agroindústria

Estandes com 6 gastronomia local

Faturamento de R\$ 12.000,00 estimativa na comercialização

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.**

- Lista de presença de participação nos cursos
- Ficha de inscrição para participação nos espaços para comercialização e exposição de empreendedores de agroindústria, artesanato, artes e gastronomia.
- Relatório de faturamento na comercialização, por pesquisa de satisfação realizada a empreendedores de agroindústria, artesanato, artes e gastronomia.
- Mensurar público por metro quadrado
- Aplicação de pesquisa de satisfação ao público

#### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

Rodovia Galerano Afonso Venturini, 640, km1  
CEP 29.620-000 – Itarana/ES

- A ADETURI desenvolverá as ações em planejamento participativo dos associados e execução de forma voluntária. Inicialmente será realizada uma reunião para constituições das comissões temáticas para organização, responsabilidades e atribuições para preparação e realização:

1. Comissão de promoção e divulgação
2. Comissão de contratação de atrações artísticas
3. Comissão das atrações culturais
4. Comissão de infraestrutura
5. Comissão do Tombo da Papa
6. Comissão de decoração e ambientalização

- Reuniões com parceiros SEBRAE, SENAC, SENAR, ADERES e Sindicato Rural para articulações de cursos, palestras e outros ;

-Reunião com a Prefeitura Municipal para parceria para infraestrutura;

- Articulação com patrocinadores;

- Levantamento dos participantes no espaço para comercialização e exposição;

- Reunião de alinhamento para expositores espaço de comercialização e exposição;

- Reunião de avaliação pós evento.

**VALOR TOTAL DO PROJETO**

R\$ 45.000,00 ( quarenta e cinco mil reais)

**VALOR SOLICITADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

**7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| Ações | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|       | 01  | 02  | 03  | 04  | 05  | 06  | 07  | 08  | 09  | 10  | 11  | 12  |



## 8. PREVISÃO DE RECEITAS

## 09. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa/Fase | Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto) | Indicador físico |            |                | Duração     |                   |                    |
|------|------------|----------------------------------------------------------|------------------|------------|----------------|-------------|-------------------|--------------------|
|      |            |                                                          | Unidade          | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Início (dd/mm/aa) | Término (dd/mm/aa) |
|      |            |                                                          |                  |            |                |             |                   |                    |

# Adeturi

ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA

C.M.I. - ES  
Nº 16  
12

|                                                      |                                                                     |                                                                                                                  |     |    |           |           |       |       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------|-----------|-------|-------|
| 5º TOMBO DA PAPA E PRIMEIRA FESTA DA AGRIC. FAMILIAR | Atrações Musicais                                                   | Artistas<br>Locução                                                                                              | und | 01 | 12.500,00 | 12.500,00 | 03/08 | 06/08 |
|                                                      | Atrações Culturais                                                  |                                                                                                                  |     |    |           |           |       |       |
|                                                      | Shows                                                               | Alimentação                                                                                                      | und | 01 | 2.000,00  | 2.000,00  | 03/08 | 06/08 |
|                                                      | Recreativa                                                          | Lanche                                                                                                           |     |    |           |           |       |       |
|                                                      | Torneio                                                             |                                                                                                                  |     |    |           |           |       |       |
|                                                      | Infraestrutura                                                      | Banheiros químicos<br>Segurança                                                                                  | und | 01 | 11.500,00 | 11.500,00 | 03/08 | 06/08 |
|                                                      | Impulsionamento em mídias sociais e material gráfico e mídia visual | Divulgação em Mídias sociais com impulsionamento dos post, vídeos.<br>Camisas promocionais<br>Panfletos e outros | und | 01 | 4.000,00  | 4.000,00  | 15/07 | 06/08 |

## 10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

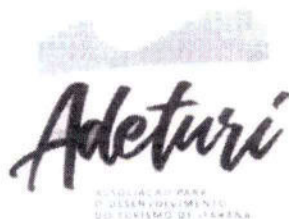
| Natureza da Despesa |                                                            | Total | Concedente    | Proponente    |
|---------------------|------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|
| Código              | Especificação                                              |       |               |               |
| 33.50.41            | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |       | R\$ 30.000,00 | R\$ 15.00,00  |
| Total Geral         |                                                            |       |               | R\$ 45.000,00 |

## 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Rodovia Galerano Afonso Venturoj, 640, km1  
CEP 29.620-000 – Itarana/ES





| Meta | Janeiro | Fevereiro     | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|------|---------|---------------|----------|---------|----------|----------|
| 1    | x       | x             | x        | x       | x        | x        |
| Meta | Julho   | Agosto        | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| 1    | x       | R\$ 30.000,00 | x        | x       | x        | x        |

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| Meta | Janeiro | Fevereiro    | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|------|---------|--------------|----------|---------|----------|----------|
| 1    | x       | x            | x        | x       | x        | x        |
| Meta | Julho   | Agosto       | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| 1    | x       | R\$ 15.00,00 | x        | x       | x        | x        |

#### 12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo – SEDECULT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento Municipal e do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 01 de agosto de 2023.

Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras

Presidente

Rodovia Galerano Afonso Venturini, 640, km1  
CEP 29.620-000 - Itarana/ES



|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 87       |
| 10          |

**12. APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

☒ APROVADO  
☐ REPROVADO

Itarana/ES, 01 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023**

**Processo nº:** 001262/2023 de 06 de Março de 2023- Externo

**Origem:** MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

**Base Legal:** Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.193/2016 e Decreto Municipal nº 848/2017

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.800.170/0008-50, com sede na Rua Bernardo Niewind, Centro, Itarana/ES, neste ato representada pelo senhor **Pe. Giovani Marenot Vedoato**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001262/2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.193/2016 e Decreto Municipal nº 848/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo), conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;





- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;



3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Banestes - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 36.592.525;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; Ficha: 000493; Fonte: 250000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:





- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da publicação do resumo do termo de fomento no DOM/ES para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.





8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo





processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

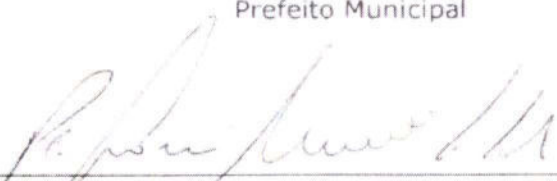
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 30 de março de 2023

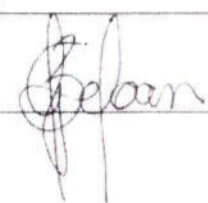
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**

Sr. Pe. Giovanni Marenot Vedoato

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

#### 1.1. DA INTITUIÇÃO RELIGIOSA

|                                                                                              |                                                 |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------|
| ÓRGÃO PROPONENTE:<br><b>MITRA DIOCESANA DE COLATINA – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora</b> |                                                 | CNPJ:<br><b>31.800.170/0008-50</b> |
| Endereço/Bairro/Cidade/UF:<br><b>Rua Bernardo Niewind, Centro – Itarana/ES</b>               |                                                 | CEP:<br><b>29620-000</b>           |
| Telefone:<br><b>(27) 99755-1522 / 3720-1235</b>                                              | E-mail:<br><b>paroquiadeitarana@hotmail.com</b> |                                    |

#### 1.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

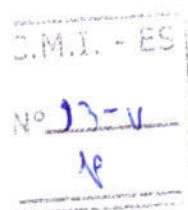
|                                                                                     |                                              |                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente:<br><b>Pe. GIOVANI MARENOT VEDOATO</b>                                   | CPF:<br><b>883.347.757-68</b>                | CI / Órgão Exp:<br><b>SPTC ES</b>                                                            |
| Endereço/Bairro/Cidade/UF:<br><b>Rua Bernardo Niewind, s/n, Centro – Itarana/ES</b> |                                              | CEP:<br><b>29.620-000</b>                                                                    |
| Telefone:<br><b>(27) 99959-5718</b>                                                 | E-mail:<br><b>giovani.vedoato@fcb.edu.br</b> | Período da Gestão:<br><b>Indeterminado (enquanto exercer a função de Pároco da Paróquia)</b> |

#### 1.3. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA:

Sabe-se que o Brasil é um país laico, ou seja, que não adota oficialmente religião alguma. Existem também leis que asseguram a liberdade religiosa no país. Temos também a **imunidade tributária aos templos de qualquer culto**, relacionada à ideia do respeito às diversas religiões. Neste íterim, é atribuído aos entes políticos – municípios, estados, Distrito Federal e União – o poder de tributação (artigo 145 da Constituição de 1988). Tal poder envolve também conceder imunidades tributárias, ou seja, eximir determinados grupos de pagarem impostos. É o que ocorre, por exemplo, com organizações religiosas.

A imunidade tributária aos templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a todo tipo de impostos governamentais no Brasil. Essa imunidade se aplica não somente aos impostos do templo onde ocorrem cerimônias religiosas, mas abrange também rendas e





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

serviços relacionados à sua entidade mantenedora (que administra o funcionamento e garante recursos para outras entidades).

Assim, os impostos mais comuns isentos a templos de qualquer culto estão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Renda (IR), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

#### **1.4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, desmembrada da Paróquia São Sebastião do Alto Guandu em Afonso Claudio/ES no ano de 1915, hoje, pertencente à Diocese de Colatina, consta com dezessete comunidades presentes no município de Itarana. Marcada fortemente pela presença dos leigos, desenvolve um trabalho tanto religioso como social/cultural no território do município.

Dentre as atividades sociais e culturais, destacam-se: diversas campanhas solidárias, Teatro da Semana Santa e a Festa Julina Paroquial que conta com a presença de todas as comunidades e outras denominações religiosas; Missa e Festa dos Agricultores nas comunidades, e outras. Todas as atividades visam resgatar, promover e defender a cultura do povo itaranense na sua maneira de ser e conviver com seus antepassados, que marcaram fortemente a história cultural tanto do município como da religiosidade presente.

Com objetivo de ratificar a importância cultural e histórica da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES, se faz necessário nos debruçarmos nos registros históricos. Vejamos: A imigração italiana na região de Itarana/ES teve início no ano de 1882. A primeira capela, construída por volta de 1887, foi dedicada a São Sebastião, onde havia uma imagem do santo, esculpida em madeira. A capelinha também era de madeira e para chegar até ela era preciso subir 150 degraus, que serpenteavam o morro. Era tão pequena que dentro dela cabiam apenas as crianças e poucos adultos da vila. Numa tarde, o zelador da capelinha esqueceu de apagar as velas, dando início, assim, a um incêndio que destruiu o local e danificou a imagem de São Sebastião. Em 4 de fevereiro de 1919, uma nova capela, desta vez de alvenaria, começou a ser construída em honra ao santo, em um terreno próximo de onde ficava a primeira capela. Em outubro do mesmo ano, por ocasião da visita pastoral do bispo diocesano, Dom Benedito Paulo Alves de Souza, foi dado o consentimento para que se celebrasse na nova capela a Festa de São Sebastião.





**MITRA DIOCESANA DE COLATINA**  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
**CNPJ Nº 31.800.170/0008-50**



A separação da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora da Paróquia de São Sebastião do Alto Guandu, no município de Afonso Cláudio, conforme supracitado – ocorrera em 1915. Os distritos de Boa Família, atual município de Itaguaçu, e de Figueira de Santa Joana, hoje município de Itarana, iniciaram um movimento pró-emancipacionista para o desmembramento da paróquia e do município. Com o apoio do bispo diocesano de Vitória, Dom Fernando de Souza Monteiro, Boa Família tornou-se a sede do município e Figueira, a sede da paróquia.

Durante o pontificado do Papa Pio XI, o bispo Dom Fernando, no dia 24 de julho de 1915, desmembrou, através de decreto, a Paróquia de São Sebastião de Alto Guandu, erigindo e canonicamente instituindo uma nova freguesia denominada de Nossa Senhora Auxiliadora de Figueira, título da capela situada em Figueira de Santa Joana. Esta capela torna-se a Igreja Matriz da paróquia, cuja festa é celebrada anualmente no dia 24 de maio. Em 1º de agosto do mesmo ano, tomou posse o primeiro vigário paroquial, padre Bernardo Henrique Niewind. Em 1916, padre Bernardo fundou uma escola paroquial. Ele construiu também um salão chamado "São Vicente", onde ocorriam reuniões, atividades da catequese e apresentações teatrais. No dia 18 de outubro de 1918, depositou a pedra fundamental da nova Igreja Matriz. Padre Bernardo faleceu em 10 de janeiro de 1938. Dez anos depois, seus restos mortais foram depositados na Igreja Matriz.

Com sua morte, assume a administração da paróquia o padre Paulo de Tarso. Sua maior preocupação era dar continuidade às obras da Matriz, iniciadas 20 anos antes. Assim, o bispo diocesano Dom Luiz Scortegagna nomeou uma comissão que incentivava as famílias a fazer doações em benefício das obras. Padre Paulo foi sucedido por padre José Lopes Coelho, que permaneceu pouco tempo no cargo. Porém, quem acompanhou a conclusão das obras na Matriz foi o padre Henrique Zamperetti, que dirigiu a paróquia de 1946 a 1959. A Sagração da Igreja Matriz aconteceu em 15 de julho de 1951, pelo bispo Dom Luiz Scortegagna. Esta foi a primeira igreja consagrada no Estado do Espírito Santo. Por isso, esta celebração foi assistida por pessoas das mais diversas localidades. No ano de 1954, a paróquia é desmembrada para a criação de uma nova, a Paróquia Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, localizada em Itaguaçu.

Em 21 de dezembro de 1959, o padre Álvaro Regazzi assume a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora como novo pároco, permanecendo até 1982. No ano seguinte, a Fraternidade





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

Franciscana assume os trabalhos até 2003, quando a paróquia, já pertencente à Diocese de Colatina, passa a receber padres diocesanos.

Atualmente, a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora tem como pároco o padre Giovani Marenot Vedoato.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

**2.1. Título do Projeto:** Termo de fomento para a realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo).

**2.2. Período de Execução:** 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES.

### 2.3. Identificação do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem como objeto a cooperação financeira visando a realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo), com fulcro no artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.193/2016, vejamos:

**Art. 3º.** Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional e auxílio material a realização do Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo".

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Se faz inevitável ponderar que o Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", que é encenado há mais de 30 anos em Itarana/ES, foi reconhecido como Manifestação Cultural do município através da supracitada Lei Municipal Nº 1.193/2016, tal lei passou a ter validade no dia 11/03/2016.

Assim, frisa-se que esta Organização Religiosa possui conhecimento quanto a laicidade do Estado, razão pela qual este evento não tem um objetivo atrelado a crença católica, mas sim, no incentivo a manifestação cultural do município. Assim, realizamos tal Plano de Trabalho pautado nos ditames culturais do evento, o qual atrai munícipes de diferentes localidades e religiões, bem como ao atendimento ao Art. 2, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Neste enredo, observa-se que a Lei nº 13.019/2014 considera OSC - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. Evidente que a Lei Municipal nº 1193/2016 afasta qualquer ponderação exclusivamente religiosa.

Nesta linha de pensamento, a cultura brasileira é representada pelo conjunto de tradições, manifestações culturais, costumes, culinária e religião dos povos que viveram no país ao longo da história. Devido a um grande processo de miscigenação de etnias, o Brasil é um dos países com **maior diversidade cultural do mundo**.

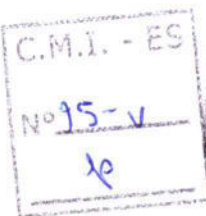
De maneira simplificada, a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES sempre se mostrou envolvida e solícita a atender e valorar as manifestações culturais do Município de Itarana/ES, de modo a compreender as demais tradições e costumes, contribuindo para essa enorme pluralidade cultural existente.

Outrossim, esta Organização Religiosa entende que devido à diversidade, a cultura brasileira não pode ser entendida de maneira homogênea, pois ela é o resultado de diferentes elementos culturais, que se expressam nas distintas regiões do território brasileiro.

**2.4. Finalidade do objeto:** A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora realiza o referido teatro há mais de trinta anos. O espetáculo conta atualmente com a colaboração de mais de 200 voluntários da comunidade, que atuam na produção e na encenação da peça. Frisa-se que o evento não é realizado desde o ano de 2020, por consequência, das restrições acarretadas pela Pandemia da COVID/19.

Neste cenário, o objetivo central do objeto é resgatar um símbolo cultural do Município de Itarana/ES, legalmente reconhecido como manifestação cultural, pela Lei Municipal 1193/2016. A apresentação deste ano será realizada, no dia 07 de abril de 2023, em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora. A trajetória de Jesus Cristo, desde seu nascimento até a sua





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

ressurreição, é apresentada com a ajuda de efeitos especiais, iluminação, sonoplastia além da atuação dos atores. São em média 2 (duas) horas de espetáculo, o qual possui transmissão ao vivo e conta com uma média de público de aproximadamente 3000 (três mil) expectadores.

**2.5. Local a ser realizado:** em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora, situada na Praça da Matriz, Centro de Itarana/ES.

**2.6. Inscrições / Certificações em algum Conselho:** A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora está integrada à Mitra Diocesana de Colatina, que é representada pelo Conselho Econômico e Administrativo Diocesano.

**2.7. Área de Atuação:** Atividade Religiosa, que envolve atividade social e cultural.

**2.8. Público Beneficiário:** População geral do município local, municípios vizinhos, itaranenses ausentes e turistas.

**2.9. Justificativa**

A princípio, cabe destacar a natureza jurídica das organizações religiosas na legislação brasileira, com destaque para o Código Civil, em seu artigo 44, IV, que as reconhece como pessoas jurídicas de direito privado. Por sua vez, o § 1º do mesmo art. 44 reconhece a liberdade de criação, de organização, de estruturação interna e de funcionamento das organizações religiosas, com vedação expressa do poder público de negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Tais organizações "são constituídas, em linhas gerais, pelo universo de pessoas congregadas segundo uma doutrina de fé, afigurando, por isso mesmo, um modelo associativo atípico".

Apesar da semelhança com o regime geral das associações, os autores apontam que não existe uma definição legislativa específica ou um regramento para a atuação das organizações de cunho religioso, destacando-se o Código Civil e as regras gerais.

Pode-se afirmar que as entidades religiosas podem ser reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos moldes da Lei nº 13.019/2014, o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com base no art. 2º, I, c. A lei estabelece que as organizações religiosas devem se dedicar a atividades ou projetos de interesse público e cunho social que se diferenciem das atividades exclusivamente religiosas.

Em outras palavras, para que se estabeleça uma parceria entre o Município de Itarana/ES (Administração Pública) e a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES (organização religiosa), importa menos a natureza da pessoa jurídica ou a crença dos associados, e mais o



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 96       |
| 10          |

objetivo pretendido com a afetação da atividade como de interesse social. Ou seja, tem relevância os tipos de projetos e/ou atividades que serão desenvolvidos na comunidade (voltadas aos membros da instituição ou abertos a qualquer pessoa) e quais os impactos sociais dessa intervenção.

Esta organização entende que não basta o professor da fé, mas a atuação social que a instituição religiosa realiza, as intervenções sociais que empreende, os fins sociais que esta entidade realiza é ratificada por sua participação histórica dentro do município.

A Lei exige para celebração das parcerias com o Poder Público, as entidades religiosas possuem duas exceções à regra geral, conforme o art. 33, § 2º, da Lei nº 13.019/2014. Primeiro o dispositivo dispensa tais organizações da exigência de itens nas normas de organização interna (estatutos) que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; também dispensa a obrigatoriedade de transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, em caso de dissolução da entidade.

Assim, respeitando os princípios da laicidade e reconhecendo a importância das atividades religiosas no fortalecimento de uma sociedade democrática e plural, o MROSC inclui as entidades religiosas em um dos polos da relação com a administração pública, possibilitando acesso às parcerias que viabilizam e reconhecem o papel histórico das instituições religiosas no fortalecimento dos sujeitos de direito no Município de Itarana/ES.

Neste sentido, este projeto respeita o princípio da laicidade do Estado, consagrado na Constituição Federal de 1988 c/c com o art. 19 veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O projeto em comento é ratificado pelo interesse em resgatar um evento cultural amplamente conhecido e declarado por lei como manifestação cultural (Lei Municipal nº 1193/2016). Frisa-se que a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES é a única organização que sempre fomentou e perquiriu por ampliar tal evento, a fim de alcançar status de efígie cultural do município.





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

Neste diapasão, ressaltando o compromisso social, cultural, ético, religioso e idôneo desta entidade religiosa, percebe-se ratificada a justificativa ora apresentada neste Plano de Trabalho.

A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora assume total responsabilidade sob a prestação de contas desta parceria. Esta casa religiosa se aprofunda no estudo dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Neste cenário, sabemos que prestar contas é obrigação constitucional de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme prescreve o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**2.10. Objetivo Geral**

Resgatar um marco cultural do município de Itarana, *in casu*, o Teatro da Semana Santa “Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo”, que é encenado há mais de 30 anos em Itarana/ES, o qual foi reconhecido como Manifestação Cultural pela Lei Municipal Nº 1.193/2016.

Objetivo é de atrair munícipes de toda região, a fim de apresentar de forma democrática uma efígie cultural do Município de Itarana/ES.

**2.11. Objetivos Específicos**

Contratação de som e iluminação, aquisição de tecidos para vestuários, aquisição de material para fins de efeitos especiais, contratação de filmagens, fotografias e divulgação do evento.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Ampliar a divulgação do referido evento “Teatro da Semana Santa” com vistas a atrair turistas para o município, bem como incentivar a cultura a religiosidade do povo. A Cultura, assim como educação, é o instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



Resgatar e propagar o "Teatro da Semana Santa" como manifestação cultural do município de Itarana/ES, a fim de valorar e investir das tradições do nosso município e demonstrar se tratar de um evento para todas as crenças.

Nosso objetivo é impulsionar o desenvolvimento social ao proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Afinal, Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido e mantido.

#### **4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **4.1. Do Concedente:**

- a) custear o objetivo do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, para custear as despesas necessárias a consecução do objeto da parceria;
- b) acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo.

##### **4.2. Do Conveniente:**

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação e pagamentos, conciliação do saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas.

#### **5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**5.1. Especificação:** sonorização, iluminação, filmagens, fotografias, divulgação, efeitos especiais, cenários e tecidos.

**5.2 Público Atendido:** 3.000 (três mil pessoas)

**5.3 O prazo da parceria será de 06 (seis) meses para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho da publicação do resumo do termo de fomento no DOM/ES.**

#### **6. PLANO DE APLICAÇÃO**





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

Natureza das Despesas (especificação): Contratação de serviços de sonorização, iluminação, filmagens, fotografias; contratação de serviços de divulgação do evento; aquisição de materiais para os efeitos especiais; aquisição de painéis, lonas, tnt para confecção dos cenários; compra de tecidos.

Total: R\$ 35.000,00

Concedente: R\$35.000,00

**Total Geral: R\$35.000,00**

**6.1 Detalhamento das Despesas**

| Despesas                      |                                   |       |             |             |
|-------------------------------|-----------------------------------|-------|-------------|-------------|
| Item                          | Especificação                     | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
| 01                            | Efeitos Especiais                 | 08    | 500,00      | 4.000,00    |
| 02                            | Cenário                           | 02    | 1.500,00    | 3.000,00    |
| 03                            | Som e Iluminação                  | 01    | 20.000,00   | 20.000,00   |
| 04                            | Tecidos e acessórios              | -     | 3.000,00    | 3.000,00    |
| 05                            | Divulgação, Filmagem e Fotografia | 01    | 5.000,00    | 5.000,00    |
| <b>TOTAL GERAL: 35.000,00</b> |                                   |       |             |             |

**7. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO**

7.1. O recurso será informado no processo de requerimento, o qual estará em conformidade com o ordenamento municipal e a Lei Orçamentária Anual.

7.2. O recurso será depositado e movimentado em conta bancária específica com titularidade da Mitra Diocesana de Colatina/ES - Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora.

7.3. Dados Bancários:

CONTA BANCÁRIA: 0122 - BANESTES

CONTA CORRENTE Nº 36.592.525

TITULARIDADE: MITRA DIOCESANA DE COLATINA - PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 38       |
| 10          |

**9. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Poder Executivo Municipal de Itarana/ES que:

- a) A Organização Religiosa preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Prefeitura de Itarana/ES, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente;
- b) A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c) A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- d) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- e) A associação não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- f) A associação possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Itarana/ES não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- g) A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Prefeitura de Itarana/ES ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à (Secretaria ou Fundação) quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;



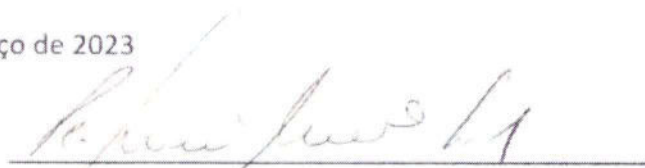


MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 29 de março de 2023

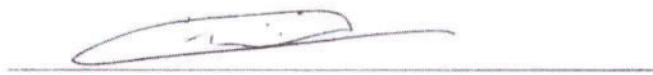
  
Pe. GIOVANI MERENOT VEDOATO  
Pároco

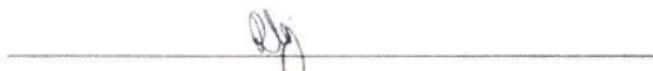
**10. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO**

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

Itarana/ES, 30 de março de 2023

  
Presidente da Comissão

  
Secretário da Comissão

  
Chefe do Poder Executivo

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023**

**Processo nº:** 003600/2023 de 25 de Julho de 2023 – Requerente Externo  
**Origem:** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS  
**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.301/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, representada pelo Presidente **Sr. Gildásio Buctke**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 003600/2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.301/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização da 7ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

*Gildasio Buctke*

*[Assinatura]*



C.M.I. - ES  
Nº 39-V  
10

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

- 3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado no mês de setembro, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
- 3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;
- 3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANESTES - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 37.189.719;
- 3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

*Gilberto Bueh*



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA;  
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha: 000493;  
Fonte: 2500000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

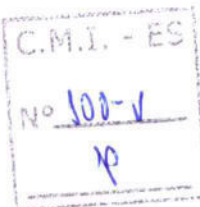
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir do dia da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2023 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

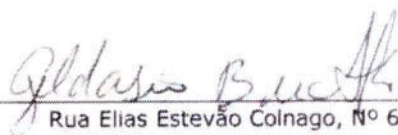
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS CNPJ: 11.910.168/0001-50 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos





estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

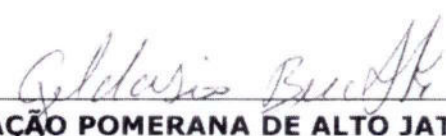
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

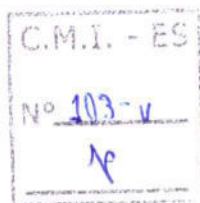
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ**

Sr. Gildásio Buctke

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                                   |                                    |                           |                                      |                                      |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Proponente:</b><br>Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ |                                    |                           |                                      | <b>C.N.P.J</b><br>11.910.168/0001-50 |                          |
| <b>Endereço:</b><br>Alto Jatibocas, SN, Zona Rural                                |                                    |                           |                                      |                                      |                          |
| <b>Cidade:</b><br>Itarana                                                         | <b>U.F.</b><br>ES                  | <b>C.E.P</b><br>29620.000 | <b>DDD/Celular</b><br>027- 9918-0698 |                                      | <b>DDD/Telefone</b><br>- |
| <b>Conta Corrente</b><br>37.189.719                                               | <b>Banco</b><br>Banestes           |                           | <b>Agência</b><br>122                | <b>Praça de Pagamento</b><br>Itarana |                          |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Gildásio Buctke                                     |                                    |                           |                                      | <b>C.P.F:</b><br>813.272.427-53      |                          |
| <b>C.I./Órgão Expedidor</b><br>759.271 SSP/ES                                     | <b>Cargo</b><br>Diretor Presidente |                           | <b>Função</b><br>Membro associado    |                                      |                          |
| <b>Endereço</b><br>Alto Jatibocas, SN, Zona Rural                                 |                                    |                           |                                      |                                      | <b>CEP</b><br>29620-000  |
| <b>E-mail do Proponente</b><br>buckeg@gmail.com                                   |                                    |                           |                                      |                                      |                          |

|                                                             |                                       |                             |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Órgão Conveniente</b><br>Município de Itarana            | <b>C.N.P.J.</b><br>27.104.363/0001-23 |                             |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Vander Patrício               | <b>Função</b><br>Prefeito             | <b>C.E.P.</b><br>29.620-000 |
| <b>Endereço</b><br>Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro |                                       |                             |

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

|                                                                                                              |                             |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Apoio Financeiro à Realização da 7ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES. | <b>Período de Execução</b>  |                              |
|                                                                                                              | <b>Início</b><br>22/09/2023 | <b>Término</b><br>24/09/2023 |

#### Identificação do Objeto

O presente Termo de Fomento tem com objeto a cooperação financeira visando a realização da 7ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES.

Por meio da celebração da Parceria serão repassados pelo Município de Itarana/ES a quantia de R\$ 74.000,00 (setenta e três mil reais), e serão aplicados visando o custear a despesas da 7ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, com o pagamento de atrações artísticas, alugueis de vestidos para as concorrentes do concurso Rainha e Princesa do Café, aluguel de sonorização e iluminação, ornamentação, pagamento de serviços de filmagens e fotos para divulgação do evento.

A Festa do Café já se consolidou no cenário regional como um importante evento de divulgação e manutenção da cultura pomerana e da produção de café de qualidade. O Evento objetiva fomentar e projetar Itarana regional e nacionalmente como local de excelência na produção de café de qualidade, atraindo investidores e estimulando a permanência do homem no campo.

*Gildásio Buctke*





### 3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

#### Público beneficiário

300 produtores rurais do município de Itarana.

#### Justificativas

A Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ é uma entidade localizada na região de Alto Jatibocas, composta atualmente por agricultores de base familiar, cuja área de atuação abrange todo o território municipal. Seu principal foco é o apoio às atividades agropecuárias, com ênfase na cafeicultura e olericultura, além de promover iniciativas socioculturais que valorizam as tradições pomeranas. Dentre as ações concretas realizadas, destacam-se a Festa do Café, que possui objetivos culturais, incluindo festividades da cultura Pomerana e a eleição da Rainha do Café. Durante essa festa, também ocorrem uma feira de produtos agropecuários, um concurso de qualidade de café arábica e palestras técnicas voltadas às atividades rurais. Essa celebração teve início em 2014 e já conta com cinco edições realizadas, sendo a última em 2019, atraindo aproximadamente 2.500 pessoas para as festividades. A importância cultural da Festa do Café é oficialmente reconhecida pela Lei Nº 1.301/2018, emitida pela prefeitura municipal de Itarana/ES. O concurso de café realizado durante a Festa do Café merece destaque especial, pois tem como propósito divulgar os cafés de qualidade produzidos no município, promovendo sua notoriedade a nível nacional e atraindo compradores de cafés especiais. Essa iniciativa contribui para aumentar a rentabilidade dos produtores locais. Além disso, a Associação Pomerana de Alto Jatibocas é considerada de Utilidade Pública Municipal conforme a Lei Nº 1148/2015, reconhecendo sua relevância e impacto positivo na comunidade. Diante da realidade mundial do comércio de café, a APAJ reconhece a importância de promover melhorias na produção, enfatizando a qualidade e adotando práticas agrícolas sustentáveis, alinhadas às exigências do mercado e à preservação do meio ambiente. A atuação da associação busca, assim, beneficiar os agricultores e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

A 7ª Festa do Café tem como objetivo primordial manter e valorizar as tradições culturais da região de Alto Jatibocas. Como uma celebração promovida pela Associação Pomerana de Alto Jatibocas-APAJ, o evento visa honrar e preservar as raízes da cultura pomerana, enaltecendo as práticas agrícolas ancestrais, especialmente a cafeicultura e a olericultura, que fazem parte da identidade local. Ao longo das edições anteriores, a Festa do Café já demonstrou seu compromisso em destacar e promover as tradições pomeranas, como festividades culturais, a eleição da Rainha do Café e outras atividades que reforçam a rica herança cultural da região. Nesta 7ª edição, espera-se que a associação continue a fomentar e preservar as tradições, oferecendo um espaço para que os moradores e visitantes possam vivenciar e se conectar com as práticas culturais únicas dessa comunidade. Além disso, por meio de atividades educativas, palestras e concursos, a festa busca garantir que essas tradições sejam transmitidas às gerações futuras, reforçando a importância de manter viva a cultura pomerana.

*Geldasio Bualke Jr.*





#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Visa-se ampliar a divulgação do evento "Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES", com o objetivo de atrair investidores e estimular a produção de café de alta qualidade, conferindo maior valor ao produto e contribuindo para o aumento da renda dos produtores rurais. A ideia central é selecionar e premiar os melhores grãos de café, seguindo categorias e critérios estabelecidos no regulamento. Esse processo ocorrerá por meio de etapas de prova e degustação, de modo a destacar e divulgar os vencedores do concurso. Essa estratégia busca promover Itarana, tanto regionalmente quanto nacionalmente, como um local reconhecido pela excelência na produção de café de qualidade, atraindo investidores e estimulando o desenvolvimento agrícola na região. Além disso, a Festa do Café pretende divulgar e valorizar a cultura pomerana, atraindo público de diversas regiões do Estado do Espírito Santo. Essa ação também contribuirá para o incremento da renda local por meio do turismo, com a venda de produtos artesanais e agroindustriais, fortalecendo a economia da comunidade. Em resumo, o evento busca promover a produção de café de qualidade, agregar valor ao produto, aumentar a renda dos produtores rurais, destacar a cultura local e impulsionar o turismo na região, gerando benefícios tanto para a economia como para o fortalecimento da identidade cultural de Alto Jatibocas e Itarana/ES.

#### 5. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

##### I. Do Concedente:

- Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 74.000,00 (setenta e três mil reais) em parcela única no mês de setembro de 2023, para custear as despesas necessárias a consecução do objeto da parceria;
- Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal Desporto Cultura e Turismo

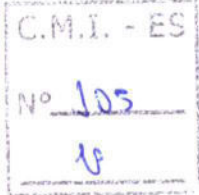
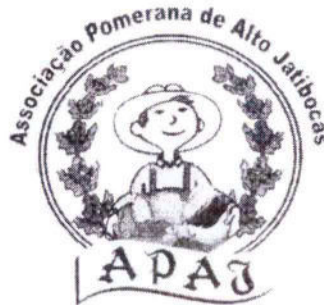
##### II. Do Conveniente:

- Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação                                                                                                                                                       | Público Atendido<br>Qtde.  | Duração    |            |
|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|------------|
|      | Fase  |                                                                                                                                                                     |                            | Início     | Término    |
| 1    | 1.1   | Contratações de shows artísticos; alugueis de vestidos, flores e faixas para as concorrentes do concurso Rainha e Princesa do Café; aluguel de sonorização e palco; | + de 300 produtores rurais | 22/09/2023 | 24/09/2023 |

*Geldson B. Silva*



|  |                                                                                                                         |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | serviço de iluminação;<br>ornamentação; aluguel de<br>mesas e cadeiras;<br>pagamento de serviços de<br>filmagem e fotos |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Total                | Concedente           | Proponente |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|------------|
| Código              | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                      |            |
|                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratações de shows artísticos;</li> <li>• Alugueis de vestidos, faixas e flores para as concorrentes do concurso Rainha e Princesa do Café;</li> <li>• Aluguel de sonorização e palco;</li> <li>• Aluguel de tendas;</li> <li>• Aluguel de mesas e cadeiras;</li> <li>• Ornamentação;</li> <li>• Iluminação;</li> <li>• Pagamento de serviços de filmagens e fotos para divulgação da Festa do Café.</li> </ul> | R\$ 74.000,00        | R\$ 74.000,00        | --         |
| <b>Total Geral</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>R\$ 74.000,00</b> | <b>R\$ 74.000,00</b> |            |

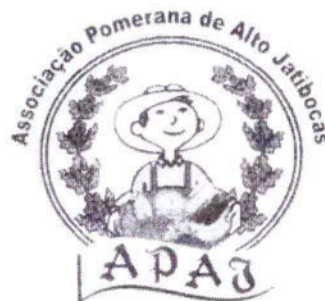
### 7.1. Detalhamento das despesas

| Item | Especificação                                    | Unid.   | Qtde | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------|---------|------|-------------|
| 01   | Shows artísticos                                 | Serv.   | 2    | 21.000,00   |
| 02   | Aluguel de tendas                                | Diárias | 18   | 5.000,00    |
| 03   | Ornamentação                                     | Diárias | 3    | 6.000,00    |
| 04   | Contratação de sonorização, iluminação e palco   | Diárias | 3    | 20.000,00   |
| 05   | Locação de roupas, faixas e flores               | Serv.   | 1    | 10.000,00   |
| 06   | Filmagens e fotos                                | Serv.   | 1    | 4.000,00    |
| 07   | Divulgação em Outdoor's, Panfletagem e Internet. | Serv.   | 1    | 4.000,00    |
| 08   | Segurança                                        | Diárias | 14   | 4.000,00    |

|                    |  |  |  |                  |
|--------------------|--|--|--|------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |  |  | <b>74.000,00</b> |
|--------------------|--|--|--|------------------|

Geldasio B. M. H.





## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 8.1. CONCEDENTE

| Meta | Jul/23 | Ago/23 | Set/23        | Out/23 | Nov/23 | Dez/23 |
|------|--------|--------|---------------|--------|--------|--------|
| 1    | -      | -      | R\$ 74.000,00 | -      | -      | -      |

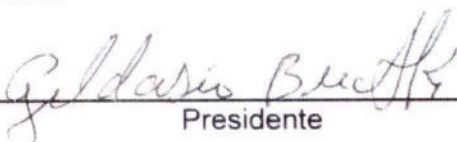
### 8.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| Meta | Jul/23 | Ago/23 | Set/23 | Out/23 | Nov/23 | Dez/23 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1    | -      | -      | -      | -      | -      | -      |

## 9. PRAZO

A vigência do Termo de Fomento é a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2023, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2023.

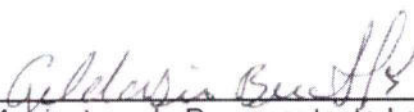
  
Presidente

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Itarana/ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual ou Federal ou entidade da Administração Pública que impeça a realização deste termo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 25 de agosto de 2023

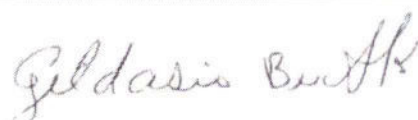
  
Assinatura do Representante Legal

## 11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2023

  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024**

**Processo nº:** 001792/2024 de 16 de abril de 2024

**Origem:** ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.215/0001-72, representada pela Presidente **Sra. Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001792/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do 6º TOMBO DA PAPA, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado até 05 de julho de 2024, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANESTES - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 38.496.675;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA;  
33503900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha: 000454;  
Fonte: 150000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

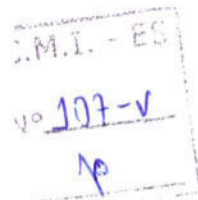
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do Termo de Fomento até a data de 02 de fevereiro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI, CNPJ sob o nº23.105.215/0001-72 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de junho de 2024

---

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

---

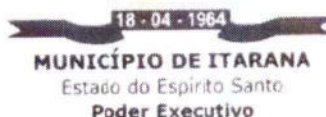
**ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**

Sra. Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024

**Processo nº:** 005732/2023 de 23 de novembro de 2023 - Externo

**Origem:** Associação Pestalozzi de Itarana/ES

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.093/0001-32, neste ato representada por sua Presidenta, senhora **Olívia Cei de Araujo**, brasileira, professora aposentada, residentee domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

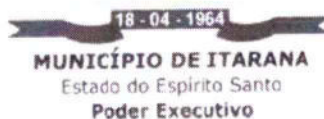
1.1 – Cooperação técnica e financeira destinada à aquisição de equipamentos permanentes de fisioterapia, visando atender à saúde de pessoas com deficiência e assegurar a continuidade dos serviços oferecidos pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo ao Termo de Fomento em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo





enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

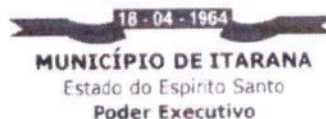
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil, e trezentos reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 122, Conta Corrente nº 3758384-6;





3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**060003.1030200082.029 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3350390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha 00092; Fonte 150000150001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

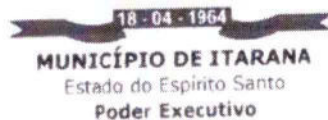
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

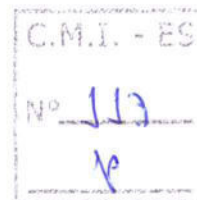
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços





essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

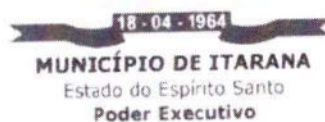
8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;





IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

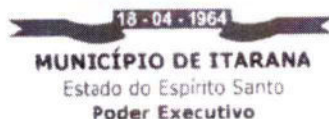
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto





descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá Associação Pestalozzi de Itarana/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.093/0001-32 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.





10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

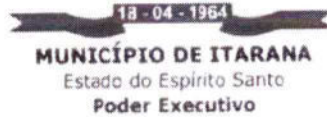
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de





tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

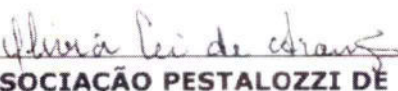
Itarana/ES, 07 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES**

Srª. Vanessa Arrivabene  
Secretária Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES**

Srª. Olívia Cei de Araujo  
Presidente

Testemunhas:  \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 485/96 de 29/02/96 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Fed. Pol. nº 174 de 16/08/00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006 0016\*1 99-26  
Filial da FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006 003030 2000 - 58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

## PLANO DE TRABALHO

(Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

|                                                                                                                                        |                  |                                       |                                  |                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|--|
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação Pestalozzi de Itarana                                                                  |                  | <b>CNPJ Nº:</b><br>01.023.093/0001-32 |                                  | <b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b><br>24/11/1994      |  |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Praça Carlos Pereira de Aguiar – S/N - Centro                                                                      |                  |                                       |                                  | <b>DATA DE INSCRIÇÃO</b><br>18/05/1995         |  |
| <b>CIDADE:</b><br>Itarana                                                                                                              | <b>UF:</b><br>ES | <b>CEP:</b><br>29.620-000             | <b>DDD/FONE:</b><br>(27)37201390 | <b>E-mail</b><br>pestalozziitarana@hotmail.com |  |
| <b>Horário de funcionamento:</b> 07 às 16h<br><b>Dias da semana:</b> Segunda-feira a Sexta-Feira<br><b>Período de recesso:</b> Janeiro |                  |                                       |                                  |                                                |  |

### 1.2 – INSCRIÇÕES E REGISTROS:

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>INSCRIÇÃO NO CMASI</b>                                                                                                                                                                                                                                         | Nº 003, de 07/07/2001   |
| <b>INSCRIÇÃO NO CNEAS</b>                                                                                                                                                                                                                                         | CNPJ 01.023.093/0001-32 |
| <b>INSCRIÇÃO NO CMDCA</b>                                                                                                                                                                                                                                         | Nº 002                  |
| <b>INSCRIÇÃO NO CNES</b>                                                                                                                                                                                                                                          | 4286979                 |
| <b>INSCRIÇÃO NO CNAS</b>                                                                                                                                                                                                                                          | 7100.113278/2015-89     |
| <b>OUTROS:</b> Federação das Associações Pestalozzi do Estado do E.S. Nº 19 de 30/04/2004, Federação Nacional das Associações Pestalozzi Nº 125 de 07/05/1999, Utilidade Pública Municipal Lei Nº 485/96 e Utilidade Pública Estadual Lei Nº 5.557 de 31/12/1997. |                         |

### 1.3 – TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social garante a esta Instituição o direito à isenção abrange as seguintes contribuições: I – 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade; II – 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade; III – 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho; IV – contribuição incidente sobre o lucro líquido (CLSS), destinada à seguridade social; V – COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social; VI – PIS/PASEP incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social.

*Itarana*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Patroa: Munic. Lei nº 485/96 de 29/02/96 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Fed. Lei nº 374 de 16/05/00  
CNPJ 01.023.093.0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26  
Filial à FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003080.2000 - 5º  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES



### 2 – IDENTIFICAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

|                                                   |                                        |                                       |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>NOME:</b> Olívia Cei de Araujo                 | <b>CPF:</b> 695.831.027-68             | <b>RG:</b> 139.838                    |
| <b>CARGO:</b> Presidente                          | <b>FUNÇÃO:</b> Presidente              |                                       |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Hugo Tallon, nº 217 - Centro | <b>CIDADE:</b> ITARANA-ES              | <b>CEP:</b> 29.620-000                |
| <b>E-mail:</b> pestalozziitarana@hotmail.com      | <b>TELEFONE 01:</b><br>(27) 99993.2358 | <b>TELEFONE 02:</b><br>(27) 3720-1390 |
| <b>VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL:</b>    | Triênio: 2023 a 2026                   |                                       |

### 3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE TRABALHO

|                                                    |                                        |                                       |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>NOME:</b> Zeneidi Ribeiro dos Santos das Posses | <b>CPF:</b> 947.258.377-68             | <b>RG:</b> 864-038                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> Barra do Limoeiro - Berger        | <b>CIDADE:</b> Itarana/ES              | <b>CEP:</b> 29620-000                 |
| <b>E-mail:</b> zeneidiribeiro@gmail.com            | <b>TELEFONE 01:</b><br>(27) 99822-2403 | <b>TELEFONE 02:</b><br>(27) 3720-1390 |

### 4- OUTROS PARTICIPES

|                                                           |                                        |                                       |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>NOME:</b> Elizabeth Venturini Gonçalves Bastos         | <b>CPF:</b> 893.580.157-72             | <b>RG:</b> 742-002                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Ângela Fiorotti, nº 242 - Itaraninha | <b>CIDADE:</b> Itarana/ES              | <b>CEP:</b> 29620-000                 |
| <b>E-mail:</b> bethe_bastos@hotmail.com                   | <b>TELEFONE 01:</b><br>(27) 99845-9641 | <b>TELEFONE 02:</b><br>(27) 3720-1390 |

|                                            |                                        |                          |
|--------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>NOME:</b> Adriani De Martin Posthinghel | <b>CPF:</b> 015.202.507-38             | <b>RG:</b> 954.248       |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Hugo Tallon           | <b>CIDADE:</b> Itarana/ES              | <b>CEP:</b> 29620-000    |
| <b>E-mail:</b> sertes@uol.com.br           | <b>TELEFONE 01:</b><br>(27) 99803-7813 | <b>TELEFONE 02:</b><br>( |

### 5- DESCRIÇÕES DA REALIDADE

A Organização da Sociedade Civil Pestalozzi de Itarana/ES, fundada no ano de 1994, tem como principal objetivo a prestação de serviços no âmbito do serviço socioassistencial complementar a orientação social através do acompanhamento, avaliação e o orientação psicossocial (Assistente Social e Psicólogo), sendo facilitado aos usuários a oferta de serviços de saúde destinados exclusivamente aos assistidos através do profissional de Educação Física e Fisioterapia, cujos trabalham a habilitação e reabilitação dos usuários

Handwritten signature and date: 02/04/25



## **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**

Utilidade Pública: Munic. Lei nº 485/98 de 29/02/98 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Fed. Lei nº 174 de 16/05/00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006/001671/99-26  
Filial da FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006/003030/2000 - 58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

através de exercícios e ludicidade. A Instituição tem por finalidade trazer ao usuário dos serviços maior autonomia, qualidade de vida, promover a inserção na comunidade e sua participação de forma que articula com os familiares os direitos e necessidades das Pessoas com Deficiência.

A Instituição ainda executa projetos e ações específicos para conhecimento da população, realizados através dos próprios usuários dos serviços como forma de incentivo e inclusão. O Centro Especializado "Amor Perfeito", tem por finalidade trazer a população de Itarana/ES e demais comunidades vizinhas o incentivo a inclusão social e a quebra de paradigmas existentes até mesmo dentro das famílias que possuem pessoas portadoras de necessidades especiais seja de baixa e média complexidade, recebendo, acolhendo e sanando dúvidas e promovendo o acesso aos direitos e informações corretas.

### **6 - BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

#### **6.1 – VÍNCULO DA INSTITUIÇÃO E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:**

A Associação Pestalozzi de Itarana oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvendo trabalho de orientação social com grupo intergeracional e suas famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). Além do acompanhamento aos usuários com deficiência e seus familiares, beneficiários do BPC, executado por técnico de referência lotado no setor do CRAS. Oferta atendimento de Habilitação e Reabilitação à Pessoas com Deficiência que tiveram ou não seus direitos violados, realizando encaminhamento a rede socioassistencial daqueles que por ventura tiveram seus direitos violados, por meio do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e oferta de atendimento por um período a pessoas que tiveram suas limitações agravadas, através do Serviço de Proteção Social Especial de Baixa e Média complexidade.

#### **6.2 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:**

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência que define "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo o público da Associação Pestalozzi de Itarana Pessoas com Deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A Associação Pestalozzi de Itarana configura-se enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inserido da rede de Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, em consonância com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Itarana/ES





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública: Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Est. Pot. nº 174 de 06.05.00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030.2000 - 58  
*Praca Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES*

C.M.I. - ES  
Nº 117  
M

novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social por meio de intervenções sociais pautadas em ações lúdicas, sociais, culturais e esportivas. A Associação Pestalozzi de Itarana presta atendimento as pessoas com deficiência em suas diversas situações, atualmente o serviço é ofertado a pessoas de 0 a 68 anos.

Esse serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, deve contar com uma equipe habilitada para a prestação de serviços a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, em decorrência da prestação de cuidados diários prolongados. As ações possibilitam a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências. Identificado às necessidades objetiva-se viabilizar o acesso a benefícios, programas e de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando a autonomia. A Associação Pestalozzi de Itarana possui capacidade para atender até 60 pessoas com deficiência na área da assistência social. Atualmente, 43 usuários de todas as idades e seus familiares, recebem apoio, por meio de ações de Habilitação e Reabilitação e assessoramento e Defesa da Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. Os objetivos do serviço é prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, prevenir o abrigo, o cofinanciamento e a segregação de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, identificar situações de dependência, desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo da

habilitação, reabilitação e inclusão social, oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã, promover acesso ao sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive a benefícios e programas de transferência de renda, contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as), promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, farmácias, supermercados etc., conforme necessidades.

Carla S. Silva



C.M.I. - E.

Nº 117-V

NP



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública - Munic. Lei nº 485/98 de 29.02.98 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Fed. Por. nº 374 de 16.05.00

CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26

Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030-2000 - ES

Prça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

O ingresso do usuário às atividades ofertadas no Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com Deficiência se dará de diversas formas, podendo ser: demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade, busca ativa e encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais. O processo de acompanhamento apresenta uma variedade de metodologias que serão estudadas e definidas conforme individualidades de cada caso são utilizados no desenvolvimento desse trabalho: acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; atividades de convívio e de organização a vida cotidiana; construção de Plano Individual e/ou Familiar de atendimento; orientação sócio familiar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio a família na sua função protetiva; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e /ou prontuários.

### 6.3 - INFORMAR QUAIS PROJETOS, PROGRAMAS OU CAMPANHAS QUE A INSTITUIÇÃO PARTICIPOU, OS OBJETIVOS E RESULTADOS ALCANÇADOS, PERÍODO EM QUE OCORRERAM, AS FONTES FINANCIADORAS E OS VALORES INVESTIDOS, BEM COMO AS PARCERIAS ESTABELECIDAS COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES NO ANO DE 2023;

No ano de 2023, a Associação Pestalozzi de Itarana contou com a parceria da Prefeitura Municipal de Itarana por meio dos seguintes instrumentos: Termo de Fomento nº 001/2023 no valor de R\$ 130.093,11 (cento e trinta mil noventa e três reais e onze centavos); Termo de Colaboração nº 001/2023 no valor de R\$ 11.781,00 (onze mil setecentos e oitenta e um reais); Termo de Fomento nº 001/2023 no valor de R\$ 101.951,86 (cento e um mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos); SICOOB (Projeto Pintando com Arte) no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Estas parcerias proporcionaram melhorias significativas na entidade, incluindo a estruturação e adequação do espaço físico e a manutenção da equipe de trabalho ao longo do ano de 2023, resultando em um atendimento aprimorado aos assistidos.

#### 6.3.1 - DESCREVER DE FORMA SUCINTA AS PARCERIAS EXISTENTES, ORIGEM DAS FONTES DERECURSOS E SUA DESTINAÇÃO;

Emendas Parlamentares oriundas do orçamento participativo, Contribuições de Associados Protetores por meio de Ações Voluntárias; Doações espontâneas; Festas Beneficentes; Bazar; Plano de Trabalho firmado com Prefeitura Municipal.

### 7 - DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO

7.1 - Título da Proposta: Atendimento especializado às pessoas com deficiências.

*Handwritten signature and stamp.*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública: Munic. Lei nº 485/06 de 20.02.06 - Itar. Lei nº 5557 de 11.12.97 - Fed. Pos. nº 174 de 16.05.00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-90-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030-2000 - SS  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29820-000 - Itarana - ES

C.M.I. - ES  
Nº 113  
N

### 7.2 – Natureza da Organização da Sociedade Civil

( ☒ ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ☒ ) Defesa e Garantia de Direitos

### 7.3 – Identificação do serviço por proteção / Área Programática

( ☒ ) Básica ( ☒ ) Especial de média Complexidade ( ) Especial de Alta complexidade

### 7.4 – Condições de acessibilidade

( ☒ ) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui

### 7.5 – Quantidade de atendidos

( ) Até 10 ( ) Entre 11 e 30 (x) Entre 31 e 49 ( ) De 50 acima

### 7.6 – Abrangência da Proposta:

Município de Itarana considerando a capacidade de atendimento da Instituição.

### 7.7 – Público Beneficiário:

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e seus familiares.

### 7.8 – Perfil do Público Beneficiário Direto (faixa etária, renda, escolaridade, condição demoradia):

O perfil dos usuários no que diz respeito à condição socioeconômica, está caracterizado em sua maioria como baixo nível econômico e de escolaridade, reside em casa alugada ou cedida, a renda familiar é proveniente do trabalho rural ou até mesmo do Benefício de Prestação Continuada/BPC.

### 7.9 – Período de Referência para Execução do Objeto:

Início: A partir da Publicação

Término: 31 de Dezembro de 2025.

#### 7.9.1 – Período de referência do início da Vigência do Termo:

A partir da Publicação

#### 7.9.2 – Período de referência do término da vigência do Termo:

31 de Dezembro de 2025.

### 7.10 – Objeto:

Cooperação técnica e financeira destinada à aquisição de equipamentos permanentes de fisioterapia, visando atender à saúde de pessoas com deficiência e assegurar a continuidade dos serviços oferecidos pela instituição.

### 7.11 – Objetivo Geral:

A habilitação e reabilitação física serão direcionadas ao tratamento de problemas específicos, incluindo disfunções ortopédicas, neurológicas, respiratórias e vasculares, bem como o suporte em períodos pré e pós-operatórios, sempre considerando as necessidades individuais de cada assistido. O programa terapêutico será complementado pelo uso do meio líquido, que facilita a terapia de solo, promovendo maior mobilização e independência. Este enfoque visa desenvolver ao máximo as capacidades dos pacientes, com o objetivo de melhorar significativamente sua qualidade de vida. Esta integração entre saúde e assistência social não apenas melhora a qualidade de vida das pessoas com deficiência, mas também fortalece a rede de apoio e proteção social, garantindo um atendimento mais completo e eficaz.

### 7.12 – Objetivos Específicos:

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de Saúde.

### 7.13 – Metodologia do Serviço:

W. H. S. 2025/10





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública Mante. Lei nº 485/95 de 29/02/96 - Est. Lei nº 557 de 31/02/97 - Fed. Post. nº 374 de 16/05/00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030-2000 - 58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

O ingresso do usuário às atividades ofertadas no Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com Deficiência se dará de diversas formas, podendo ser: demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade, busca ativa e encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais. O processo de acompanhamento apresenta uma variedade de metodologias que serão estudadas e definidas conforme individualidades de cada caso, são utilizados no desenvolvimento desse trabalho: acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; atividades de convívio e de organização a vida cotidiana; construção de Plano Individual e/ou Familiar de atendimento; orientação sócio familiar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio a família na sua função protetiva; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e /ou prontuários. Adicionalmente, a Associação Pestalozzi de Itarana está autorizada a exercer serviços de saúde voltados para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, com a devida autorização dos órgãos competentes. Isso inclui a oferta de serviços fisioterapêuticos com equipamentos especializados, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados. A integração dos serviços de saúde com as atividades de proteção social básica permitirá um atendimento mais abrangente e eficaz, atendendo às particularidades dos usuários e assegurando conformidade com as normativas municipais e federais pertinentes.

### 7.14 – Justificativa da Proposta:

A proposta tem por objeto a celebração de um Termo de Fomento para a prestação de serviços mediante transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as condições estabelecidas no Plano de Trabalho. Este projeto visa a execução de serviços de saúde através de atendimentos a pessoas com deficiência na área de Habilitação e Reabilitação, com foco específico em equipamentos fisioterapêuticos.

É importante destacar que, embora seja comum a celebração de projetos com cunho assistencial entre esta associação e a Prefeitura Municipal de Itarana (PMI), este projeto se diferencia por envolver serviços de saúde especializados. A relevância desta parceria reside no atendimento a pessoas com deficiência, onde a Associação Pestalozzi de Itarana atua de forma proativa na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Com sua característica de execução da Política de Proteção Social Básica, a associação oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município, desenvolvendo ações de caráter protetivo e proativo.

Esta parceria potencializa o alcance e a efetividade dos serviços prestados, reforçando o compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

O objeto do Plano de Trabalho é oriundo do Orçamento Participativo do Legislativo Municipal, um mecanismo que visa a inclusão da população no processo de decisão sobre a alocação de recursos

*Handwritten signature and stamp on the right margin.*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública: Munic. Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Est. Lei nº 5.557 de 11.12.97 - Fed. Lei nº 134 de 16.05.00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006/001671-99-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006/003030-2000 - ES  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

C.M.I. - ES  
Nº 119  
A

públicos, promovendo maior transparência e participação cidadã. A implementação do Orçamento Participativo no ordenamento municipal foi oficializada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2022. Este mecanismo constitucional reforça o compromisso da administração municipal com a democratização das decisões orçamentárias, permitindo que a comunidade influencie diretamente a destinação dos recursos conforme suas necessidades e prioridades.

A Associação Pestalozzi de Itarana, ciente da importância deste processo participativo, entende a necessidade de seguir rigorosamente os regramentos da Lei nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Além disso, estamos atentos aos prazos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à conformidade com o orçamento previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Destacamos ainda que 2024 é ano de eleições municipais, o que requer uma atenção redobrada ao Calendário Eleitoral. Reforçamos nosso pleito, ressaltando que o projeto em questão não afrontará nenhuma questão eleitoral, uma vez que se trata de um orçamento devidamente previsto na LOA 2024, garantindo assim a continuidade e a eficácia das ações planejadas.

### 8 – CAPACIDADE INSTALADA

#### 8.1 EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA OSC

| Nome                                 | Escolaridade          | Função                | CH*/semana |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------|
| Ana Nunes dos Santos                 | Ensino Fundamental    | Aux. Serviços Gerais  | 35 horas   |
| Crislaine Aparecida Ferreira Pego    | Ensino Fundamental    | Aux. Serviços Gerais  | 35 horas   |
| Cristiano Colombo                    | Ensino Médio          | Motorista             | 35 horas   |
| Daniela Vasilensk                    | Ensino Superior       | Psicóloga             | 30 horas   |
| Dulcilene Gerlin Cícero Pinto        | Ensino Superior       | Educador Físico       | 15 horas   |
| Elizabeth Venturini Gonçalves Bastos | Ensino Médio Completo | Coordenador Geral     | 35 horas   |
| Elizangela Viegas Leite              | Ensino Fundamental    | Orientador Social     | 35 horas   |
| Lais Kely Franco                     | Ensino Superior       | Agente Administrativo | 35 horas   |
| Márcia Cristina Chamma Lopes         | Ensino Superior       | Fisioterapeuta        | 05 horas   |
| Marcilene Gonçalves Branco           | Ensino Fundamental    | Cuidador              | 35 horas   |
| Mariana Coimbra de Aquino            | Ensino Superior       | Cuidador Social       | 35 horas   |
| Marinete de Oliveira Araújo          | Ensino Superior       | Assistente Social     | 30 horas   |

Assinatura: [Assinatura manuscrita]  
Data: 10/05/2025

C.M.I. - ES  
Nº 112-V  
Nº



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Fabrice Muni. Lei nº 48.586 de 29/02/96 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Fed. Part. nº 174 de 16/05/00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006/001671/99-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006/003050/2000 - 58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

|                                       |                 |                    |          |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------|----------|
| Sergio Manoel B. Filho                | Ensino Superior | Assessor Juridico  | -        |
| Zeneidi Ribeiro dos Santos das Posses | Ensino Superior | Coordenadora Geral | 35 horas |

### 8.2 – ESTRUTURA FÍSICA

( X ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outra

### 8.3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

| Cômodo                                | Quantidade | Tipo de Atividades Desenvolvidas no Espaço   |
|---------------------------------------|------------|----------------------------------------------|
| Recepção                              | 01         | Recepcionista                                |
| Administração                         | 01         | Serviços administrativos                     |
| Fonoaudiologia                        | 01         | Atendimento de fonoaudiologia                |
| Psicologia/Assistent e Social         | 01         | Equipe multidisciplinar                      |
| Fisioterapia                          | 01         | Atendimento de fisioterapia                  |
| Sala de Triagem/Acolhida              | 01         | Acolhida/avaliação dos usuários              |
| Serviço Orientador Social             | 01         | Atividades manuais/oficinas                  |
| Refeitório                            | 01         | Desjejum, café da manhã, almoço              |
| Cozinha                               | 01         | Preparação de alimentos                      |
| Despensa                              | 01         | Armazenamento de alimentos                   |
| Sala de Material de Higiene e Limpeza | 01         | Armazenamento materiais de higiene e limpeza |
| Banheiros                             | 03         | Banheiro                                     |
| Piscina Aquecida                      | 01         | Atendimentos                                 |
| Banheiros                             | 04         | Banheiros                                    |
| Sala de Educação Física               | 01         | Atendimento Educação Física                  |
| Rampa                                 | 01         | Rampa                                        |
| Bazar                                 | 01         | Bazar                                        |
| Área de recreação Externa - Pátio     | 01         | Atividades recreativas individuais e grupais |

### 8.4 – EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| A8 Infravermelho              | 01 |
| Antena Parabólica - Doação    | 01 |
| Aparelho de som Akita RX 8877 | 01 |
| Aparelho Laser Laserpulse     | 01 |
| Aparelho Ultrassom Sonopulse  | 01 |
| Ar Condicionado               | 02 |
| Balança mecânica p/adultos    | 01 |
| Barra de ling                 | 01 |
| Barra paralela dupla          | 01 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública Municipal Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Est. Pot. nº 124 de 16.05.00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030.2000 - ES  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

C.M.I. - ES

Nº 120

7

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| Batedeira                                                      | 02 |
| Batedeira Arno Planetária Deluxe BR 127 v                      | 01 |
| Bebedouro                                                      | 01 |
| Bebedouro Elétrico                                             | 01 |
| Bicicleta - Doação                                             | 01 |
| Bicicleta Ergométrica                                          | 09 |
| Bolas de borracha                                              | 06 |
| Caixa de som amplificada                                       | 01 |
| Celular LG X0DS Novo Dual                                      | 01 |
| Computador Intel Core 2 Sansung e 01 Impressora Multifuncional | 01 |
| Computadores Pentium III                                       | 01 |
| Condensadora Elgin HW 24 KG                                    | 01 |
| Cortador de grama Master                                       | 01 |
| Data Show                                                      | 01 |
| DVD player                                                     | 01 |
| Escada                                                         | 01 |
| Escada de inox p/Hidro                                         | 01 |
| Espelho                                                        | 07 |
| Espremedor de frutas Imp.                                      | 01 |
| Esqueleto                                                      | 01 |
| Exercitador de punho de madeira                                | 01 |
| Fax Panasonic                                                  | 01 |
| Fogão Industrial 02 bocas                                      | 03 |
| Fogão Industrial 4 bocas                                       | 01 |
| Forno de Bier c/Termostato                                     | 01 |
| Forno Industrial com Rack                                      | 01 |
| Freezer Consul                                                 | 01 |
| Freezer Consul 340                                             | 01 |
| Freezer Consul Frost Free                                      | 01 |
| Freezer Electrolux H500                                        | 01 |
| Freezer Prosdócimo F.25                                        | 01 |
| Gabinete                                                       | 04 |
| Geladeira                                                      | 01 |
| HT Purificador de água                                         | 01 |
| Impressora HP. OFFICE JET PSC 1315                             | 01 |
| Impressora HP640                                               | 01 |

Carla S. Mendes

C.M.I. - ES  
Nº 120-V  
No



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Matriz: Mun. Itar. nº 48506 de 29.03.96 - Es. Itar. nº 557 de 31.12.97 - sed. Par. nº 374 de 16.05.00  
CNPJ 01.023.093.0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030-2000 - 55  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Laser Pul Fe c/caneta 904       | 01 |
| Lava Roupa 345L CRA 35          | 01 |
| Lavad. Lavete Maxx Arno         | 01 |
| Liquidificador Processador      | 01 |
| Maca                            | 01 |
| Máquina de costura              | 01 |
| Máquina de Estampar             | 01 |
| Máquina de Lavar                | 01 |
| Máquina de moer carne           | 01 |
| Máquina p/Bordar                | 01 |
| Mastro p/bandeiras              | 01 |
| Microfone WM 308                | 04 |
| Micro-ondas                     | 01 |
| Mimeógrafo a álcool             | 01 |
| Mix Vertical                    | 01 |
| Monitores p/computador LG       | 03 |
| MSYS AIWA - SZ6 BIV             | 01 |
| Multiprocessador NPRO           | 01 |
| Mural                           | 02 |
| Negatoscópio em madeira         | 01 |
| No Break 1KVA                   | 01 |
| Porta Papel toalha              | 03 |
| Processador de alimentos Walita | 01 |
| Processador Pentium IV 2.3      | 01 |
| Quadro de sala de aula          | 02 |
| Rádio Gravador                  | 05 |
| Refrigerador Consul 441 litros  | 01 |
| Retroprojektor                  | 01 |
| Roldada p/exercitar ombro       | 01 |
| Roteador                        | 01 |
| Som Gradiente                   | 01 |
| Sonopulse III                   | 01 |
| Spaldar de madeira              | 01 |
| Tábua Proprioceptiva Retangular | 01 |
| Tábua de alongamento Triceps    | 01 |
| Teclado                         | 04 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten text: 004192/2025]*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública Munic. Lei nº 485/96 de 29.07.96 - Est. Lei nº 5.557 de 31.12.97 - Est. Pot. nº 034 de 14.08.00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006/001671/99-26  
Filhada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006/003030/2000 - 58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

C.M.I. - ES

Nº 121

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Telefone Panasonic s/fio        | 01 |
| Telefone s/fio c/fio            | 01 |
| Telefone s/fio Intelbrás TS40ID | 01 |
| Televisor SHARP 20 c/controle   | 02 |
| Tv Panasonic                    | 01 |
| Ventilador                      | 02 |
| Ventilador de teto              | 18 |
| Vídeo Cassete SHARP c/5 cabeças | 01 |
| Walter ½ kg                     | 01 |

### 4 MOBILIÁRIOS

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Andador Infantil                            | 02 |
| Armário Aéreo 03 portas                     | 01 |
| Ar condicionado SPLIT 12000                 | 01 |
| Armário 02 portas de Aço AP409SL            | 02 |
| Armário 02 portas de Aço AP403SL            | 02 |
| Armário Balcão 03 gavetas e 03 portas       | 01 |
| Armário de Aço                              | 20 |
| Arquivo de Aço c/04 gavetas                 | 02 |
| Balcão em granito                           | 02 |
| Bancada em granito                          | 01 |
| Bancos 1.45 x 0.35                          | 08 |
| Barra de inox (paralelas)                   | 02 |
| Cadeira executiva Bakita                    | 04 |
| Cadeira anatômica p/cadeirante c/pés        | 01 |
| Cadeira de Bebe Medallion                   | 01 |
| Cadeira de Rodas Funcional Adulto Basssmann | 01 |
| Cadeira Giratória                           | 08 |
| Cadeiras Leveforte                          | 45 |
| Cadeiras de Banho                           | 05 |
| Cadeiras de madeira artesanal (doação)      | 04 |
| Cadeiras de Madeira Branca escolar          | 19 |
| Cadeiras de Refeição Infantil               | 01 |
| Cadeiras de Rodas                           | 08 |
| Cama artesanal de casal                     | 01 |
| Cama de solteiro - Doação                   | 01 |

Adriano



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Fabrice Mugio, Lei nº 485/96 de 29/02/96 - Est. Lei nº 5.157 de 31/12/97 - Fed. Par. nº 174 de 16/05/00  
CNPJ 01.023.093.0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671.99-26  
Filial da FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030.2000 - 58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Colchão de casal                             | 01 |
| Colchões de solteiro                         | 06 |
| Guarda-Roupa 06 portas                       | 01 |
| Longarina C/3LUG ASS/ENC                     | 02 |
| Mesa c 03 gav MXG                            | 04 |
| Mesa de Escritório c/gavetas                 | 10 |
| Mesa levefort 70x70                          | 10 |
| Mesa de Madeira Artesanal Branca             | 04 |
| Mesa p/Computador                            | 01 |
| Mesa p/impressora                            | 01 |
| Mesa p/professor                             | 03 |
| Mesa p/Telefone                              | 01 |
| Mesa redonda p/reunião ( Doação)             | 01 |
| Mesa regulável p/cadeirante                  | 01 |
| Mesas c/suporte de aço tampa em MDF branco   | 16 |
| Mesas c/suporte de aço tampa em MDF colorida | 06 |
| Microondas Cap 32 Lts                        | 01 |
| Pia de Granito                               | 03 |
| Pia de Inox                                  | 01 |
| Prateleira em granito                        | 02 |
| Roupeiro GRP-516                             | 01 |

### 9 – MONITORAMENTOS, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA.

#### 9.1 – Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

Diante do objeto apresentado neste projeto, as técnicas de monitoramento e avaliação serão realizadas pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e pelos usuários dos projetos, programas e serviços por meio de conversas individuais ou em grupo, que tem como objetivo defender os direitos da Pessoa com Deficiência.

#### 9.2 – Indicadores

Atendidos e familiares.

#### 9.3 – Formas de Coleta de Dados:

Avaliação dos serviços prestados.

#### 9.4 – Público alvo avaliado:

Pessoas com deficiência.

Obrigado





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Utilidade Pública Munic. Lei nº 485/96 de 29.02.96 - Rev. Lei nº 557 de 31.12.97 - Incl. Par. nº 334 de 16.05.00  
CNPJ 01.023.093.0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-99-26  
Filiada à FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030-2000-58  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

C.M.I. - ES

Nº 122

7

### 9.5 – Sustentabilidade da Proposta:

Ressaltamos que, após a vigência deste termo, pretendemos dar continuidade às ações e atividades na área da saúde na Associação Pestalozzi de Itarana. O projeto inclui a execução de serviços de habilitação e reabilitação, bem como a aquisição de equipamentos fisioterapêuticos.

Essa continuidade será ampliada com o apoio e a contrapartida da Prefeitura Municipal de Itarana, através da Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes. Este suporte é essencial para garantir os recursos financeiros e técnicos necessários para a manutenção e expansão dos serviços de saúde oferecidos.

Nosso plano inclui a implementação de protocolos clínicos atualizados, capacitação contínua da equipe de saúde e manutenção dos equipamentos, assegurando a qualidade dos atendimentos.

A parceria com a administração municipal será fundamental para complementar a sustentabilidade e o crescimento do projeto, promovendo a inclusão social e melhorando a qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas pela Associação Pestalozzi de Itarana.

### 9.6 – Responsável pela coleta de dados:

Fisioterapeuta, Coordenação e Administrativo.

## 10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### META:

A meta do projeto é custear as despesas da Associação Pestalozzi de Itarana na aquisição de equipamentos de **fisioterapia**, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de atendimentos especializados na **área da saúde**. Isso inclui a compra de equipamentos modernos e de alta qualidade, necessários para tratamentos fisioterapêuticos, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados e capacitados. Além disso, o projeto visa assegurar o cumprimento das normativas municipais e dos requisitos legais para o atendimento a pessoas com deficiência, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e outras regulamentações pertinentes. Adicionalmente, o projeto se compromete a entender e atender às particularidades das pessoas com deficiência, garantindo que os serviços prestados sejam personalizados e adequados às necessidades individuais dos pacientes. A Associação Pestalozzi de Itarana sempre manterá o credenciamento e a conformidade com os órgãos de saúde competentes, assegurando a qualidade e a legalidade dos serviços oferecidos.

**RESPONSÁVEL:** Olívia Cei de Araújo

## 11 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIÇÃO DO OBJETO                                | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| Mono Cross p/ Anilhas UPLIFT (Capacidade: 80KG)    | 2      | 1.990.00       | 3.980.00    |
| Puxador Curvo Duplo Revestido c/ Giro UPLIFT       | 1      | 279.90         | 279.90      |
| Puxador Estribo Duplo Revestido (Triângulo) UPLIFT | 1      | 179.90         | 179.90      |

desta forma

*[Handwritten signature]*

C.M.I. - ES

Nº 122-V

12



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública Munic. Lei nº 485/06 de 29/02/06 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Est. Par. nº 374 de 19/05/00

CNPJ 01.023/093-0001-82 e Registro no CNAS - nº 44006-001671-99-26

Filiada à FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006-003030-2000 - 58

Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

|                                                                              |   |           |                      |
|------------------------------------------------------------------------------|---|-----------|----------------------|
| Puxador Corda UPLIFT                                                         | 1 | 139,90    | 139,90               |
| Puxador Tornozeleira Alca MOVEMENT                                           | 1 | 59,90     | 59,90                |
| Puxador Estribo Fita                                                         | 2 | 49,90     | 99,80                |
| Anilha Emborrachada 01 kg                                                    | 8 | 17,50     | 140,00               |
| Anilha Emborrachada 02 kg                                                    | 4 | 35,00     | 140,00               |
| Anilha Emborrachada 03 kg                                                    | 4 | 52,50     | 210,00               |
| Esteira LX160 G4 ( Lona 47cm - 18 km/h - 3.0HP - 150KG )                     | 1 | 14.290,00 | 14.290,00            |
| 220V                                                                         |   |           |                      |
| Bicicleta Horizontal LXR G4 ( Magnetico - 08 Níveis - 150KG - Profissional ) | 1 | 10.990,00 | 10.990,00            |
| Bicicleta Ergométrica Vertical V3                                            | 1 | 6.490,00  | 6.490,00             |
| <b>TOTAL</b>                                                                 |   |           | <b>R\$ 36.999,40</b> |
| <b>TOTAL DE DESCONTOS</b>                                                    |   |           | <b>R\$ 3.699,40</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                           |   |           | <b>R\$ 33.300,00</b> |

### 12- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

#### 12.1 FONTE DE RECURSO

Órgão 060 – Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Orçamentária 003 – Média e Alta Complexidade, no elemento de despesa 3350430000000 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 150000150000 – Receita de impostos e de Transferência de impostos – Saúde, acrescentando o valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

#### 12.2 VALOR A SER REPASSADO PELA PREFEITURA

R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

#### 12.3 CONTA BANCÁRIA PARA REPASSE

BANCO: BANESTES AGÊNCIA: 122 CONTA CORRENTE: 37.583.846

#### 12.4 – REPASSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

30 dias após a Publicação.

### 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada a cada mês, conforme execução do objeto. Contendo relatórios, documentos contábeis se for necessário e registro fotográfico.

#### 14 – METAS

**Meta 1** – Atender cada demanda específica.

**Meta 2** – Organização do local de atendimento.

**Meta 3** – Lista de presença para atendimento.

**Meta 4** – Dar continuidade nos atendimentos.

*Handwritten signature and stamp.*





## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Unidade Pública: Município, Lei nº 485/96 de 29/02/96 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Fed. Par. nº 174 de 16/05/00  
CNPJ 01.023.093/0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671-90-26  
Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030-2000 - 55  
Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES



**Meta 5** – Atendimentos em grupos de acordo com as necessidades.

**Meta 6** – Encaminhamentos de acordo com as necessidades apresentadas.

**Meta 7** – Avaliação dos atendimentos.

### 14.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- A Fisioterapia acompanhada da Hidroterapia e Atividades Físicas acontecem nas segundas, quartas e quintas-feiras, são atividades envolvendo aparelhos na sala adaptada e aquáticas envolvendo a Hidroterapia/Natação.
- Para esse atendimento contamos com uma Fisioterapeuta carga horária de 5(cinco) horas semanais, uma Educadora Física carga horária de 15(quinze) horas semanais e um Educador Físico carga horária de 11(onze) horas semanais.
- As atividades de Fisioterapia iniciam às 7h e encerram às 9:30h., todas as segundas. Nas quartas-feiras e quintas-feiras acontecem as atividades aquáticas.
- A faixa etária para esse atendimento é de 0 a 70anos, conforme laudo médico. Mantendo o protocolo para atendimento após avaliação dos profissionais.
- No período de tratamento os profissionais estão aptos a dar alta aos assistidos.
- Os atendimentos são contínuos na instituição, o número de repetições, bem como a intensidade dos exercícios e duração da sessão, dependerá do quadro clínico de cada assistido.

### 15 – DA AQUISIÇÃO

A aquisição será efetivada após o repasse financeiro.

### 16 – IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 16.1 – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NOME: Olívia Cei de Araújo

DATA: 06.11.24

ASSINATURA: *Olívia Cei de Araújo*

#### 16.3 – COORDENADOR ADMINISTRATIVO

NOME: Elizabeth Venturini Gonçalves Bastos

DATA: 06.11.24

ASSINATURA: *Elizabeth Venturini Gonçalves Bastos*

#### 16.4 – ADMINISTRADORA

NOME: Zenéidi Ribeiro dos Santos das Posses

DATA: 06.11.24

ASSINATURA: *Zenéidi Ribeiro dos Santos das Posses*

### 17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

#### 17.1 – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME: Elizabeth Venturini Gonçalves Bastos

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**

Unidade Pública Munic. Lei nº 485/96 de 29/02/96 - Est. Lei nº 5.557 de 31/12/97 - Rec. Port. nº 174 de 16/05/00

CNPJ 01.023.003.0001-32 e Registro no CNAS - nº 44006.001671.99-26

Filiada a FENASP - Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (Filantropia) nº 44006.003030.2000 - SS

Praça Carlos Pereira de Aguiar, s/n - CEP 29620-000 - Itarana - ES

A prestação de contas relativa à execução do termo e/ou comparação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no presente plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, com a **apreciação mensal** dos seguintes relatórios:

- I - **Relatório de execução do objeto** – contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - **Relatório de execução financeira** – com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itarana, para os efeitos e sob as penas da Lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da municipalidade na forma deste Plano de Atendimento.

Pede e espera deferimento.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2024

  
**OLÍVIA CEI DE ARAÚJO**

Presidente da Associação Pestalozzi de Itarana

**18- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE OSC****18.1 – APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

Itarana/ES, 07 de Novembro de 2024

  
**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**

**Processo nº:** 004411/2022 de 16 de setembro de 2022 - Externo

**Origem:** Lira Zeferino Xisto Toniato

**Base Legal:** Caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.151/2015.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO MUSICAL "LIRA ZEFERINO XISTO TONIATO"**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.767.819/0001-28, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representada por seu Presidente o senhor **Eleazar de Saulo Delboni**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 004411/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 1.151/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de parceria tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para custear despesas na reforma de instrumentos musicais, aquisição de materiais para pintura da sede da associação, aquisição de estantes, uniforme para os integrantes e aparelhos de ar condicionado, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho, constante do Processo nº 004411/2022, às páginas 40 a 45, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;





- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 16.230,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais)** e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no DOM/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 36.027.829;



3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA; 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; Ficha: 000480; Fonte: 20010000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**





11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

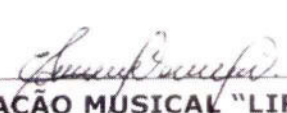
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



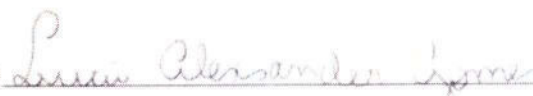
conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 06 de janeiro de 2023

  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
**ASSOCIAÇÃO MUSICAL "LIRA ZEFERINO XISTO TONIATO"**  
Sr. Elezar de Saulo Delboni

Testemunhas:





**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024**

**Processo nº:** 000716/2024 de 07 de fevereiro de 2024 - Externo

**Origem:** MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

**Base Legal:** Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.193/2016 e Decreto Municipal nº 848/2017

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.800.170/0008-50, com sede na Rua Bernardo Niewind, Centro, Itarana/ES, neste ato representada pelo senhor **Pe. Giovanni Marenot Vedoato**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 000716/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.193/2016 e Decreto Municipal nº 848/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

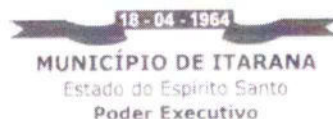
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo), conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;





- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Banestes - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 36.592.525;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA;  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; Ficha: 000493;  
Fonte: 250000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses a contar da publicação** do resumo do termo de fomento no DOM/ES para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

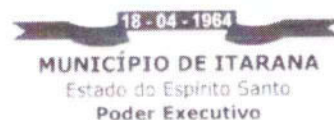
I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo



C.M.J. - ES  
Nº 538-V  
10



processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

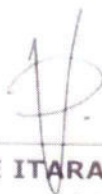
13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

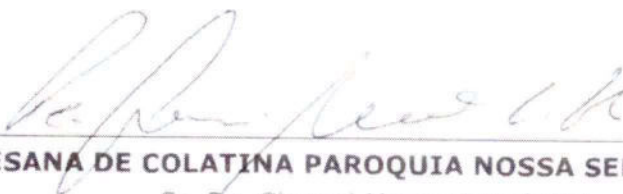
Itarana/ES, 21 de março de 2024



**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício

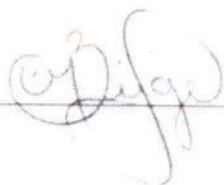
Prefeito Municipal



**MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**

Sr. Pe. Giovani Marenot Vedoato

Testemunhas: Wafarous da S. Raposo







MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

#### 1.1. DA INTITUIÇÃO RELIGIOSA

|                                                                                              |                                                 |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------|
| ÓRGÃO PROPONENTE:<br><b>MITRA DIOCESANA DE COLATINA – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora</b> |                                                 | CNPJ:<br><b>31.800.170/0008-50</b> |
| Endereço/Bairro/Cidade/UF:<br><b>Rua Bernardo Niewind, Centro – Itarana/ES</b>               |                                                 | CEP:<br><b>29620-000</b>           |
| Telefone:<br><b>(27) 99755-1522 / 3720-1235</b>                                              | E-mail:<br><b>paroqueideitarana@hotmail.com</b> |                                    |

#### 1.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

|                                                                                     |                                              |                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente:<br><b>Pe. GIOVANI MARENOT VEDOATO</b>                                   | CPF:<br><b>883.347.757-68</b>                | CI / Órgão Exp:<br><b>SPTC ES</b>                                                            |
| Endereço/Bairro/Cidade/UF:<br><b>Rua Bernardo Niewind, s/n, Centro – Itarana/ES</b> |                                              | CEP:<br><b>29.620-000</b>                                                                    |
| Telefone:<br><b>(27) 99959-5718</b>                                                 | E-mail:<br><b>giovani.vedoato@fcb.edu.br</b> | Período da Gestão:<br><b>Indeterminado (enquanto exercer a função de Pároco da Paróquia)</b> |

#### 1.3. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA:

Sabe-se que o Brasil é um país laico, ou seja, que não adota oficialmente religião alguma. Existem também leis que asseguram a liberdade religiosa no país. Temos também a **imunidade tributária aos templos de qualquer culto**, relacionada à ideia do respeito às diversas religiões.

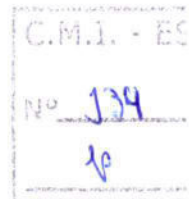
Neste ínterim, é atribuído aos entes políticos – municípios, estados, Distrito Federal e União – o poder de tributação (artigo 145 da Constituição de 1988). Tal poder envolve também conceder imunidades tributárias, ou seja, eximir determinados grupos de pagarem impostos. É o que ocorre, por exemplo, com organizações religiosas.

A imunidade tributária aos templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a todo tipo de impostos governamentais no Brasil. Essa imunidade se aplica não somente aos impostos do templo onde ocorrem cerimônias religiosas, mas abrange também rendas e serviços

Marcelo Henrique



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



relacionados à sua entidade mantenedora (que administra o funcionamento e garante recursos para outras entidades).

Assim, os impostos mais comuns isentos a templos de qualquer culto estão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Renda (IR), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

#### **1.4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, desmembrada da Paróquia São Sebastião do Alto Guandu em Afonso Claudio/ES no ano de 1915, hoje, pertencente à Diocese de Colatina, consta com dezessete comunidades presentes no município de Itarana. Marcada fortemente pela presença dos leigos, desenvolve um trabalho tanto religioso como social/cultural no território do município.

Dentre as atividades sociais e culturais, destacam-se: diversas campanhas solidárias, Teatro da Semana Santa e a Festa Julina Paroquial que conta com a presença de todas as comunidades e outras denominações religiosas; Missa e Festa dos Agricultores nas comunidades, e outras. Todas as atividades visam resgatar, promover e defender a cultura do povo itaranense na sua maneira de ser e conviver com seus antepassados, que marcaram fortemente a história cultural tanto do município como da religiosidade presente.

Com objetivo de ratificar a importância cultural e histórica da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES, se faz necessário nos debruçarmos nos registros históricos. Vejamos: A imigração italiana na região de Itarana/ES teve início no ano de 1882. A primeira capela, construída por volta de 1887, foi dedicada a São Sebastião, onde havia uma imagem do santo, esculpida em madeira. A capelinha também era de madeira e para chegar até ela era preciso subir 150 degraus, que serpenteavam o morro. Era tão pequena que dentro dela cabiam apenas as crianças e poucos adultos da vila. Numa tarde, o zelador da capelinha esqueceu de apagar as velas, dando início, assim, a um incêndio que destruiu o local e danificou a imagem de São Sebastião. Em 4 de fevereiro de 1919, uma nova capela, desta vez de alvenaria, começou a ser construída em honra ao santo, em um terreno próximo de onde ficava a primeira capela. Em outubro do mesmo ano, por ocasião da visita pastoral do bispo diocesano, Dom Benedito Paulo Alves de Souza, foi dado o consentimento para que se celebrasse na nova capela a Festa de São Sebastião.

U

Rj

Matheus Henrique L. P. X



M.I. - ES

134-v

40



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

A separação da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora da Paróquia de São Sebastião do Alto Guandu, no município de Afonso Cláudio, conforme supracitado – ocorrera em 1915. Os distritos de Boa Família, atual município de Itaguaçu, e de Figueira de Santa Joana, hoje município de Itarana, iniciaram um movimento pró-emancipacionista para o desmembramento da paróquia e do município. Com o apoio do bispo diocesano de Vitória, Dom Fernando de Souza Monteiro, Boa Família tornou-se a sede do município e Figueira, a sede da paróquia.

Durante o pontificado do Papa Pio XI, o bispo Dom Fernando, no dia 24 de julho de 1915, desmembrou, através de decreto, a Paróquia de São Sebastião de Alto Guandu, erigindo e canonicamente instituindo uma nova freguesia denominada de Nossa Senhora Auxiliadora de Figueira, título da capela situada em Figueira de Santa Joana. Esta capela torna-se a Igreja Matriz da paróquia, cuja festa é celebrada anualmente no dia 24 de maio. Em 1º de agosto do mesmo ano, tomou posse o primeiro vigário paroquial, padre Bernardo Henrique Niewind. Em 1916, padre Bernardo fundou uma escola paroquial. Ele construiu também um salão chamado "São Vicente", onde ocorriam reuniões, atividades da catequese e apresentações teatrais. No dia 18 de outubro de 1918, depositou a pedra fundamental da nova Igreja Matriz. Padre Bernardo faleceu em 10 de janeiro de 1938. Dez anos depois, seus restos mortais foram depositados na Igreja Matriz.

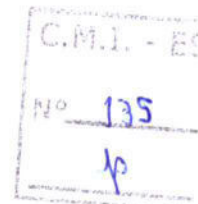
Com sua morte, assume a administração da paróquia o padre Paulo de Tarso. Sua maior preocupação era dar continuidade às obras da Matriz, iniciadas 20 anos antes. Assim, o bispo diocesano Dom Luiz Scortegagna nomeou uma comissão que incentivava as famílias a fazer doações em benefício das obras. Padre Paulo foi sucedido por padre José Lopes Coelho, que permaneceu pouco tempo no cargo. Porém, quem acompanhou a conclusão das obras na Matriz foi o padre Henrique Zamperetti, que dirigiu a paróquia de 1946 a 1959. A Sagração da Igreja Matriz aconteceu em 15 de julho de 1951, pelo bispo Dom Luiz Scortegagna. Esta foi a primeira igreja consagrada no Estado do Espírito Santo. Por isso, esta celebração foi assistida por pessoas das mais diversas localidades. No ano de 1954, a paróquia é desmembrada para a criação de uma nova, a Paróquia Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, localizada em Itaguaçu.

Em 21 de dezembro de 1959, o padre Álvaro Regazzi assume a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora como novo pároco, permanecendo até 1982. No ano seguinte, a Fraternidade Franciscana assume os trabalhos até 2003, quando a paróquia, já pertencente à Diocese de Colatina, passa a receber padres diocesanos.

Matheus Henrique P. R.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



Atualmente, a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora tem como pároco o padre Giovani Marenot Vedoato.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

**2.1. Título do Projeto:** Termo de fomento para a realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo).

**2.2. Período de Execução:** 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES.

### 2.3. Identificação do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem como objeto a cooperação financeira visando a realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo), com fulcro no artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.193/2016, vejamos:

**Art. 3º.** Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional e auxílio material à realização do Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo"

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Se faz inevitável ponderar que o Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", que é encenado há mais de 30 anos em Itarana/ES, foi reconhecido como Manifestação Cultural do município através da supracitada Lei Municipal Nº 1.193/2016, tal lei passou a ter validade no dia 11/03/2016.

Assim, frisa-se que esta Organização Religiosa possui conhecimento quanto a laicidade do Estado, razão pela qual este evento não tem um objetivo atrelado a crença católica, mas sim, no incentivo a manifestação cultural do município. Assim, realizamos tal Plano de Trabalho pautado nos ditames culturais do evento, o qual atrai munícipes de diferentes localidades e religiões, bem como ao atendimento ao Art. 2, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, vejamos:

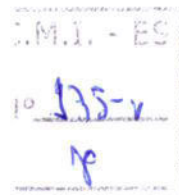
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

#### I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades, programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e

Matheus Henrique S. P. [Assinatura]





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

extensão rural, e as capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Neste enredo, observa-se que a Lei nº 13.019/2014 considera OSC - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. Evidente que a Lei Municipal nº 1193/2016 afasta qualquer ponderação exclusivamente religiosa.

Nesta linha de pensamento, a cultura brasileira é representada pelo conjunto de tradições, manifestações culturais, costumes, culinária e religião dos povos que viveram no país ao longo da história. Devido a um grande processo de miscigenação de etnias, o Brasil é um dos países com **maior diversidade cultural do mundo**.

De maneira simplificada, a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES sempre se mostrou envolvida e solícita a atender e valorar as manifestações culturais do Município de Itarana/ES, de modo a compreender as demais tradições e costumes, contribuindo para essa enorme pluralidade cultural existente.

Outrossim, esta Organização Religiosa entende que devido à diversidade, a cultura brasileira não pode ser entendida de maneira homogênea, pois ela é o resultado de diferentes elementos culturais, que se expressam nas distintas regiões do território brasileiro.

**2.4. Finalidade do objeto:** A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora realiza o referido teatro há mais de trinta anos. O espetáculo conta atualmente com a colaboração de mais de 200 voluntários da comunidade, que atuam na produção e na encenação da peça. Frisa-se que o evento não é realizado desde o ano de 2020, por consequência, das restrições acarretadas pela Pandemia da COVID/19.

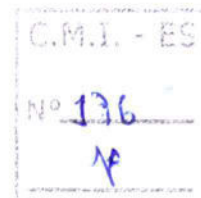
Neste cenário, o objetivo central do objeto é resgatar um símbolo cultural do Município de Itarana/ES, legalmente reconhecido como manifestação cultural, pela Lei Municipal 1193/2016.

A apresentação deste ano será realizada, no dia 29 de março de 2024, em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora. A trajetória de Jesus Cristo, desde seu nascimento até a sua ressurreição, é apresentada com a ajuda de efeitos especiais, iluminação, sonoplastia além da atuação dos atores. São em média 2 (duas) horas de espetáculo, o qual possui transmissão ao vivo e conta com uma média de público de aproximadamente 3.000 (três mil) expectadores.

*Mathem Henzay P. R. [Signature]*



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



**2.5. Local a ser realizado:** em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora, situada na Praça da Matriz, Centro de Itarana/ES.

**2.6. Inscrições / Certificações em algum Conselho:** A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora está integrada à Mitra Diocesana de Colatina, que é representada pelo Conselho Econômico e Administrativo Diocesano.

**2.7. Área de Atuação:** Atividade Religiosa, que envolve atividade social e cultural.

**2.8. Público Beneficiário:** População geral do município local, municípios vizinhos, itaranenses ausentes e turistas.

**2.9. Justificativa**

A princípio, cabe destacar a natureza jurídica das organizações religiosas na legislação brasileira, com destaque para o Código Civil, em seu artigo 44, IV, que as reconhece como pessoas jurídicas de direito privado. Por sua vez, o § 1º do mesmo art. 44 reconhece a liberdade de criação, de organização, de estruturação interna e de funcionamento das organizações religiosas, com vedação expressa do poder público de negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Tais organizações "são constituídas, em linhas gerais, pelo universo de pessoas congregadas segundo uma doutrina de fé, afigurando, por isso mesmo, um modelo associativo atípico". Apesar da semelhança com o regime geral das associações, os autores apontam que não existe uma definição legislativa específica ou um regramento para a atuação das organizações de cunho religioso, destacando-se o Código Civil e as regras gerais.

Pode-se afirmar que as entidades religiosas podem ser reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos moldes da Lei nº 13.019/2014, o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com base no art. 2º, I, c. A lei estabelece que as organizações religiosas devem se dedicar a atividades ou projetos de interesse público e cunho social que se diferenciem das atividades exclusivamente religiosas.

Em outras palavras, para que se estabeleça uma parceria entre o Município de Itarana/ES (Administração Pública) e a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES (organização religiosa), importa menos a natureza da pessoa jurídica ou a crença dos associados, e mais o objetivo pretendido com a afetação da atividade como de interesse social. Ou seja, tem relevância os tipos de projetos e/ou atividades que serão desenvolvidos na comunidade (voltadas

Mathem Bezay P. S. S.



M.I. - ES  
136-v  
N



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

aos membros da instituição ou abertos a qualquer pessoa) e quais os impactos sociais dessa intervenção.

Esta organização entende que não basta o professar da fé, mas a atuação social que a instituição religiosa realiza, as intervenções sociais que empreende, os fins sociais que esta entidade realiza é ratificada por sua participação histórica dentro do município.

A Lei exige para celebração das parcerias com o Poder Público, as entidades religiosas possuem duas exceções à regra geral, conforme o art. 33, § 2º, da Lei nº 13.019/2014. Primeiro o dispositivo dispensa tais organizações da exigência de itens nas normas de organização interna (estatutos) que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; também dispensa a obrigatoriedade de transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, em caso de dissolução da entidade.

Assim, respeitando os princípios da laicidade e reconhecendo a importância das atividades religiosas no fortalecimento de uma sociedade democrática e plural, o MROSC inclui as entidades religiosas em um dos polos da relação com a administração pública, possibilitando acesso às parcerias que viabilizam e reconhecem o papel histórico das instituições religiosas no fortalecimento dos sujeitos de direito no Município de Itarana/ES.

Neste sentido, este projeto respeita o princípio da laicidade do Estado, consagrado na Constituição Federal de 1988 c/c com o art. 19 veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O projeto em comento é ratificado pelo interesse em resgatar um evento cultural amplamente conhecido e declarado por lei como manifestação cultural (Lei Municipal nº 1193/2016). Frisa-se que a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES é a única organização que sempre fomentou e perquiriu por ampliar tal evento, a fim de alcançar status de efígie cultural do município.

Neste diapasão, ressaltando o compromisso social, cultural, ético, religioso e idôneo desta entidade religiosa, percebe-se ratificada a justificativa ora apresentada neste Plano de Trabalho. A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora assume total responsabilidade sob a prestação de contas desta parceria. Esta casa religiosa se aprofunda no estudo dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Neste cenário, sabemos que prestar contas é obrigação

Matheus Herzog L. P.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



constitucional de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme prescreve o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## 2.10. Objetivo Geral

Resgatar um marco cultural do município de Itarana, in casu, o Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", que é encenado há mais de 30 anos em Itarana/ES, o qual foi reconhecido como Manifestação Cultural pela Lei Municipal Nº 1.193/2016.

Objetivo é de atrair munícipes de toda região, a fim de apresentar de forma democrática uma efígie cultural do Município de Itarana/ES.

## 2.11. Objetivos Específicos

Contratação de som e iluminação, aquisição de tecidos para vestuários, aquisição de material para fins de efeitos especiais, contratação de filmagens, fotografias e divulgação do evento.

## 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a divulgação do referido evento "Teatro da Semana Santa" com vistas a atrair turistas para o município, bem como incentivar a cultura a religiosidade do povo. A Cultura, assim como educação, é o instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular.

Resgatar e propagar o "Teatro da Semana Santa" como manifestação cultural do município de Itarana/ES, a fim de valorar e investir das tradições do nosso município e demonstrar se tratar de um evento para todas as crenças.

Nosso objetivo é impulsionar o desenvolvimento social ao proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Afinal, Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido e mantido.

Mathieu Henrique L.P. [Assinatura]





#### 4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

##### 4.1. Do Concedente:

- a) custear o objetivo do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, para custear as despesas necessárias a consecução do objeto da parceria;
- b) acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo.

##### 4.2. Do Conveniente:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação e pagamentos, conciliação do saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Especificação: sonorização, iluminação, filmagens, fotografias, divulgação, efeitos especiais, cenários e tecidos.

5.2 Público Atendido: 3.000 (três mil pessoas)

5.3 O prazo da parceria será de 06 (seis) meses para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho da publicação do resumo do termo de fomento no DOM/ES.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das Despesas (especificação): Contratação de serviços de sonorização, iluminação, filmagens, fotografias; contratação de serviços de divulgação do evento; aquisição de materiais para os efeitos especiais; aquisição de painéis, lonas, tnt para confecção dos cenários; compra de tecidos.

Total: R\$ 40.000,00

Concedente: R\$40.000,00

Total Geral: R\$40.000,00

Mathem Luzany L.P.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



## 6.1 Detalhamento das Despesas

| Despesas               |                                   |       |             |             |
|------------------------|-----------------------------------|-------|-------------|-------------|
| Item                   | Especificação                     | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
| 01                     | Efeitos Especiais                 | 08    | 500,00      | 4.000,00    |
| 02                     | Cenário                           | 02    | 1.500,00    | 3.000,00    |
| 03                     | Som e Iluminação                  | 01    | 25.000,00   | 25.000,00   |
| 04                     | Tecidos e acessórios              | -     | 3.000,00    | 3.000,00    |
| 05                     | Divulgação, Filmagem e Fotografia | 01    | 5.000,00    | 5.000,00    |
| TOTAL GERAL: 40.000,00 |                                   |       |             |             |

## 7. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

7.1. O recurso será informado no processo de requerimento, o qual estará em conformidade com o ordenamento municipal e a Lei Orçamentária Anual.

7.2. O recurso será depositado e movimentado em conta bancária específica com titularidade da Mitra Diocesana de Colatina/ES - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora.

7.3. Dados Bancários:

AGÊNCIA 122 - BANCO: BANESTES

CONTA CORRENTE Nº: 3659252-5

TITULARIDADE: MITRA DIOCESANA DE COLATINA - PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES.

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Poder Executivo Municipal de Itarana/ES que:

- A Organização Religiosa preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Prefeitura de Itarana/ES, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente;
- A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

Matheus Henrique P. P.

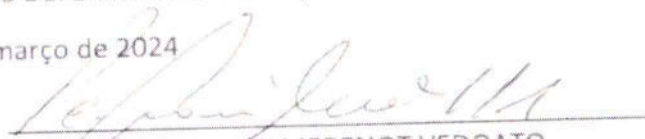


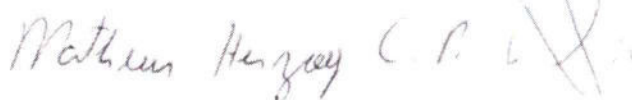


MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

- c) A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- d) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- e) A associação não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- f) A associação possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Itarana/ES não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- g) A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Prefeitura de Itarana/ES ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à (Secretaria ou Fundação) quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 21 de março de 2024

  
Pe. GIOVANI MERENOT VEDOATO  
Pároco

  
Mathias Henrique C.P.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



10. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO

(X) APROVADO

( ) REPROVADO

Itarana/ES, 31 de março de 2024

Presidente da Comissão

Secretário da Comissão

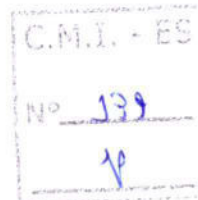
Chefe do Poder Executivo

Mathem Heryay P. L.





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



10. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO

(X) APROVADO

( ) REPROVADO

Itarana/ES, 21 de março de 2024

Presidente da Comissão

Secretário da Comissão

Chefe do Poder Executivo

Mathem Herzay P.C.

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**

**Processo nº:** 001272/25 de 24 de fevereiro de 2025 - Externo

**Origem:** CLUBE DE TRILHEIROS UH JATIBOCAS

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.284/18

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **CLUBE DE TRILHEIROS UH JATIBOCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.008.638/0001-01, com sede na Localidade de Alto Jatibocas, Itarana/ES, neste ato representado pelo **Sr. Adelson França Krause**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001272/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.284/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de Camisas para o encontro e Contratação de sonorização e banda, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: SICOOB - 756, Agência 3008, Conta Corrente nº 855731;



3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA; 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; Ficha: 000405; Fonte: 150000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



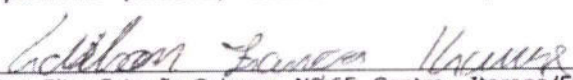
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

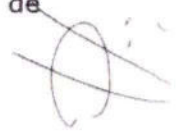
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de

  
Rua Eliás Estevão Colnago, Nº 65, Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000





serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

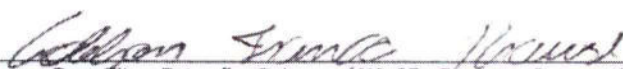
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.





8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

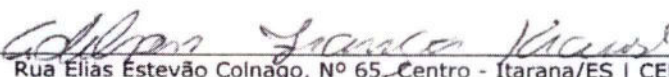
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo

  
Rua Eliás Estevão Colnago, Nº 65, Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000





processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

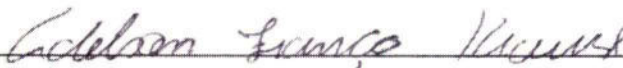
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 16 de abril de 2025



**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal



**CLUBE DE TRILHEIROS UH JATIBOCAS**

Sr. Adelson França Krause

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## CLUBE DOS TRILHEIROS UH JATIBOCAS

## PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

|                                                                                   |                                    |                           |                                      |                                      |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|------------|
| <b>Órgão/Entidade Proponente:</b><br>Associação Clube dos Trilheiros Uh Jatibocas |                                    |                           |                                      | <b>C.N.P.J</b><br>24.008.635/0001-01 |            |
| <b>Endereço:</b> Alto Jatibocas                                                   |                                    |                           |                                      |                                      |            |
| <b>Cidade:</b> Itarana                                                            | <b>U.F.</b><br>ES                  | <b>C.E.P</b><br>29620.000 | <b>DDD/Telefone</b><br>027-997246232 |                                      | <b>FAX</b> |
| <b>Conta Corrente</b><br>855731                                                   | <b>Banco</b><br>756                |                           | <b>Agência</b><br>3008               | <b>Praça de Pagamento</b><br>Itarana |            |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Adelson França Krause                               |                                    |                           |                                      | <b>C.P.F:</b><br>097.933.107-23      |            |
| <b>C.I./Órgão Expedidor</b><br>167.570                                            | <b>Cargo</b><br>Diretor Presidente |                           | <b>Função</b><br>Membro associado    |                                      |            |
| <b>Endereço</b><br>Alto Jatibocas                                                 |                                    |                           |                                      | <b>CEP</b><br>29620-000              |            |
| <b>E-mail do Proponente</b><br>alesiobrandenburg@hotmail.com                      |                                    |                           |                                      |                                      |            |

|                                                     |                                       |                            |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| <b>Órgão Conveniente</b><br>Município de Itarana    | <b>C.N.P.J.</b><br>27.104.363/0001-23 |                            |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Vander Patricio       | <b>Função</b><br>Prefeito             | <b>CPF</b><br>09680384764  |
| <b>Endereço</b><br>Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 | <b>Cidade</b><br>Itarana              | <b>C.E.P.</b><br>29629-000 |

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Apoio Financeiro à Realização do 7º Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas, Itarana/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Período de Execução</b><br>27/04/2025                |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                              |
| <b>Período de Vigência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>INÍCIO</b><br>Data da publicação do Termo de Fomento | <b>TÉRMINO</b><br>31/12/2025 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                              |
| <b>Identificação do Objeto</b><br><p>O presente Termo de Fomento tem como objetivo estabelecer a cooperação financeira do Município de Itarana/Es visando a realização do 7º Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas, Itarana/ES.</p> <p>Por meio da celebração da Parceria serão repassados pelo Município de Itarana/ES a quantia de <b>R\$ 20.000,00</b> (vinte mil reais), e será aplicados para custear despesas do 7º Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas com 500 camisas do evento que tem um custo de <b>R\$ 15.000,00</b> e sonorização e banda com ( <b>forró e sertanejo</b>) no valor de <b>R\$ 5.000,00</b>.</p> <p>O Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas já se consolidou no cenário regional como um importante esportivo, reunindo entre 500 a 1000 motoqueiros participantes, e pelo menos 1000 visitantes além de promover e divulgar a cultura pomerana e o turismo local.</p> |                                                         |                              |

Adelson França Krause



## CLUBE DOS TRILHEIROS UH JATIBOCAS



### 3 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO E JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

#### **Público beneficiário**

Diretamente serão beneficiados aproximadamente 1000 trilheiros praticantes do esporte e, Indiretamente serão beneficiados aproximadamente mais de 20 comerciantes e microempreendedores entre donos de hotel, bares, postos de gasolina, restaurantes e fabricantes de comidas e doces artesanais do município de Itarana.

#### **Justificativas**

O Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas surgiu do desejo de um grupo de amigos, apaixonados por aventura, em tornar a prática esportiva de motocross, na comunidade de Alto Jatibocas, em um evento de lazer e de interação social.

Dessa iniciativa surgiu, no ano de 2014, o 1º Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas, que contou com a participação de 126 trilheiros. No ano de 2015, o 2º Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas, dado o sucesso do 1º Encontro, contou com inesperada e grata participação de 340 trilheiros, evento o qual contou, inclusive, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Posteriormente, fundou-se o Clube de Trilheiros "Uh Jatibocas". O nome surgiu através de brincadeiras de outros grupos de trilheiros de Santa Maria de Jetibá que, quando iam saudar a turma de trilheiros de Jatibocas, diziam "Uh Jatibocas".

No ano de 2016 foi realizado o 3º Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas, com a participação de 480 trilheiros, muitos dos quais vieram de várias partes do Brasil, dando ao evento uma proporção antes nunca imaginada, devido à repercussão e conhecimento para fora até do Estado do Espírito Santo.

No ano seguinte, no 4º Encontro de Trilheiros de Jatibocas, os organizadores estimam que o evento reuniu um público aproximado de 1.000 mil pessoas, de todas as partes do Estado do Espírito Santo, momento único de confraternização e divulgação da cultura local. No 5º Encontro de Trilheiros de Jatibocas, no ano de 2018, não foi diferente, com o público participante acima de 1.000 mil pessoas, sucesso total, que tem ajudado a divulgar o nome de Itarana regionalmente, com atração de público de várias partes do Estado, contribuindo para fomentar o turismo e o comércio local.

Devido a pandemia causada pelo novo coronavírus, o evento não se realizou entre os anos de 2019 a 2022. No entanto, superada a pandemia, o público está sedento pelo retorno do evento, tão importante para o esporte, turismo e cultura local.

Mantendo a tradição, o 6º Encontro de Trilheiros de Jatibocas de Itarana esta marcado para ocorrer no dia 23 de abril de 2023.

E para continuar com mais um encontro no dia 27/04/2025 cujo sucesso depende muito da participação e engajamento do Poder Público com apoio financeiro e logístico.

O Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas não é só um evento esportivo, mais do que isso, é uma forma de interagir e criar vínculos de amizades, promover a difusão da cultura pomerana, com ênfase no motociclismo e a atuação ecologicamente correta, o que pode ser refletido no encontro de 2016 cujo lema foi: "NÃO IMPORTA A CILINDRADA. O QUE INTERESSA É O ESPÍRITO".

O Clube de Trilheiros "Uh Jatibocas" que está à frente da organização do evento tem como finalidades promover reuniões, e encontros relacionados a atividades esportivas ligadas ao motociclismo, com ênfase maior a trilhas, com atuação ecologicamente correta, preservando

*Adilson Francisco Pereira*

*[Assinatura]*



## CLUBE DOS TRILHEIROS UH JATIBOCAS

o meio ambiente e em perfeita harmonia com a natureza; desenvolver atividades não lucrativas e sociais, valorizando e fortalecendo o elo com as famílias rurais, que se situam no trajeto das trilhas percorridas; praticar o esporte como forma de estimular o bom relacionamento na família, entre jovens e adultos, o convívio social, cultural e esportivo, visando melhor qualidade de vida e integração com a sociedade em geral, além do apoio e engajamento a projetos de cunho social.

O Encontro de Trilheiros de Jatibocas tem um grande número de participantes e admiradores, que a cada ano se agiganta e ajuda a divulgar a cultura e as belezas do Município de Itarana/ES

Ressaltamos também que o Encontro de Trilheiros de Alto Jatibocas" é reconhecido como manifestação cultural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 1284/2018.

### 4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a divulgação do evento "Encontro de Trilheiros de Jatibocas" mediante auxílio financeiro e apoio logístico para que o evento se torne uma referência no Estado do Espírito Santo.

Divulgar a cultura pomerana e atrair público de diferentes regiões do Estado do Espírito Santo incrementando a renda com o turismo local, por meio da venda de produtos artesanais e agroindustriais da região.

### 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

#### I – Do Concedente:

- a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do Termo de Fomento no DOM/ES, para custear as despesas necessárias a consecução do objeto da parceria;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal Desporto Cultura e Turismo.

#### II – Do Conveniente:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

*Adilson Francisco Xavier*

## CLUBE DOS TRILHEIROS UH JATIBOCAS



### 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | Especificação                                                                   | Público atendido | Duração (início e término)                    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|
| 1    | Aquisição de 500 camisas do encontro para os primeiros 500 trilheiros inscritos | 500 pessoas      | Início após o primeiro dia útil da publicação |
| 2    | Contratação da sonorização e banda (forro e sertanejo)                          | 2000 pessoas     | Início após o primeiro dia útil da publicação |

### 7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa |                                                            | Total         | Concedente    | Proponente |
|---------------------|------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------------|
| Código              | Especificação                                              |               |               |            |
|                     | 500 camisas do 7º encontro trilheiros de Alto Jatibocas    | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | —          |
|                     | Contratação da sonorização e banda com (forro e sertanejo) | R\$ 5.000,00  | R\$ 5.000,00  | —          |
| Total Geral         |                                                            | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | —          |

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

### 9 - PRAZO

A vigência do Termo de Fomento é até 31 de dezembro de 2025 a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 16 de abril de 2025.

Presidente



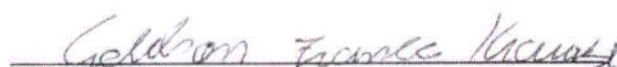
**CLUBE DOS TRILHEIROS UH JATIBOCAS**

**10 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Itarana/ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual ou Federal ou entidade da Administração Pública que impeça a realização deste termo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

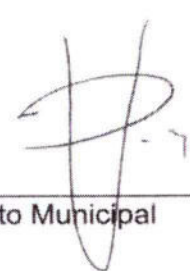
Em 16 de abril de 2025.

  
Assinatura do Representante Legal

**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano.

Itarana/ES, 16 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

**Processo nº:** 001326/2025 de 26 de fevereiro de 2025 - Externo

**Origem:** MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.193/2016

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.800.170/0008-50, com sede na Rua Bernardo Niewind, Centro, Itarana/ES, neste ato representada pelo senhor **Pe. Giovani Marenot Vedoato**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001326/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.152/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto o apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de efeitos especiais, cenário, som e iluminação, tecidos e acessórios, divulgação, filmagem e fotografia, conforme quantidades especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Banestes - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 36.592.525;



3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 00405 - FONTE: 150000000000

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses a contar da publicação** do resumo do termo de fomento no DOM/ES para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de



serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo



1.º 150-V  
JP



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

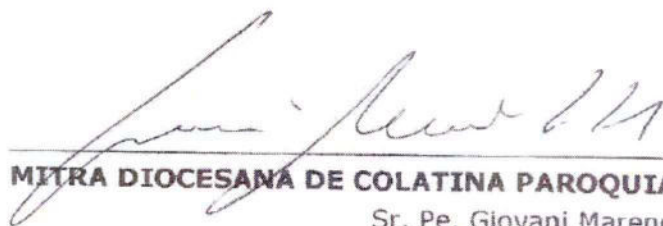
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 08 de abril de 2025



**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal



**MITRA DIOCESANA DE COLATINA PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**  
Sr. Pe. Giovani Marenot Vedoato

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

1.1. DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

|                                                                                              |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| ÓRGÃO PROPONENTE:<br><b>MITRA DIOCESANA DE COLATINA – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora</b> | CNPJ:<br><b>31.800.170/0008-50</b>              |
| Endereço/Bairro/Cidade/UF:<br><b>Rua Bernardo Niewind, Centro – Itarana/ES</b>               | CEP:<br><b>29620-000</b>                        |
| Telefone:<br><b>(27) 99755-1522 / 3720-1235</b>                                              | E-mail:<br><b>paroquiadeitarana@hotmail.com</b> |

1.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

|                                                                                     |                                              |                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente:<br><b>Pe. GIOVANI MARENOT VEDOATO</b>                                   | CPF:<br><b>883.347.757-68</b>                | CI / Órgão Exp:<br><b>SPTC ES</b>                                                            |
| Endereço/Bairro/Cidade/UF:<br><b>Rua Bernardo Niewind, s/n, Centro – Itarana/ES</b> | CEP:<br><b>29.620-000</b>                    |                                                                                              |
| Telefone:<br><b>(27) 99959-5718</b>                                                 | E-mail:<br><b>giovani.vedoato@fcb.edu.br</b> | Período da Gestão:<br><b>Indeterminado (enquanto exercer a função de Pároco da Paróquia)</b> |

1.3. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA:

Sabe-se que o Brasil é um país laico, ou seja, que não adota oficialmente religião alguma. Existem também leis que asseguram a liberdade religiosa no país. Temos também a **imunidade tributária aos templos de qualquer culto**, relacionada à ideia do respeito às diversas religiões.

Neste ínterim, é atribuído aos entes políticos – municípios, estados, Distrito Federal e União – o poder de tributação (artigo 145 da Constituição de 1988). Tal poder envolve também conceder imunidades tributárias, ou seja, eximir determinados grupos de pagarem impostos. É o que ocorre, por exemplo, com organizações religiosas.

A imunidade tributária aos templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a todo tipo de impostos governamentais no Brasil. Essa imunidade se aplica não somente aos impostos do templo onde ocorrem cerimônias religiosas, mas abrange também rendas e serviços.

Matheus Menezes P. P.

28

28



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



relacionados à sua entidade mantenedora (que administra o funcionamento e garante recursos para outras entidades).

Assim, os impostos mais comuns isentos a templos de qualquer culto estão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Renda (IR), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

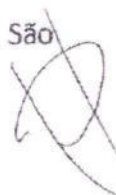
#### 1.4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, desmembrada da Paróquia São Sebastião do Alto Guandu em Afonso Claudio/ES no ano de 1915, hoje, pertencente à Diocese de Colatina, consta com dezessete comunidades presentes no município de Itarana. Marcada fortemente pela presença dos leigos, desenvolve um trabalho tanto religioso como social/cultural no território do município.

Dentre as atividades sociais e culturais, destacam-se: diversas campanhas solidárias, Teatro da Semana Santa e a Festa Julina Paroquial que conta com a presença de todas as comunidades e outras denominações religiosas; Missa e Festa dos Agricultores nas comunidades, e outras. Todas as atividades visam resgatar, promover e defender a cultura do povo itaranense na sua maneira de ser e conviver com seus antepassados, que marcaram fortemente a história cultural tanto do município como da religiosidade presente.

Com objetivo de ratificar a importância cultural e histórica da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES, se faz necessário nos debruçarmos nos registros históricos. Vejamos: A imigração italiana na região de Itarana/ES teve início no ano de 1882. A primeira capela, construída por volta de 1887, foi dedicada a São Sebastião, onde havia uma imagem do santo, esculpida em madeira. A capelinha também era de madeira e para chegar até ela era preciso subir 150 degraus, que serpenteavam o morro. Era tão pequena que dentro dela cabiam apenas as crianças e poucos adultos da vila. Numa tarde, o zelador da capelinha esqueceu de apagar as velas, dando início, assim, a um incêndio que destruiu o local e danificou a imagem de São Sebastião. Em 4 de fevereiro de 1919, uma nova capela, desta vez de alvenaria, começou a ser construída em honra ao santo, em um terreno próximo de onde ficava a primeira capela. Em outubro do mesmo ano, por ocasião da visita pastoral do bispo diocesano, Dom Benedito Paulo Alves de Souza, foi dado o consentimento para que se celebrasse na nova capela a Festa de São Sebastião.

*Matheus Herzog P.P.*





M.I. - ES

152-v

10



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

A separação da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora da Paróquia de São Sebastião do Alto Guandu, no município de Afonso Cláudio, conforme supracitado – ocorrera em 1915. Os distritos de Boa Família, atual município de Itaguaçu, e de Figueira de Santa Joana, hoje município de Itarana, iniciaram um movimento pró-emancipacionista para o desmembramento da paróquia e do município. Com o apoio do bispo diocesano de Vitória, Dom Fernando de Souza Monteiro, Boa Família tornou-se a sede do município e Figueira, a sede da paróquia.

Durante o pontificado do Papa Pio XI, o bispo Dom Fernando, no dia 24 de julho de 1915, desmembrou, através de decreto, a Paróquia de São Sebastião de Alto Guandu, erigindo e canonicamente instituindo uma nova freguesia denominada de Nossa Senhora Auxiliadora de Figueira, título da capela situada em Figueira de Santa Joana. Esta capela torna-se a Igreja Matriz da paróquia, cuja festa é celebrada anualmente no dia 24 de maio. Em 1º de agosto do mesmo ano, tomou posse o primeiro vigário paroquial, padre Bernardo Henrique Niewind. Em 1916, padre Bernardo fundou uma escola paroquial. Ele construiu também um salão chamado "São Vicente", onde ocorriam reuniões, atividades da catequese e apresentações teatrais. No dia 18 de outubro de 1918, depositou a pedra fundamental da nova Igreja Matriz. Padre Bernardo faleceu em 10 de janeiro de 1938. Dez anos depois, seus restos mortais foram depositados na Igreja Matriz.

Com sua morte, assume a administração da paróquia o padre Paulo de Tarso. Sua maior preocupação era dar continuidade às obras da Matriz, iniciadas 20 anos antes. Assim, o bispo diocesano Dom Luiz Scortegagna nomeou uma comissão que incentivava as famílias a fazer doações em benefício das obras. Padre Paulo foi sucedido por padre José Lopes Coelho, que permaneceu pouco tempo no cargo. Porém, quem acompanhou a conclusão das obras na Matriz foi o padre Henrique Zamperetti, que dirigiu a paróquia de 1946 a 1959. A Sagração da Igreja Matriz aconteceu em 15 de julho de 1951, pelo bispo Dom Luiz Scortegagna. Esta foi a primeira igreja consagrada no Estado do Espírito Santo. Por isso, esta celebração foi assistida por pessoas das mais diversas localidades. No ano de 1954, a paróquia é desmembrada para a criação de uma nova, a Paróquia Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, localizada em Itaguaçu.

Em 21 de dezembro de 1959, o padre Álvaro Regazzi assume a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora como novo pároco, permanecendo até 1982. No ano seguinte, a Fraternidade Franciscana assume os trabalhos até 2003, quando a paróquia, já pertencente à Diocese de Colatina, passa a receber padres diocesanos.

Matheus Kerzner C. R.

*[Handwritten signature]*



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



Atualmente, a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora tem como pároco o padre Giovani Marenot Vedoato.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

**2.1. Título do Projeto:** Termo de fomento para a realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo).

**2.2. Período de Execução:** 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES.

### 2.3. Identificação do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem como objeto a cooperação financeira visando a realização do Teatro da Semana Santa (Nascimento, Vida, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo), com fulcro no artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.193/2016, vejamos:

**Art. 3º.** Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional e auxílio material à realização do Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo".

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Se faz inevitável ponderar que o Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", que é encenado há mais de 30 anos em Itarana/ES, foi reconhecido como Manifestação Cultural do município através da supracitada Lei Municipal Nº 1.193/2016, tal lei passou a ter validade no dia 11/03/2016.

Assim, frisa-se que esta Organização Religiosa possui conhecimento quanto a laicidade do Estado, razão pela qual este evento não tem um objetivo atrelado a crença católica, mas sim, no incentivo a manifestação cultural do município. Assim, realizamos tal Plano de Trabalho pautado nos ditames culturais do evento, o qual atrai munícipes de diferentes localidades e religiões, bem como ao atendimento ao Art. 2, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Organização da sociedade civil:**

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e

*Matheus Henrique C. A.*

*[Signature]*





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

extensão rural; e as capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Neste enredo, observa-se que a Lei nº 13.019/2014 considera OSC - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. Evidente que a Lei Municipal nº 1193/2016 afasta qualquer ponderação exclusivamente religiosa.

Nesta linha de pensamento, a cultura brasileira é representada pelo conjunto de tradições, manifestações culturais, costumes, culinária e religião dos povos que viveram no país ao longo da história. Devido a um grande processo de miscigenação de etnias, o Brasil é um dos países com maior diversidade cultural do mundo.

De maneira simplificada, a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES sempre se mostrou envolvida e solícita a atender e valorar as manifestações culturais do Município de Itarana/ES, de modo a compreender as demais tradições e costumes, contribuindo para essa enorme pluralidade cultural existente.

Outrossim, esta Organização Religiosa entende que devido à diversidade, a cultura brasileira não pode ser entendida de maneira homogênea, pois ela é o resultado de diferentes elementos culturais, que se expressam nas distintas regiões do território brasileiro.

**2.4. Finalidade do objeto:** A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora realiza o referido teatro há mais de trinta anos. O espetáculo conta atualmente com a colaboração de mais de 200 voluntários da comunidade, que atuam na produção e na encenação da peça. Frisa-se que o evento não é realizado desde o ano de 2020, por consequência, das restrições acarretadas pela Pandemia da COVID/19.

Neste cenário, o objetivo central do objeto é resgatar um símbolo cultural do Município de Itarana/ES, legalmente reconhecido como manifestação cultural, pela Lei Municipal 1193/2016.

A apresentação deste ano será realizada, no dia 29 de março de 2024, em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora. A trajetória de Jesus Cristo, desde seu nascimento até a sua ressurreição, é apresentada com a ajuda de efeitos especiais, iluminação, sonoplastia além da atuação dos atores. São em média 2 (duas) horas de espetáculo, o qual possui transmissão ao vivo e conta com uma média de público de aproximadamente 3.000 (três mil) expectadores.

Matheus Rezende P. P.

af

Handwritten signature and initials on the right margin.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



**2.5. Local a ser realizado:** em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora, situada na Praça da Matriz, Centro de Itarana/ES.

**2.6. Inscrições / Certificações em algum Conselho:** A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora está integrada à Mitra Diocesana de Colatina, que é representada pelo Conselho Econômico e Administrativo Diocesano.

**2.7. Área de Atuação:** Atividade Religiosa, que envolve atividade social e cultural.

**2.8. Público Beneficiário:** População geral do município local, municípios vizinhos, itaranenses ausentes e turistas.

**2.9. Justificativa**

A princípio, cabe destacar a natureza jurídica das organizações religiosas na legislação brasileira, com destaque para o Código Civil, em seu artigo 44, IV, que as reconhece como pessoas jurídicas de direito privado. Por sua vez, o § 1º do mesmo art. 44 reconhece a liberdade de criação, de organização, de estruturação interna e de funcionamento das organizações religiosas, com vedação expressa do poder público de negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Tais organizações "são constituídas, em linhas gerais, pelo universo de pessoas congregadas segundo uma doutrina de fé, afigurando, por isso mesmo, um modelo associativo atípico". Apesar da semelhança com o regime geral das associações, os autores apontam que não existe uma definição legislativa específica ou um regramento para a atuação das organizações de cunho religioso, destacando-se o Código Civil e as regras gerais.

Pode-se afirmar que as entidades religiosas podem ser reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos moldes da Lei nº 13.019/2014, o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com base no art. 2º, I, c. A lei estabelece que as organizações religiosas devem se dedicar a atividades ou projetos de interesse público e cunho social que se diferenciem das atividades exclusivamente religiosas.

Em outras palavras, para que se estabeleça uma parceria entre o Município de Itarana/ES (Administração Pública) e a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES (organização religiosa), importa menos a natureza da pessoa jurídica ou a crença dos associados, e mais o objetivo pretendido com a afetação da atividade como de interesse social. Ou seja, tem relevância os tipos de projetos e/ou atividades que serão desenvolvidos na comunidade (voltadas

*Matheus Luiz de R.*

*[Signature]*

*[Signature]*





MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

aos membros da instituição ou abertos a qualquer pessoa) e quais os impactos sociais dessa intervenção.

Esta organização entende que não basta o professar da fé, mas a atuação social que a instituição religiosa realiza, as intervenções sociais que empreende, os fins sociais que esta entidade realiza é ratificada por sua participação histórica dentro do município.

A Lei exige para celebração das parcerias com o Poder Público, as entidades religiosas possuem duas exceções à regra geral, conforme o art. 33, § 2º, da Lei nº 13.019/2014. Primeiro o dispositivo dispensa tais organizações da exigência de itens nas normas de organização interna (estatutos) que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; também dispensa a obrigatoriedade de transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, em caso de dissolução da entidade.

Assim, respeitando os princípios da laicidade e reconhecendo a importância das atividades religiosas no fortalecimento de uma sociedade democrática e plural, o MROSC inclui as entidades religiosas em um dos polos da relação com a administração pública, possibilitando acesso às parcerias que viabilizam e reconhecem o papel histórico das instituições religiosas no fortalecimento dos sujeitos de direito no Município de Itarana/ES.

Neste sentido, este projeto respeita o princípio da laicidade do Estado, consagrado na Constituição Federal de 1988 c/c com o art. 19 veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O projeto em comento é ratificado pelo interesse em resgatar um evento cultural amplamente conhecido e declarado por lei como manifestação cultural (Lei Municipal nº 1193/2016). Frisa-se que a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES é a única organização que sempre fomentou e perquiriu por ampliar tal evento, a fim de alcançar status de efígie cultural do município.

Neste diapasão, ressaltando o compromisso social, cultural, ético, religioso e idôneo desta entidade religiosa, percebe-se ratificada a justificativa ora apresentada neste Plano de Trabalho. A Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora assume total responsabilidade sob a prestação de contas desta parceria. Esta casa religiosa se aprofunda no estudo dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Neste cenário, sabemos que prestar contas é obrigação

Matheus Henrique L.F.

AB

AB



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



constitucional de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme prescreve o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### 2.10. Objetivo Geral

Resgatar um marco cultural do município de Itarana, *in casu*, o Teatro da Semana Santa "Nascimento, Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", que é encenado há mais de 30 anos em Itarana/ES, o qual foi reconhecido como Manifestação Cultural pela Lei Municipal Nº 1.193/2016.

Objetivo é de atrair munícipes de toda região, a fim de apresentar de forma democrática uma efígie cultural do Município de Itarana/ES.

#### 2.11. Objetivos Específicos

Contratação de som e iluminação, aquisição de tecidos para vestuários, aquisição de material para fins de efeitos especiais, contratação de filmagens, fotografias e divulgação do evento.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a divulgação do referido evento "Teatro da Semana Santa" com vistas a atrair turistas para o município, bem como incentivar a cultura a religiosidade do povo. A Cultura, assim como educação, é o instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

No art. 215 da Magna Carta, temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) os papéis de proteger, fomentar e ainda de regular.

Resgatar e propagar o "Teatro da Semana Santa" como manifestação cultural do município de Itarana/ES, a fim de valorar e investir das tradições do nosso município e demonstrar se tratar de um evento para todas as crenças.

Nosso objetivo é impulsionar o desenvolvimento social ao proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Afinal, Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido e mantido.

Mathem Kzyar C.R.

Nº

*[Handwritten signature]*





#### 4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

##### 4.1. Do Concedente:

- a) custear o objetivo do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, para custear as despesas necessárias a consecução do objeto da parceria;
- b) acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo.

##### 4.2. Do Conveniente:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação e pagamentos, conciliação do saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Especificação: sonorização, iluminação, filmagens, fotografias, divulgação, efeitos especiais, cenários e tecidos.

5.2 Público Atendido: 3.000 (três mil pessoas)

5.3 O prazo da parceria será de 06 (seis) meses para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho da publicação do resumo do termo de fomento no DOM/ES.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das Despesas (especificação): Contratação de serviços de sonorização, iluminação, filmagens, fotografias; contratação de serviços de divulgação do evento; aquisição de materiais para os efeitos especiais; aquisição de painéis, lonas, tnt para confecção dos cenários; compra de tecidos.

Total: R\$ 40.000,00

Concedente: R\$40.000,00

Total Geral: R\$40.000,00

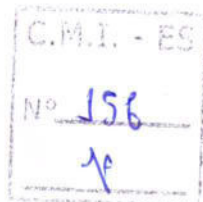
Matheus Menezes R. P.

NP

Handwritten signature and initials.



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50



6.1 Detalhamento das Despesas

| Despesas               |                                   |       |             |             |
|------------------------|-----------------------------------|-------|-------------|-------------|
| Item                   | Especificação                     | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
| 01                     | Efeitos Especiais                 | 04    | 500,00      | 2.000,00    |
| 02                     | Cenário                           | 02    | 2.500,00    | 5.000,00    |
| 03                     | Som e Iluminação                  | 01    | 25.000,00   | 25.000,00   |
| 04                     | Tecidos e acessórios              | -     | 2.000,00    | 2.000,00    |
| 05                     | Divulgação, Filmagem e Fotografia | 01    | 6.000,00    | 6.000,00    |
| TOTAL GERAL: 40.000,00 |                                   |       |             |             |

7. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

7.1. O recurso será informado no processo de requerimento, o qual estará em conformidade com o ordenamento municipal e a Lei Orçamentária Anual.

7.2. O recurso será depositado e movimentado em conta bancária específica com titularidade da Mitra Diocesana de Colatina/ES - Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora.

7.3. Dados Bancários:

AGÊNCIA 122 - BANCO: BANESTES

CONTA CORRENTE Nº: 3659252-5

TITULARIDADE: MITRA DIOCESANA DE COLATINA - PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será repassado em parcela única e transferido dentro de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Poder Executivo Municipal de Itarana/ES que:

- A Organização Religiosa preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Prefeitura de Itarana/ES, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente;
- A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

Walter Luiz P.R.



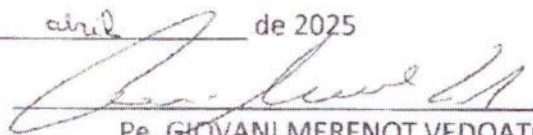


MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

- c) A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- d) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- e) A associação não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- f) A associação possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Itarana/ES não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- g) A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Prefeitura de Itarana/ES ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Itarana/ES) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à (Secretaria ou Fundação) quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 08 de abril de 2025

  
Pe. GIOVANI MERENOT VEDOATO  
Pároco

*Matheus Henrique C.S.*

*RJ*



MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
CNPJ Nº 31.800.170/0008-50

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 153      |
| 1º          |

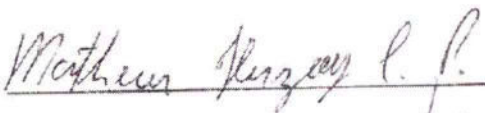
10. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO E DE MONITORAMENTO

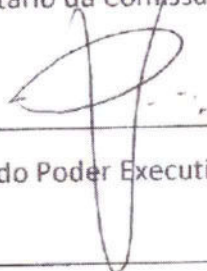
(X) APROVADO

( ) REPROVADO

Itarana/ES, 08 de abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Poder Executivo





**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024**

**Processo nº:** 001631/2024 de 09 de abril de 2024 – Requerente Externo

**Origem:** ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.301/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.910.168/0001-50, representada pelo Presidente **Sr. Gildásio Buctke**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001631/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.301/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

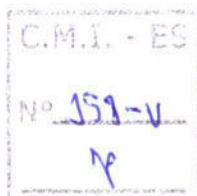
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para realização da 8ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado até 05 de julho de 2024, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANESTES - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 38.351.144;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA; 33503900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha: 000454; Fonte: 150000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2024 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS CNPJ: 11.910.168/0001-50 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos



estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

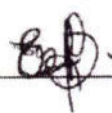
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

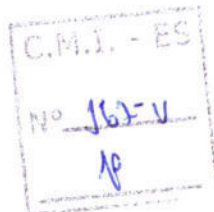
Itarana/ES, 28 de junho de 2024

  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
**ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ**  
Sr. Gildásio Buctke

Testemunhas:



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

|                                                                            |                                    |                           |                                   |                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------|
| <b>Órgão/Entidade Proponente:</b><br>Associação Pomerana de Alto Jatibocas |                                    |                           |                                   | <b>C.N.P.J</b><br>11.910.168/0001-50 |            |
| <b>Endereço: Alto Jatibocas</b>                                            |                                    |                           |                                   |                                      |            |
| <b>Cidade: Itarana</b>                                                     | <b>U.F.</b><br>ES                  | <b>C.E.P</b><br>29620-000 | <b>DDD/Telefone</b><br>027-       |                                      | <b>FAX</b> |
| <b>Conta Corrente</b><br>38.351.144                                        | <b>Banco</b><br>Banestes           |                           | <b>Agência</b><br>122             | <b>Praça de Pagamento</b><br>Itarana |            |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Gildasio Buctke                              |                                    |                           |                                   | <b>C.P.F:</b><br>813.272.427-53      |            |
| <b>C.I./Órgão Expedidor</b><br>759.271 SSP/ES                              | <b>Cargo</b><br>Diretor Presidente |                           | <b>Função</b><br>Membro associado |                                      |            |
| <b>Endereço</b><br>Alto Jatibocas                                          |                                    |                           |                                   | <b>CEP</b><br>29620-000              |            |
| <b>E-mail do Proponente</b><br>buctkeg@gmail.com                           |                                    |                           |                                   |                                      |            |

|                                                  |                           |                  |
|--------------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| <b>Órgão Conveniente</b><br>Município de Itarana | <b>C.N.P.J.</b>           |                  |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Vander Patricio    | <b>Função</b><br>Prefeito | <b>CPF</b>       |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b>                        | <b>Cargo</b><br>Prefeito  | <b>Matricula</b> |
| <b>Endereço</b>                                  | <b>Cidade</b>             | <b>C.E.P.</b>    |

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Apoio Financeiro à Realização da 8ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Período de Execução</b>  |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Início</b><br>20/09/2024 | <b>Término</b><br>22/09/2024 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>O presente Termo de Fomento tem com objeto a cooperação financeira visando a realização da 8ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES.<br>Por meio da celebração da Parceria serão repassados pelo Município de Itarana/ES a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e serão aplicados visando custear as despesas da 8ª Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, com o pagamento de atrações artísticas, alugueis de vestidos para as concorrentes do concurso Rainha do Café, aluguel de sonorização e iluminação, aluguel do pátio, ornamentação, pagamento de serviços de filmagens, foto para divulgação do evento.<br>A Festa do Café já se consolidou no cenário regional como um importante evento de divulgação e manutenção da cultura pomerana e da produção de café de qualidade. O Evento objetiva fomentar e projetar Itarana regional e nacionalmente como local de excelência na produção de café de qualidade, atraindo investidores e estimulando a permanência do homem no campo. |                             |                              |





### 3 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO E JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

#### Público beneficiário

1000 produtores rurais do município de Itarana.  
1000 moradores da região urbana do município.  
500 visitantes dos municípios limítrofes

#### Justificativas

A Associação Pomerana de Alto Jatibocas-APAJ, situada na região de Alto Jatibocas é composta atualmente por agricultores de base familiar, com área de atuação em todo o território municipal, mas atualmente o quadro associativo é composto por agricultores com localização predominante na região de Alto Jatibocas. Apresenta como objetivos principais ações de apoio as atividades agropecuárias tendo a cafeicultura e a olericultura como atividades principais, além de objetivos nas áreas socioculturais com valorização das tradições pomeranas. Dentre as ações concretas efetuadas, destacamos a Festa do Café com objetivos culturais (festividades da cultura Pomerana; Rainha do Café); feira de produtos agropecuários; concurso de qualidade de café arábica e palestras técnicas voltadas as atividades rurais. Esta festa iniciou-se em 2014, com cinco edições já realizadas com grande repercussão no município, sendo a última edição em 2023 com uma estimativa de 2500 pessoas nas festividades. A prefeitura municipal reconhece pela Lei Nº 1301/2018 a Festa do Café como manifestação cultural do município de Itarana/ES. Dentre os objetivos da Festa do Café, merece um destaque especial o concurso de café, no qual tem como objetivo a divulgação dos cafés de qualidade produzida no município, proporcionando uma divulgação de sua produção a nível nacional e com isso atraindo compradores de cafés especiais, favorecendo rentabilidade de seus produtores. A realidade mundial de comércio de café tem exigido melhorias de produção desde a qualidade bem como meios de produção sustentável com adoção de boas práticas agrícolas. Ressaltamos também que a APAJ é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1148/2015.

### 4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a divulgação do evento “Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES”, atraindo investidores e incentivando a produção de café de qualidade, agregando assim maior valor ao produto e contribuindo para o aumento da renda dos produtores rurais.

Selecionar e premiar, conforme categorias e critérios definidos em regulamento, mediante etapas de prova e degustação, os grãos de café de melhor qualidade e, assim, divulgar os vencedores do concurso, como forma de fomentar e projetar Itarana regional e nacionalmente como local de excelência na produção de café de qualidade, atraindo investidores e estimulando o homem do campo.

Divulgar a cultura pomerana e atrair público de diferentes regiões do Estado do Espírito Santo incrementando a renda com o turismo local, por meio da venda de produtos artesanais e agroindustriais.





5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- I – Do Concedente:**
- a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única no mês de setembro de 2024, para custear as despesas necessárias à consecução do objeto da parceria;
  - b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da **Secretaria Municipal Desporto Cultura e Turismo**
- II – Do Conveniente:**
- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
  - b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
  - c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                            | Público Atendido                                                                                                                             | Duração    |            |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
|      | Fase  |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Qtde.                                                                                                                                        | Início     | Término    |
| 1    | 1.1   | Contratações de shows artísticos, alugueis de vestidos para as concorrentes do concurso Rainha do Café, aluguel de sonorização, tendas; ornamentação; pátio da festa e iluminação, pagamento de serviços topográficos de cartazes outdoor para divulgação da Festa do Café e seguranças. | 1000 produtores rurais do município de Itarana.<br>1000 moradores da região urbana do município.<br>500 visitantes dos municípios limítrofes | 20/09/2024 | 22/09/2024 |

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da Despesa |                                                                                                                                              | Total          | Concedente     | Proponente |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------|
| Código              | Especificação                                                                                                                                |                |                |            |
|                     | Contratações de shows artísticos, alugueis de vestidos para as concorrentes do concurso Rainha; Rei; Príncipe e Princesa do Café, aluguel de | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | —          |

*[Handwritten signatures]*





C.M.I. - ES  
Nº 164  
10

|                                                                                                                                                          |                       |                       |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| sonorização; tendas; orna mentação; pátio da festa e iluminação, pagamento de serviços de filmagens; fotos para divulgação da Festa do Café e seguranças |                       |                       |  |
| <b>Total Geral</b>                                                                                                                                       | <b>R\$ 100.000,00</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> |  |

#### 7.1 Detalhamento das despesas

| Despesas           |                                                                                                       |       |       |             |                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|-------------------|
| Item               | Especificação                                                                                         | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total       |
| 01                 | Shows artísticos                                                                                      | 01    | 05    | 6000,00     | 30.000,00         |
| 02                 | Aluguel de tendas                                                                                     | 01    | 03    | 2000,00     | 6000,00           |
| 03                 | Orna mentação da área de eventos                                                                      | 01    | 01    | 7000,00     | 7000,00           |
| 04                 | Contratação Locutor                                                                                   | 01    | 03    | 1000,00     | 3000,00           |
| 05                 | Contração de seguranças                                                                               | 01    | 10    | 400,00      | 4000,00           |
| 06                 | Contratação de sonorização; Iluminação; palco e extensão de palco                                     | 01    | 03    | 8333,3      | 25.000,00         |
| 07                 | Aluguel de roupas; faixas; flores; concurso da Rainha do Café; orna mentação do desfile; salão; bifê; | 01    | 06    | 2666,6      | 16000,00          |
| 08                 | Divulgação; Filmagens e fotos                                                                         | 01    | 03    | 3000,00     | 9000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                       |       |       |             | <b>100.000,00</b> |

#### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### CONCEDENTE

| Meta | Jul/24         | Ago/24 | Set/24 | Out/24 | Nov/24 | Dez/24 |
|------|----------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1    | R\$ 100.000,00 |        |        |        |        |        |

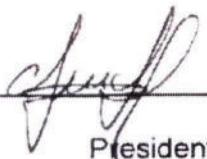
##### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| Meta | Jul/24 | Ago/24 | Set/24 | Out/24 | Nov/24 | Dez/24 |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1    | -      | -      | -      | -      | -      | -      |

#### 9 - PRAZO

A vigência do Termo de Fomento é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 28 de Junho de 2024.

  
Presidente



## 10 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Itarana/ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual ou Federal ou entidade da Administração Pública que impeça a realização deste termo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

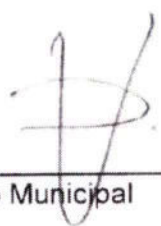
Em 28 de Junho de 2024.

  
Assinatura do Representante Legal

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itarana/ES, 28 de Junho de 2024.

  
Prefeito Municipal



**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024**

**Processo nº:** 001778/2024 de 15 de abril de 2024

**Origem:** Associação dos Pomeranos do Alto - APA

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.446/2022

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.854/0001-83, representada pelo Presidente **Sr. Avelino Helker**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001778/24 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.446/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

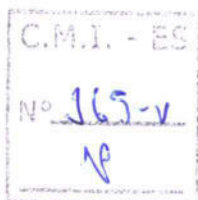
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de material de construção, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

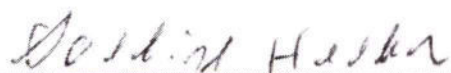
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 52.518,30** (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Sicoob, Agência 3008, Conta Corrente nº 241.415-5;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;





3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 0456 - Fonte: 1500000000001.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

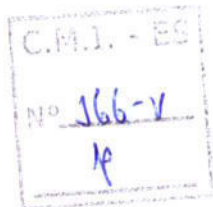
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

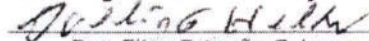
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;







IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

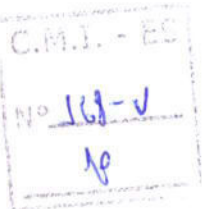
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá Associação dos Pomeranos do Alto - APA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.854/0001-83 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de



*Deilton Hilh*





Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

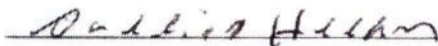
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024

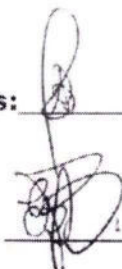


**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA**  
Sr. Avelino Helker  
Presidente

Testemunhas:





## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|                                                                      |                        |                                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Pomeranos do Alto -APA |                        | <b>CNPJ:</b> 48.364.854/0001-83  |
| <b>ENDEREÇO:</b> Alto Santa Rosa, s/n, Zona Ru-<br>ral, Itarana/ES   |                        | <b>CEP:</b> 29.620-000           |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99858-6441                                 |                        |                                  |
| <b>BANCO:</b> SICOOB                                                 | <b>AGÊNCIA:</b> 3008-2 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 241.415-5 |
| <b>E-MAIL:</b> -                                                     |                        |                                  |

|                                      |                              |                               |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Avelino Helker    | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                      | <b>INÍCIO:</b><br>22/09/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>22/09/2026 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99858-6441 |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                     |                              |                               |

|                                      |                              |                               |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Renato Schneider  | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                      | <b>INÍCIO:</b><br>22/09/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>22/09/2026 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99816-5087 |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                     |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                  |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre<br>a ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO<br>ALTO - APA e o Município de Itarana/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                                       |                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publi-<br>cação de seu extrato no<br>veículo oficial de publi-<br>cação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de<br>2025 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1 - Aquisição de material de construção com o intuito de oferecer melhores condições de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                  |                                                 |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b><br>A associação foi instituída com a intenção de proporcionar condições para que o produtor do campo cresça, passe a compreender melhor as técnicas agrícolas e administrativas, participando e contribuindo para o processo de produção e de comercialização, pois juntos os associados têm melhores condições de defender seus interesses e resolver seus problemas comuns, fortalecendo econômica e socialmente.<br>Aquisição dos materiais de construção será para construção de um galpão, sala e banheiro que servirá para guardar os maquinários e implementos que a associação venha a adquirir e proporcionar um local para que os associados possam se reunir para as reuniões e demais atividades e trabalhos que a associação for desenvolver. |                                                                                                                  |                                                 |

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

|                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>METAS FÍSICAS:</b><br>Aquisição de materiais para a construção de um galpão em favor da Associação dos Pomeranos do Alto – APA. |
| <b>PÚBLICO-ALVO:</b>                                                                                                               |

*Avelino Helker*

*[Assinatura]*



32 Associados, 20 famílias indiretamente.

**ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

A aquisição dos materiais atenderá as necessidades da Associação Pomeranos do Alto – APA para a construção de um galpão, com a finalidade de acomodar os maquinários.

**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:**

Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

**METODOLOGIA:**

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação dos Pomeranos do Alto - APA, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

**4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS**

| Item | Descrição do Item                             | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------|---------|----------------|---------------|
| 01   | CIMENTO CPIII 50KG                            | 150 SC  | R\$ 35,90      | R\$ 5.385,00  |
| 02   | VERGALHAO 5/16" 12MT                          | 90 VR   | R\$ 36,50      | R\$ 3.285,00  |
| 03   | VERGALHAO 4.2 12 MT                           | 70 VR   | R\$ 13,00      | R\$ 910,00    |
| 04   | ARAME RECOZIDO N18 (APROXIMADO 104MTS)        | 15 KG   | R\$ 15,90      | R\$ 238,50    |
| 05   | BRITA NO - LAJINHA                            | 15 M3   | R\$ 192,00     | R\$ 2.880,00  |
| 06   | BLOCO 10X20X40 AREIA                          | 2000 UN | R\$ 2,05       | R\$ 4.100,00  |
| 07   | TELHA GALVANIZADA TRAPEZIO 0,43X1,04 COM 7MTS | 60 PC   | R\$ 269,50     | R\$ 16.170,00 |
| 08   | PERFIL "U" SIMPLES - 100X50X1,80 MM- 6M       | 50 IND  | R\$ 156,90     | R\$ 7.845,00  |

*Assessoria Helly*

*[Assinatura]*

C.M.I. - ES  
 Nº 170-V  
 19

|                    |                                                |         |            |                      |
|--------------------|------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|
| 09                 | PERFIL ENRIJECIDO<br>75X40X2MM 6MTS            | 60 UN   | R\$ 134,90 | R\$ 8.094,00         |
| 10                 | PARAFUSO TELHA<br>AUTO BROCANTE<br>3/4"X12M    | 1000 UN | R\$ 0,82   | R\$ 820,00           |
| 11                 | TINTA ACRILICA 18LT<br>BRANCO NEVE<br>GLASURIT | 2 LT    | R\$ 282,90 | R\$ 565,80           |
| 12                 | AREIA GROSSA                                   | 25 M3   | R\$ 89,00  | R\$ 2.225,00         |
| <b>Total Geral</b> |                                                |         |            | <b>R\$ 52.518,30</b> |

## 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

### I – DO CONCEDENTE:

I - Do Concedente:

- Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 52.518,30, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;
- Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### II – DO CONVENENTE:

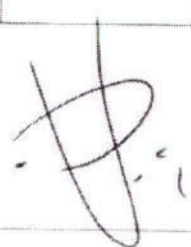
- Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                              | ETAPA                                                                                                    | PÚBLICO ATENDIDO                           | DURAÇÃO                                                                        |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                   | FASE                                                                                                     | QUANTIDADE                                 | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                |
| A aquisição de tais materiais atenderá as necessidades da Associação para a construção de um galpão, com a finalidade de acomodar os maquinários. | Aquisição de materiais para a construção de um galpão em favor da Associação dos Pomeranos do Alto - APA | 32 Associados<br>20 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025 |

## 7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)

*Delegado Helton*





| APLICAÇÃO/NATUREZA                                         | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de materiais para a construção de 01 (um) galpão | R\$ -      | R\$ 52.518,30 | R\$ 52.518,30 |
| Total Geral                                                |            |               | R\$ 52.518,30 |

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE**

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 52.518,30 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

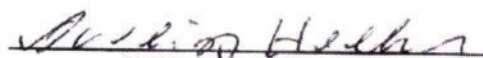
**9 – PRAZO**

A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até 31 de dezembro de 2025.

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

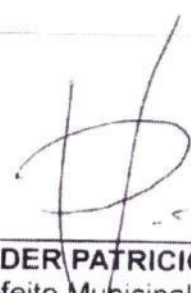
**AVELINO HELKER**

Presidente da Associação

**11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024**

**Processo nº:** 001369/2024 de 20 de março de 2024

**Origem:** Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato - APREVALE

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.454/2022

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.115/0001-67, representada pelo Presidente **Senhor Valcenir José Meneghel**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001369/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.454/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

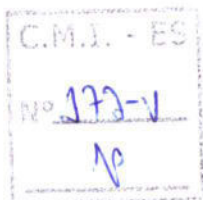
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de equipamentos e insumos agrícolas, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;





j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 44.945,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes Agência 122, Conta Corrente nº 38.671.699;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**3350390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

*Valci M. Neres*





- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



C.M.I. - ES  
Nº 174-V  
70

18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

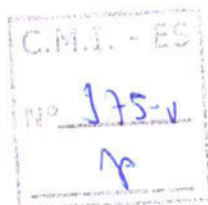
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.115/0001-67 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Valer F. Nesi





10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

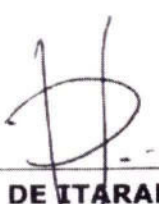
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

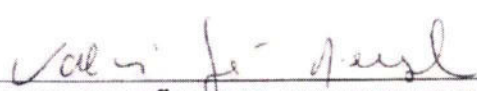
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024

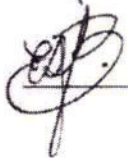
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE**

Sr. Valcenir José Meneghel

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS PROPONENTE:**

|                                                                                                        |                     |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato - APREVALE |                     | <b>CNPJ:</b> 08.561.115/0001-67   |
| <b>ENDEREÇO:</b> Sossego, s/n, Zona Rural, Itarana/ES                                                  |                     | <b>CEP:</b> 29.620-000            |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99818-5080                                                                   |                     |                                   |
| <b>BANCO:</b> BANESTES                                                                                 | <b>AGÊNCIA:</b> 122 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 38.671.699 |
| <b>E-MAIL:</b> aprevale@hotmail.com                                                                    |                     |                                   |

|                                           |                              |                               |
|-------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Valcenir Jose Meneghel | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                           | <b>INÍCIO:</b><br>16/11/2022 | <b>TÉRMINO:</b><br>16/11/2024 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99818-5080      |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> meneghel_xexeu@hotmail.com |                              |                               |

|                                         |                              |                               |
|-----------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Claudio Lino Uhlig   | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                         | <b>INÍCIO:</b><br>16/11/2022 | <b>TÉRMINO:</b><br>16/11/2024 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99993-6458    |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> claudiouhlig@hotmail.com |                              |                               |

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE e o Município de Itarana/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de 2025 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1 - Aquisição de equipamentos e insumos visando promover a atividade rural local e estimular a produção de alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |                                              |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b><br><br>A Entidade foi formada com objetivo de concorrer para o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural, convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtores agrícolas nos estabelecimentos que comercializam estes produtos.<br><br>Por isso, a aquisição de tais equipamentos, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas.<br><br>Portanto a aquisição de tais equipamentos se fazem necessários para o atendimento de qualidade aos associados, comunidade, bem como para promover a atividade rural local, e ainda assim, melhorando a vida do homem do campo. |                                                                                                     |                                              |

Valerio Jose Meneghel

C.M.I. - E  
Nº 137  
1p

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

#### METAS FÍSICAS:

Produção de café, banana e gêneros alimentícios.

#### PÚBLICO-ALVO:

21 Associados, 120 famílias indiretamente.

#### ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

A aquisição de tais materiais, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas.

#### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

#### METODOLOGIA:

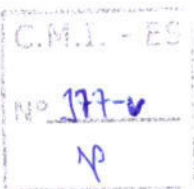
Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lóriato – APREVALE, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| Item               | Descrição do Item                   | UNIDADE    | Valor Unitário | Valor Total          |
|--------------------|-------------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| 01                 | PNEU 12.4-24TT 6R-1<br>TM95         | 02 UND     | R\$ 2.130,00   | R\$ 4.260,00         |
| 02                 | ADUBO UREIA 46-00-<br>00            | 180 SC     | R\$ 135,00     | R\$ 24.300,00        |
| 03                 | BALANÇA DIGITAL<br>300KG            | 01 UND     | R\$ 2.430,00   | R\$ 2.430,00         |
| 04                 | MEDIDOR DE<br>HUMIDADE PARA<br>CAFÉ | 01 UND     | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00         |
| 05                 | ÓLEO DIESEL<br>COMUM                | 1.500 LTS. | R\$ 5,97       | R\$ 8.955,00         |
| <b>Total Geral</b> |                                     |            |                | <b>R\$ 44.945,00</b> |

Valor necessário





## 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

### I – DO CONCEDENTE:

I - Do Concedente:

- a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 44.945,00 em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### II – DO CONVENENTE:

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ETAPA                                           | PÚBLICO ATENDIDO                            | DURAÇÃO                                                                        |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE                                            | QUANTIDADE                                  | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                |
| A aquisição de tais materiais, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas. | Produção de café, banana e gêneros alimentícios | 21 Associados<br>120 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025 |

## 7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)

| APLICAÇÃO/NATUREZA                  | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|-------------------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de equipamentos e insumos | R\$ -      | R\$ 44.945,00 | R\$ 44.945,00 |
| Total Geral                         |            |               | R\$ 44.945,00 |

valor final

C.M.I. - ES  
Nº 178  
1p

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE**

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 44.945,00 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

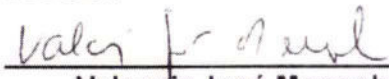
**9 – PRAZO**

A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até 31 de dezembro de 2025

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

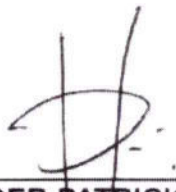
Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**Valcenir José Meneghel**  
Presidente da Associação

**11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 outubro de 2024.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024**

**Processo nº:** 001376/24 de 20 de março de 2024

**Origem:** Associação Dos Produtores Rurais de Itaraninha e baixo Sossego – APRIBAS.

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.456/22

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, representada pelo Presidente **Sr. Francisco André Fiorotti**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001376/24 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.456/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

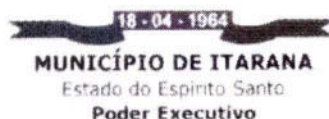
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição combustíveis, lubrificantes, peças e implemento agrícola, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 12.743,00** (doze mil, setecentos e quarenta e três reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Sicoob, Agência 3008, Conta Corrente nº 241.080-0;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

*Francisco Andrei Liochetti*

*[Signature]*



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;  
33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha: 000456;  
Fonte: 1500000000001.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

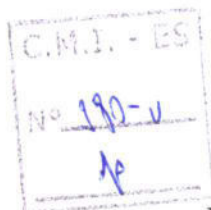
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;





IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

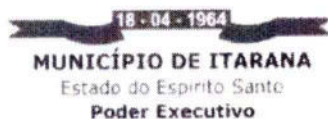
Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas





ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

*Francisco André Lisetti*



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

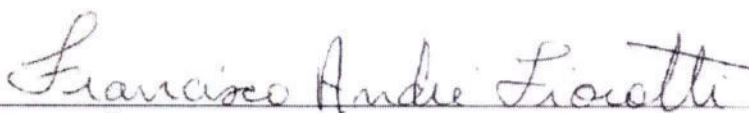
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024



**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO -  
APRIBAS**

Sr. Francisco André Fiorotti  
Presidente

Testemunhas:



# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTES:

|                                                                                                            |                        |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE<br>ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS |                        | <b>CNPJ:</b> 46.291.741/0001-70  |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Com Itaraninha, s/n, Zona Rural, Itarana/ES, CEP: 29.620-000                           |                        |                                  |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99849-3427                                                                       |                        |                                  |
| <b>BANCO:</b> SICOOB                                                                                       | <b>AGÊNCIA:</b> 3008-2 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 241.080-0 |
| <b>E-MAIL:</b> apribas2022@gmail.com                                                                       |                        |                                  |

|                                                |                              |                               |
|------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> FRANCISCO ANDRÉ<br>FIOROTTI | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                                | <b>INÍCIO:</b><br>01/02/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>01/02/2026 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99849-3427           |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> lambafiorotti@hotmail.com       |                              |                               |

|                                             |                              |                               |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> GERALDO LUIS<br>FIOROTTI | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                             | <b>INÍCIO:</b><br>01/02/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>01/02/2026 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99756-8131        |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> geraldofiorotti@gmail.com    |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br>Celebração de um Acordo de Cooperação<br>Técnica entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRO-<br>DUTORES RURAIS DE ITARANINHA E<br>BAIXO SOSSEGO – APRIBAS e o Municí-<br>pio de Itarana/ES                                                                                                                                                                                                                                  | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                               |                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>INÍCIO</b>                                                                            | <b>TÉRMINO</b>            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A partir do dia da publica-<br>ção de seu extrato no veí-<br>culo oficial de publicação. | 31 de dezembro de<br>2025 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, GRAXA 20KG KP2K, GRAXA 18KG CHASSIS,<br>ENXADA ROTATIVA MODELO L, PARAFUSO MODELO ORIGINAL DA FACA ROTATIVA,<br>FILTRO DE MOTOR, FILTRO DIESEL, FILTRO DE AR, FILTRO DE AR INTERNO E OLEO<br>HIDRÁULICO 20L.                                                                                                                                                     |                                                                                          |                           |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b><br>Manutenção dos equipamentos e abastecimento das máquinas e implementos agrícolas para a me-<br>lhoria nos custos da produção e de horas máquinas para seus associados, agilizando as atividades<br>agrícolas a fim de promover o aumento na produtividade o desenvolvimento socioeconômico da<br>comunidade, aumentando a renda dos agricultores familiares e melhorias de vida dos agricultores. |                                                                                          |                           |

Endereço: Com Itaraninha - s/n - Zona Rural - Itarana/ES  
CEP: 29.620-000 - Telefone: (27) 9.9849-3427 - E-mail: apribas2022@gmail.com



# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

## 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

### METAS FÍSICAS:

MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTO AGRÍCOLA

### PÚBLICO-ALVO:

O atendimento será para um total de 22 associados.

### ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Abastecimento e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para o manejo e transporte da produção agrícola de insumos, esterco e auxílio no cultivo de Goiaba, Limão, Banana Prata, Banana da Terra, Café, Jiló, Pepino, Milho, Pimenta do Reino entre outras atividades agrícolas.

### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E NOTAS FISCAIS

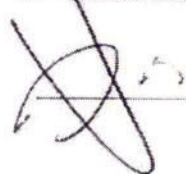
### METODOLOGIA:

- Aquisição de materiais com vantajosidade econômica
- Acompanhamento da execução do objeto e divulgação da parceria
- Elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico.

## 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| ITEM        | DESCRIÇÃO DO ITEM                         | UNIDADE | VALOR UNI-TÁRIO | VALOR TO-TAL  |
|-------------|-------------------------------------------|---------|-----------------|---------------|
| 01          | ÓLEO DIESEL S-10                          | LTS     | R\$6,09         | R\$ 6.699,00  |
| 02          | GRAXA 20 KG KP2K                          | GALÃO   | R\$720,00       | R\$ 720,00    |
| 03          | GRAXA 18KG CHASSIS                        | GALÃO   | R\$450,00       | R\$ 450,00    |
| 04          | ENXADA ROTATIVA MODELO L                  | UN      | R\$28,00        | R\$ 2.688,00  |
| 05          | PARAFUSO MODELO ORIGINAL DA FACA ROTATIVA | UN      | R\$5,00         | R\$ 150,00    |
| 06          | FILIRO DE MOTOR                           | UM      | R\$130,00       | R\$ 260,00    |
| 07          | FILTRO DIESEL                             | UM      | R\$45,00        | R\$ 180,00    |
| 08          | FILTRO DE AR EXTERNO                      | UM      | R\$110,00       | R\$ 220,00    |
| 09          | FILTRO DE AR INTERNO                      | UM      | R\$98,00        | R\$ 196,00    |
| 10          | ÓLEO HIDRÁULICO 20 L                      | GALÃO   | R\$590,00       | R\$ 1.180,00  |
| Total Geral |                                           |         |                 | R\$ 12.743,00 |

## 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



Francisco André Fiorotti

Endereço: Com Itaraninha - s/n - Zona Rural - Itarana/ES  
CEP: 29.620-000 - Telefone: (27) 9.9849-3427 - E-mail: apribas2022@gmail.com

**APRIBAS****Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego****I – DO CONCEDENTE:**

- a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 12.743,00 (doze mil setecentos e quarenta e três reais), em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**II – DO CONVENIENTE:**

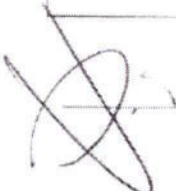
- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META                                                   | ETAPA                                                                                                                                                                                                         | PÚBLICO ATENDIDO              | DURAÇÃO                                                                        |                        |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                        | FASE                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE                    | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                |
| 1. ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | Manutenção e consertos dos implementos, máquinas e veículos, adquiridos em parceria com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o abastecimento para transporte da produção agrícola dos associados da APRIBAS | 22 associados e suas famílias | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025 |

**7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)**

| APLICAÇÃO/NATUREZA     | PROPONENTE | CONCEDENTE   | Valor Total         |
|------------------------|------------|--------------|---------------------|
| Aquisição de materiais | R\$ 0,00   | R\$12.743,00 | R\$12.743,00        |
| <b>Total Geral</b>     |            |              | <b>R\$12.743,00</b> |



*Francisco André Fiorotti*

Endereço: Com Itaraninha - s/n - Zona Rural - Itarana/ES

CEP: 29.620-000 - Telefone: (27) 9.9849-3427 - E-mail: apribas2022@gmail.com



# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE

C.M.L. - ES  
Nº 185  
18

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                      |
|---------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 12.743,00 | Parcela única | Dentro de 30 (TRINTA) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES. |

## 9 – PRAZO

A vigência a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até 31 de dezembro de 2025

## 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

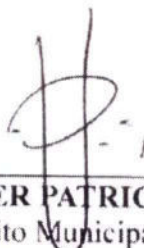
Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**FRANCISCO ANDRÉ FIOROTTI**  
Presidente da Associação

## 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024**

**Processo nº:** 001437/24 de 26 de março de 2024

**Origem:** Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.455/22

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648/0001-66, representada pelo Presidente **Sr. Geraldo Rogério Marquez**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001437/24 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.455/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de materiais de construção conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 77.948,60** (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 122, Conta Corrente nº 38.723.367;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;  
33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 00456;  
Fonte: 1500000000001.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;





IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, CNPJ nº 32.401.648/0001-66 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como





Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

C.M.J. - ES

Nº 190

10

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS**

Sr. Geraldo Rogério Marquez  
Presidente

Testemunhas:





## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|                                                                                               |                     |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS |                     | <b>CNPJ:</b> 32.401.648/0001-66   |
| <b>ENDEREÇO:</b> Sossego, s/n, Zona Rural, Itarana/ES                                         |                     | <b>CEP:</b> 29.620-000            |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99974-2864                                                          |                     |                                   |
| <b>BANCO:</b> BANESTES                                                                        | <b>AGÊNCIA:</b> 122 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 38.723.367 |
| <b>E-MAIL:</b> geraldomarquez@hotmail.com                                                     |                     |                                   |

|                                            |                              |                               |
|--------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Geraldo Rogério Marquez | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                            | <b>INÍCIO:</b><br>02/08/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>02/08/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99974-2864       |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> geraldomarquez@hotmail.com  |                              |                               |

|                                       |                              |                               |
|---------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Arsenio Luiz Covre | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                       | <b>INÍCIO:</b><br>02/08/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>02/08/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99966-0888  |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b>                        |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS e o Município de Itarana/ES. | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                               |
|                                                                                                                                                                        | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de 2025. |

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**

1 - Aquisição de material de construção para construção de um galpão para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego — APEPRUS.

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A Entidade foi formada com objetivo de fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica, e alternativa, produção agropecuária, piscicultura e apicultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Por isso, a aquisição dos materiais atenderá as necessidades da associação na construção de um galpão para a acomodação dos maquinários e implementos da APEPRUS.

Portanto a aquisição de tal material se faz necessário para o atendimento de qualidade aos associados, comunidade, bem como para promover a atividade rural local, e ainda assim, melhorando a vida do homem do campo.

C.M.I. - ES  
 Nº 191  
 18

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

**METAS FÍSICAS:**

Produção de café, banana, inhame, cacau gêneros alimentícios.

**PÚBLICO-ALVO:**

31 Associados, 100 famílias indiretamente.

**ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

A aquisição dos materiais atenderá as necessidades da APEPRUS para a construção de um galpão, com a finalidade de acomodar os maquinários e implementos agrícolas.

**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:**

Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

**METODOLOGIA:**

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

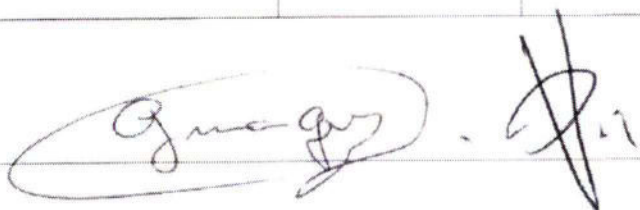
| Item | Descrição do Item              | UNIDADE     | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------------------------------|-------------|----------------|--------------|
| 01   | BLOCO ALVEN.<br>15x20x40       | 3200,000 UN | R\$ 2,79       | R\$ 8.928,00 |
| 02   | AREIA GROSSA<br>LAVADA         | 22,000 M3   | R\$ 85,00      | R\$ 1.870,00 |
| 03   | BRITA N. 0                     | 10,000 M3   | R\$ 199,00     | R\$ 1.990,00 |
| 04   | BRITA N. 1                     | 4,000 M3    | R\$ 178,00     | R\$ 712,00   |
| 05   | TABUA DE TAIPA<br>20cm x 3.0MT | 50,000 UN   | R\$ 22,50      | R\$ 1.125,00 |
| 06   | TABUA DE TAIPA<br>30cm x 3.0MT | 30,000 UN   | R\$ 34,90      | R\$ 1.047,00 |
| 07   | TABUA DE TAIPA<br>15cm x 3.0MT | 15,000 UN   | R\$ 15,90      | R\$ 238,50   |

*Guarany*



1p

|    |                                                 |            |            |              |
|----|-------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
| 08 | PREGO 17 x 21C/C                                | 6,000 KG   | R\$ 15,90  | R\$ 95,40    |
| 09 | PREGO 17 x 27 C/C                               | 6,000 KG   | R\$ 15,90  | R\$ 95,40    |
| 10 | ARAME RECOZIDO<br>18 - 1.24mm 105M/KG           | 12,000 KG  | R\$ 16,90  | R\$ 202,80   |
| 11 | ARAME RECOZIDO<br>14-2.11 mm                    | 15,000 KG  | R\$ 17,90  | R\$ 268,50   |
| 12 | CIMENTO CP-III SC<br>50 KG                      | 225,000 SC | R\$ 38,90  | R\$ 8.752,50 |
| 13 | ARGILA BRANCA<br>ESPECIAL 20KG                  | 40,000 SC  | R\$ 9,90   | R\$ 396,00   |
| 14 | VERGALHAO CA50<br>(3/8) 10.0mm C/ 12M           | 45,000 VR  | R\$ 57,90  | R\$ 2.605,50 |
| 15 | VERGALHAO CA50<br>5.0mm                         | 40,000 KG  | R\$ 17,90  | R\$ 716,00   |
| 16 | COLUNA PRONTA<br>VERG. 3/8 (10mm)<br>6x20 C/ 6M | 24,000 UN  | R\$ 139,00 | R\$ 3.336,00 |
| 17 | PERFIL U SIMPLES<br>100x40x2.0                  | 16,000 UN  | R\$ 148,00 | R\$ 2.368,00 |
| 18 | PERFIL U SIMPLES<br>92x30x2.0                   | 16,000 UN  | R\$ 121,00 | R\$ 1.936,00 |
| 19 | PERFIL U SIMPLES<br>75x40x2.0                   | 26,000 UN  | R\$ 124,00 | R\$ 3.224,00 |
| 20 | PERFIL U SIMPLES<br>68x30x2.0                   | 26,000 UN  | R\$ 99,00  | R\$ 2.574,00 |



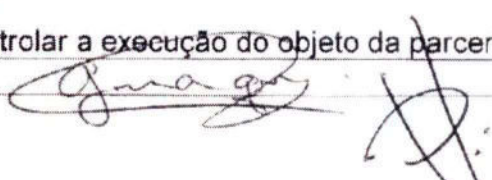
|                    |                                             |            |            |                      |
|--------------------|---------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| 21                 | PERFIL U ENRIJ.<br>100x50x17x2.00           | 32,000 UN  | R\$ 186,00 | R\$ 5.952,00         |
| 22                 | ELETRODO 3.25mm                             | 15,000 KG  | R\$ 28,00  | R\$ 420,00           |
| 23                 | DISCO CORTE METAL<br>12" ICDER F3/4         | 10,000 UN  | R\$ 26,00  | R\$ 260,00           |
| 24                 | TELHA GALVAL.<br>TRAP.<br>0,43x1,04x7.00M   | 70,000 UN  | R\$ 271,60 | R\$ 19.012,00        |
| 25                 | PARAF. AUTO<br>BROCANTE 5.5x3/4"<br>N12     | 960,000 UN | R\$ 0,80   | R\$ 768,00           |
| 26                 | CUMEEIRA GALVAL.<br>RAP. 0,43x1,04x30       | 32,000 UN  | R\$ 35,00  | R\$ 1.120,00         |
| 27                 | PRIMER GALVALUME<br>18L CINZA MEDIO         | 2,000 UN   | R\$ 690,00 | R\$ 1.380,00         |
| 28                 | AGUA RAZ GEKAR<br>5.0L 1263                 | 3,000 UN   | R\$ 120,00 | R\$ 360,00           |
| 29                 | METALON RET.<br>30x70x2.0mm (14)            | 6,000 UN   | R\$ 197,00 | R\$ 1.182,00         |
| 30                 | CHAPA LAMBRI<br>2,0x1,05x0,90 (20)<br>PRETA | 6.000 UN   | R\$ 189,00 | R\$ 1.134,00         |
| 31                 | TELHA GALVAL.<br>TRAP.<br>0,43x1,04x5.00M   | 20,000 UN  | R\$ 194,00 | R\$ 3.880,00         |
| <b>Total Geral</b> |                                             |            |            | <b>R\$ 77.948,60</b> |

## 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

### I – DO CONCEDENTE:

#### I - Do Concedente:

- Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 77.948,60, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;
- Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria





Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**II – DO CONVENIENTE:**

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META                                                                                                                                                                      | ETAPA                                            | PÚBLICO ATENDIDO                            | DURAÇÃO                                                                        |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                                                           | FASE                                             | QUANTIDADE                                  | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                 |
| A aquisição de tais materiais atenderá as necessidades da Associação para a construção de um galpão, com a finalidade de acomodar os maquinários e implementos agrícolas. | Produção de café, banana e gêneros alimentícios. | 31 Associados<br>100 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025. |

**7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)**

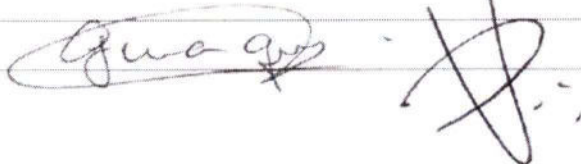
| APLICAÇÃO/NATUREZA     | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total          |
|------------------------|------------|---------------|----------------------|
| Aquisição de materiais | R\$ -      | R\$ 77.948,60 | R\$ 77.948,60        |
| <b>Total Geral</b>     |            |               | <b>R\$ 77.948,60</b> |

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE**

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 77.948,60 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

**9 – PRAZO**

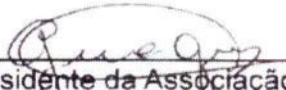
A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até a 31 de dezembro de 2025.



## 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

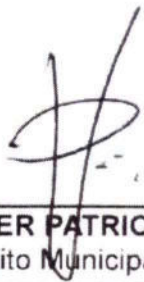
Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação

## 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024**

**Processo nº:** 001335/2024 de 19 de março de 2024

**Origem:** Associação Fiorotti

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.453/2022

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO FIOROTTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.279.262/0001-07, representada pelo Presidente **Sr. Valdinei Fiorotti**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001335/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.453/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

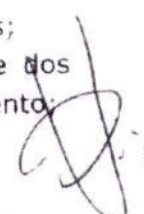
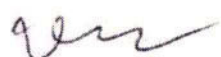
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, Aquisição de equipamentos eletrônicos, implementos agrícolas, insumos agrícolas e irrigação, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;







- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 28.404,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes Agência 122, Conta Corrente nº 37.558.665;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**a) 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 00456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

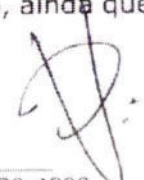
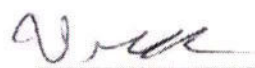
5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;







- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;





IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá a Associação Fiorotti, inscrita no CNPJ sob o nº 21.279.262/0001-07, divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo



constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

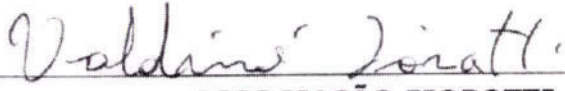
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

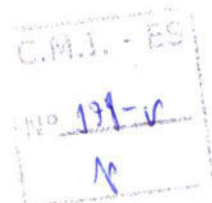
Itarana/ES, 28 de outubro de 2024

  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
**ASSOCIAÇÃO FIOROTTI**  
Sr. Valdinei Fiorotti - Presidente

Testemunhas:

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|                                                         |                     |                                   |
|---------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação Fiorotti - AF |                     | <b>CNPJ:</b> 21.279.262/0001-07   |
| <b>ENDEREÇO:</b> Meneghel, s/n, Zona Rural, Itarana/ES  |                     | <b>CEP:</b> 29.620-000            |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99700-4167                    |                     |                                   |
| <b>BANCO:</b> BANESTES                                  | <b>AGÊNCIA:</b> 122 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 37.558.665 |
| <b>E-MAIL:</b> -                                        |                     |                                   |

|                                      |                              |                               |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Valdinei Fiorotti | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                      | <b>INÍCIO:</b><br>27/10/2023 | <b>TÉRMINO:</b><br>27/10/2025 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99700-4167 |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                     |                              |                               |

|                                          |                              |                               |
|------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Ivo Domingos Fiorotti | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                          | <b>INÍCIO:</b><br>27/10/2023 | <b>TÉRMINO:</b><br>27/10/2025 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99923-4641     |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                         |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF e o Município de Itarana/ES                                             | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                  |
|                                                                                                                                                                             | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31/12/2025 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1 - Aquisição de equipamentos eletrônicos, implementos agrícolas, insumos agrícolas e irrigação.                                       |                                                                                                     |                                  |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b><br>Aquisição dos equipamentos, insumos, implementos agrícolas irão promover a atividade rural local e estimular a produção de alimentos. |                                                                                                     |                                  |

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>METAS FÍSICAS:</b><br>Produção de café, banana, inhame, goiaba, quiabo e demais gêneros alimentícios.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PÚBLICO-ALVO:</b><br>08 Associados, 15 famílias indiretamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:</b><br>A aquisição de tais materiais, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas. |



**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:**

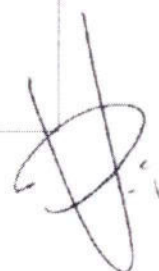
Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

**METODOLOGIA:**

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação Fiorotti - AF, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

**4 - DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS**

| Item | Descrição do Item                 | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|-----------------------------------|---------|----------------|--------------|
| 01   | NOTEBOOK                          | 01 UND  | R\$ 3.050,00   | R\$ 3.050,00 |
| 02   | MULTIFUNCIONAL                    | 01 UND  | R\$ 950,00     | R\$ 950,00   |
| 03   | MOTOSSERRA T435                   | 01 UND  | R\$ 1.025,00   | R\$ 1.025,00 |
| 04   | ROÇADEIRA 236 R                   | 01 UND  | R\$ 2.300,00   | R\$ 2.300,00 |
| 05   | MANGUEIRA<br>GOTEJAMENTO<br>400MT | 05 UND  | R\$ 240,00     | R\$ 1.200,00 |
| 06   | TUBO SOLD 32MM<br>PN 60           | 30 UND  | R\$ 16,00      | R\$ 480,00   |
| 07   | TUBO SOLD 50MM<br>PN 60           | 30 UND  | R\$ 30,00      | R\$ 900,00   |
| 08   | ADUBO MAP 50KG                    | 50 SC   | R\$ 175,00     | R\$ 8.750,00 |
| 09   | ADUBO CLORETO<br>VERMELHO 50KG    | 40 SC   | R\$ 117,00     | R\$ 4.680,00 |



199-v  
10

|             |                  |       |            |               |
|-------------|------------------|-------|------------|---------------|
| 10          | ADUBO UREIA 50KG | 37 SC | R\$ 137,00 | R\$ 5.069,00  |
| Total Geral |                  |       |            | R\$ 28.404,00 |

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

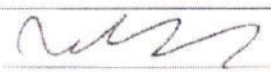
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I – DO CONCEDENTE:</b><br>I - Do Concedente:<br>a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 28.404,00, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;<br>b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.                                                                                                                                                      |
| <b>II – DO CONVENENTE:</b><br>a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;<br>b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;<br>c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas; |

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ETAPA                                                                                      | PÚBLICO ATENDIDO                           | DURAÇÃO                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE                                                                                       | QUANTIDADE                                 | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO    |
| A aquisição de tais materiais, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas. | Produção de café e café novo, banana, inhame, goiaba, quiabo e demais gêneros alimentícios | 08 Associados<br>15 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31/12/2025 |

7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)

| APLICAÇÃO/NATUREZA | PROPONENTE | CONCEDENTE | Valor Total |
|--------------------|------------|------------|-------------|
|--------------------|------------|------------|-------------|







C.M.J. - ES  
200  
14

|                                                                                             |          |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|---------------|
| Aquisição de equipamentos eletrônicos, implementos agrícolas, insumos agrícolas e irrigação | R\$----- | R\$ 28.404,00 | R\$ 28.404,00 |
| Total Geral                                                                                 |          |               | R\$ 28.404,00 |

#### 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 28.404,00 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

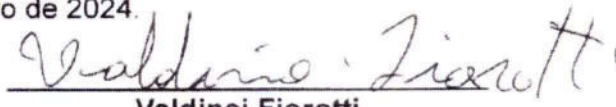
#### 9 – PRAZO

A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até 31 de dezembro de 2025.

#### 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**Valdinei Fiorotti**  
Presidente da Associação

#### 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024**

**Processo nº:** 001694/2024 de 11 de abril de 2024

**Origem:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 932/2010

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42, representada pelo Presidente **Senhor Delcimar Ahnert**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001694/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 932/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de implemento agrícola, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é **R\$ 26.270,00** (vinte e seis mil duzentos e setenta reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes Agência 122, Conta Corrente nº 36.288.504;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

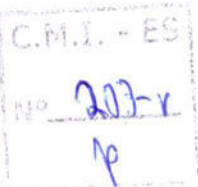
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

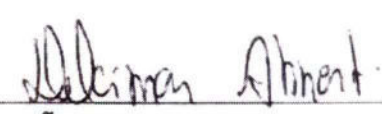
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 04 de novembro de 2024

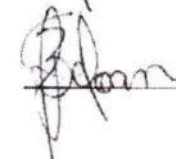
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

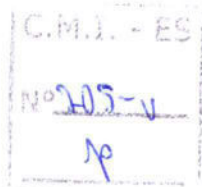
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV**

Sr. Delcimar Ahnert

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

|                                                       |                         |                           |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA |                         | CNPJ: 09.293.410/0001-42  |
| Nome Fantasia: APRBV                                  |                         |                           |
| Endereço: BELA VENEZA                                 |                         | CEP: 29.620-000           |
| Bairro: ZONA RURAL                                    | Município: Itarana - ES | TEL: (27)998131607        |
| Banco: BANESTES                                       | Agência 122             | Conta Corrente 36.288.504 |
| Página na internet (home page)                        |                         | (e-mail)                  |

### 2 - DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

|                       |                             |                        |                        |
|-----------------------|-----------------------------|------------------------|------------------------|
| Nome: DELCIMAR AHNERT |                             | CPF: 096261457-22      |                        |
| Nº RG<br>1.903.301    | Órgão Expedidor: SPTC ES    | Cargo: Presidente      | Mandato                |
| (e-mail)              | Telefone:<br>(27) 998131607 | Início:<br>08 /01/2021 | Término:<br>08/01/2025 |
| Endereço              | BELA VENEZA/ITARANA /ES     |                        | CEP: 29 620-000        |

|                            |                                        |                    |                     |
|----------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Nome: FLÁVIO COVRE SCARDUA |                                        | CPF: 104662427-00  |                     |
| Nº RG 1.948.677            | Órgão Expedidor: ES                    | Cargo: Tesoureiro  | Mandato             |
|                            | Telefone:<br>(27) 99848-9993           | Início: 08/01/2021 | Término: 08/01/2025 |
| Endereço                   | RUA VALENTIM DE MARTIM, CENTRO-ITARANA |                    | CEP: 29620-000      |

### 3 - OUTROS PARTICÍPES (Incluir os dados de identificação quando existirem outros parceiros para execução deste projeto).

|           |            |
|-----------|------------|
| Nome :    | CNPJ:      |
| Endereço: | CEP:       |
| Bairro:   | Município: |
| TEL:      |            |

Delcimar Ahnert

#### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

##### Identificação do Objeto:

Aquisição de implemento agrícola, visando promover a atividade rural local visando promover a estimular a produção de alimentos

##### Justificativa da Proposição:

A ASSOCIAÇÃO CARACTERIZADA COMO SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS PARTIDÁRIOS E/OU LUCRATIVOS.

A PRESENTE ASSOCIAÇÃO EXISTE HÁ 15 ANOS, SUA FINALIDADE É PROMOVER MELHORIAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA SEUS SÓCIOS, SUA BASE É DE AGRICULTURA FAMILIAR, DEMONSTRANDO UM COMPROMISSO DURADOURO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE RURAL.

AO LONGO DOS ANOS, A ASSOCIAÇÃO TEM DESEMPENHADO UM PAPEL FUNDAMENTAL NO APOIO E FORTALECIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES. DESDE SUA FUNDAÇÃO, ELA TEM BUSCADO SOLUÇÕES PARA OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR ESSES AGRICULTORES, VISANDO MELHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL.

NESTE INTERIM, VALE ENFATIZAR SOBRE A SOLICITAÇÃO POSTA NESTE PLANO DE TRABALHO, NA QUAL A AQUISIÇÃO DE UMA ROTATIVA POR MEIO DE UMA EMENDA DO PODER LEGISLATIVO, O QUAL SERÁ FUNDAMENTAL PARA ASSOCIAÇÃO, POIS IRÁ BENEFICIAR NOSSOS SÓCIOS, PERMITINDO A ARAÇÃO DE TERRAS PARA O PLANTIO.

#### 5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

##### Metas Físicas

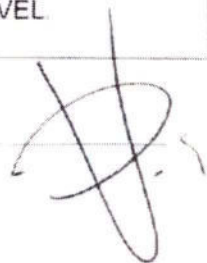
O OBJETIVO PRINCIPAL DESTA PARCERIA É ALCANÇAR UM TRABALHO EM PROL DA COMUNIDADE, MORMENTE AOS ASSOCIADOS, A FIM DE PROPORCIONAR UM CENÁRIO FACILITADOR PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, BEM COMO O PREPARO DAS TERRAS PARA O PLANTIO.

**Público Alvo:** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA realiza um trabalho conjunto com os produtores rurais, razão pela qual tal parceria possui o condão de auxiliar 25 (vinte e cinco) famílias associadas e a comunidade. Frisa-se, portanto, a inexorabilidade da medida, uma vez que possui o condão de ampliar as capacidades operacionais da associação e, por consequência, proporcionando uma melhor qualidade de trabalho e renda para diversos produtores rurais.

##### Atividades ou Projetos a Serem Executados

A AQUISIÇÃO DO OBJETO SUPRAMENCIONADO CONTRIBUIRÁ COM AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NA MAIOR FACILIDADE E EFICIÊNCIA, CONTRIBUINDO PARA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO CAMPO. ISSO RESULTARÁ EM UM IMPULSO ECONÔMICO PARA A REGIÃO E PROMOVERÁ O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Helman Ahmed







#### Metodologia

- Aquisição de materiais com vantajosidade econômica;
- Acompanhamento da execução do objeto;
- Elaboração da Ata com referência as Emendas Impositivas.
- Avaliar e selecionar o fornecedor que oferece a melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade do produto e as condições de pagamento.
- Realizar a compra do equipamento seguindo os procedimentos administrativos e legais da associação.

#### 6 - DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

##### 6.1 - BENS - Equipamentos e Materiais Permanentes

| Item        |                                   | Total<br>(unidade) | Valor unitário<br>(R\$) | Valor total<br>(R\$) |
|-------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 01          | ROTATIVA 2 METROS<br>FLANGER 27.5 | 1 000              | 26.270,00               | 26.270,00            |
| TOTAL GERAL |                                   |                    | R\$ 26.270,00           |                      |

Delciman Ahnerf.

## 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ETAPA                                     | PÚBLICO ATENDIDO                                                                                                  | DURAÇÃO                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FASE                                      | QUANTIDADE                                                                                                        | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO    |
| A aquisição do implemento agrícola irá proporcionar aos associados melhores condições de trabalho no campo, para o preparo dos terrenos para plantio de alimentos, contribuindo para o aumento da produtividade. Com isso resultará em um impulso econômico para a região e promoverá o desenvolvimento sustentável. | Compra do implemento tipo enxada rotativa | O termo de fomento atenderá 25 (vinte cinco) famílias, alcançando aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31/12/2025 |

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO

| APLICAÇÃO/NATUREZA (R\$)                                           | TOTAL                | PROPONENTE | CONCEDENTE           |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|----------------------|
| O RECURSO SERÁ APLICADO NA TOTALIDADE PARA AQUISIÇÃO DO EMPLIMENTO |                      | -          | R\$ 26.270,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                 | <b>R\$ 26.270,00</b> | <b>-</b>   | <b>R\$ 26.270,00</b> |

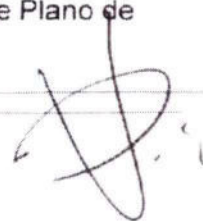
## 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 26.270,00 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

## 10 - PRAZO

A vigência a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até 31 dezembro 2025.

Helman Abner

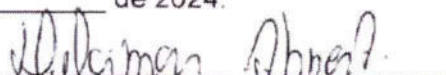




**11 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 04 de novembro de 2024.

  
Delcimar Ahnert  
Presidente da Associação

**12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 04 de novembro de 2024.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal

## TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

**Processo nº:** 001405/2024 de 22 de março de 2024

**Origem:** Associação Dos Produtores Rurais de Santa Helena

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.466/23

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-29, representada pelo Presidente Sr. **Eder Viganô**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001405/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.466/23, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

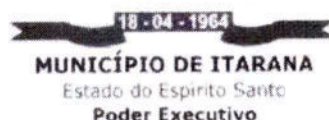
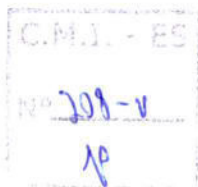
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para *aquisição implementos agrícolas* conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Sicoob, Agência 3008, Conta Corrente nº 242.398-7;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;



3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;



C.M.A. - ES  
Nº 210-V  
19

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.  
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto

Em  
leg  
X



descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-29 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como





Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

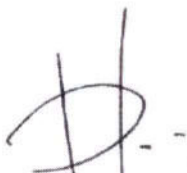
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024

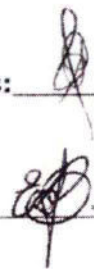


**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA**  
Sr. Eder Viganô  
Presidente

Testemunhas:







## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|                                                                                                            |                      |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena<br>Associação Santa Helena |                      | <b>CNPJ:</b> 44.122.436/0001-29   |
| <b>ENDEREÇO:</b> Santa Helena, s/n, Zona Rural,<br>Rizzi, Itarana/ES                                       |                      | <b>CEP:</b> 29.620-000            |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99616-4167                                                                       |                      |                                   |
| <b>BANCO:</b> SICOOB                                                                                       | <b>AGÊNCIA:</b> 3008 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 242. 398-7 |
| <b>E-MAIL:</b> -                                                                                           |                      |                                   |

|                                      |                              |                               |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Eder Viganô       | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                      | <b>INÍCIO:</b><br>07/08/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>06/08/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99616-4167 |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> viganoder@gmail.com   |                              |                               |

|                                         |                              |                               |
|-----------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Fabio Colombo        | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                         | <b>INÍCIO:</b><br>07/08/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>06/08/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99949-6501    |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> fabio.colombo@bol.com.br |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA e o Município de Itarana/ES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de 2025. |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1 - Aquisição implementos agrícolas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |                                               |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b><br><p>A Entidade foi formada com objetivo de fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.</p> <p>Por isso, a aquisição de tais materiais, buscarão estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades industriais, bem como a comercialização dos produtos, inclusive buscar abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores.</p> <p>Portanto a aquisição de tais materiais se faz necessário para o atendimento de qualidade aos associados, comunidade, bem como para promover a atividade rural local, e ainda assim, melhorando a vida do homem do campo.</p> |                                                                                                     |                                               |

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

#### METAS FÍSICAS:

Produção de café, banana, limão, inhame, quiabo, jiló e mamão.

#### PÚBLICO-ALVO:

11 Associados, 20 famílias indiretamente.

#### ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

A aquisição dos implementos, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas

#### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

#### METODOLOGIA:

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| Item        | Descrição do Item             | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------------|-------------------------------|---------|----------------|---------------|
| 01          | COLHEDORA FORRAGEIRA C120     | 01      | R\$ 50.000,00  | R\$ 50.000,00 |
| 02          | PULVERIZADOR JACTO 600 LITROS | 01      | R\$ 45.000,00  | R\$ 45.000,00 |
| Total Geral |                               |         |                | R\$ 95.000,00 |

### 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEIS

#### I – DO CONCEDENTE:

I - Do Concedente:

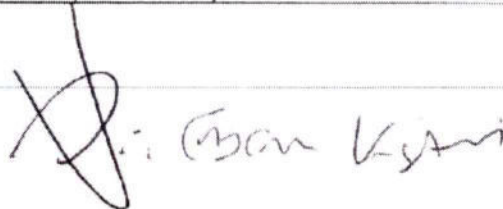
a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 95.000,00, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;

b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### II – DO CONVENIENTE:

a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;

b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balanete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;





10.13-1  
c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ETAPA                                                          | PÚBLICO ATENDIDO                           | DURAÇÃO                                                                        |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FASE                                                           | QUANTIDADE                                 | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                 |
| A aquisição de tais materiais, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas. | Produção de café, banana, limão, inhame, quiabo, jiló e mamão. | 11 Associados<br>20 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025. |

**7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)**

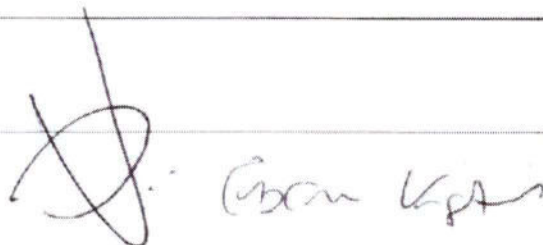
| APLICAÇÃO/NATUREZA     | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de materiais | R\$ -      | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| Total Geral            |            |               | R\$ 95.000,00 |

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE**

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 95.000,00 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

**9 – PRAZO**

A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até a 31 de dezembro de 2025.



## 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.



Presidente da Associação

## 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.



VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024**

**Processo nº:** 1758/24 de 15 de abril de 2024

**Origem:** Associação Dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro - APRBL

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.459/22

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.914/0001-03, representada pelo Presidente Sr. **Jacinto Pereira das Posses**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 1755/24 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.459/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de implemento agrícola, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



CM.1. - ES  
Nº 215-1  
1º

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 39.770,00 (trinta e nove mil e setecentos e setenta reais)** e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 122, Conta Corrente nº 389.906-10;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro - APRBL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.914/0001-03 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



C.M.I. - ES  
Nº 299-V  
Nº

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de



tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

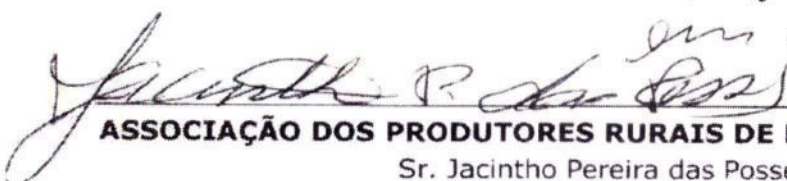
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de Outubro de 2024

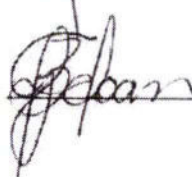
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO**

Sr. Jacintho Pereira das Posses  
Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS PROPONENTE:**

|                                                                                               |                     |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro<br>APRBL |                     | <b>CNPJ:</b> 44.416.914/0001-03 |
| <b>ENDEREÇO:</b> Sítio Meneghel, Barra do Limoeiro, s/n, Zona Rural, Itarana/ES               |                     | <b>CEP:</b> 29.620-000          |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99974-9571                                                          |                     |                                 |
| <b>BANCO:</b> BANESTES                                                                        | <b>AGÊNCIA:</b> 122 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 38990610 |
| <b>E-MAIL:</b> -                                                                              |                     |                                 |

|                                                |                              |                               |
|------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Jacintho Pereira das Posses | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                                | <b>INÍCIO:</b><br>22/07/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>22/07/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99974-9571           |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                               |                              |                               |

|                                            |                              |                               |
|--------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Daniele Beccalli Covre  | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                            | <b>INÍCIO:</b><br>22/07/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>22/07/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99605-2675       |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> danibecalicovre@hotmail.com |                              |                               |

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO – APRBL e o Município de Itarana/ES. | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                               |
|                                                                                                                                                                       | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de 2025. |

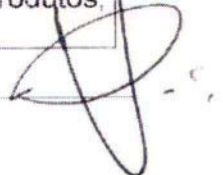
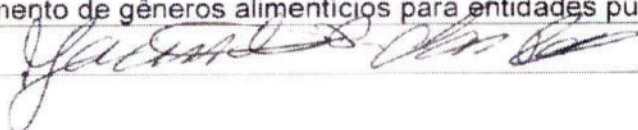
**IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**

1 - Aquisição de maquinário, visando promover a atividade rural local e estimular a produção de alimentos.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A Entidade foi formada com objetivo de fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento socioeconômico através da comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo de café; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e direito da associação; prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor; e trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros.

Por isso, a aquisição do maquinário atenderá as necessidades da associação, que buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas.





Portanto a aquisição de tal material de consumo se faz necessário para o atendimento de qualidade aos associados, comunidade, bem como para promover a atividade rural local, e ainda assim, melhorando a vida do homem do campo.

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

#### METAS FÍSICAS:

Produção de café, pecuária de leite e de corte, inhame, banana e horticultura.

#### PÚBLICO-ALVO:

26 Associados, 26 famílias indiretamente.

#### ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

A aquisição do maquinário, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas.

#### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

#### METODOLOGIA:

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro - APRBL, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| Item               | Descrição do Item                                | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total          |
|--------------------|--------------------------------------------------|---------|----------------|----------------------|
| 01                 | GRADE ARADORA 14X28" COM PNEUS E CONTROLE REMOTO | 01      | R\$ 39.770,00  | R\$ 39.770,00        |
| <b>Total Geral</b> |                                                  |         |                | <b>R\$ 39.770,00</b> |

### 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

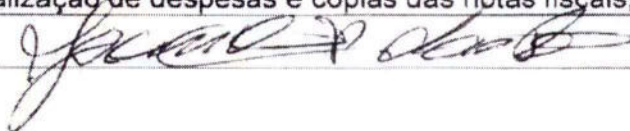
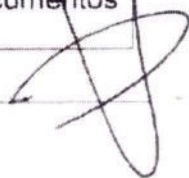
#### I – DO CONCEDENTE:

I - Do Concedente:

- Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 39.770,00, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;
- Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### II – DO CONVENIENTE:

- Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;
- Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais.

c)- Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ETAPA                                                                                                                   | PÚBLICO ATENDIDO                           | DURAÇÃO                                                                        |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FASE                                                                                                                    | QUANTIDADE                                 | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                 |
| A aquisição do maquinário atenderá as necessidades da Associação, buscando estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas. | Aquisição de maquinário para estimular a produção de café, pecuária de leite e de corte, inhame, banana e horticultura. | 26 Associados<br>26 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025. |

## 7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)

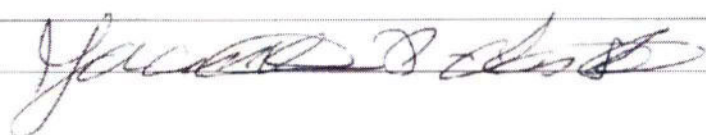
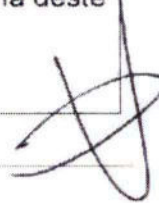
| APLICAÇÃO/NATUREZA     | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de materiais | R\$ -      | R\$ 39.770,00 | R\$ 39.770,00 |
| Total Geral            |            |               | R\$ 39.770,00 |

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 39.770,00 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

## 9 – PRAZO

A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até a 31 de dezembro de 2025.

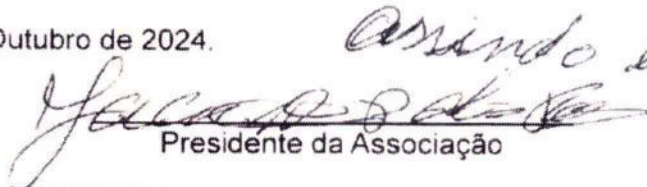





## 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de Outubro de 2024.

  
Presidente da Associação

*Assinado em 06.11.*

*2024*

## 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, \_\_\_\_ de Outubro de 2024.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024**

**Processo nº:** 001758/24 de 15 de abril de 2024

**Origem:** Associação Dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio - APROVALI

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.483/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **senhor Vander Patrício**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.819/0001-64, representada pelo Presidente **Senhor Leones Vitor Baldotto**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001758/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.483/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

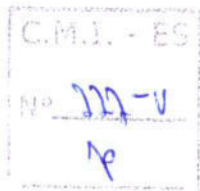
1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de material e mão de obra para implementação de um galpão, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é **R\$ 58.999,96** (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco SICOOB, Agência 3008, Conta Corrente nº 242143-7;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

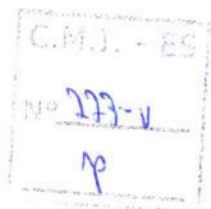
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - APROVALI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.819/0001-64 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.





10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

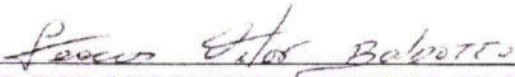
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 29 de outubro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

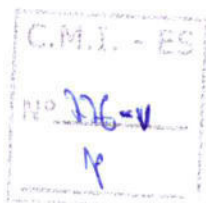
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO**

**ANTÔNIO - APROVALI**  
Sr. Leones Vitor Baldotto

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS PROPONENTE:**

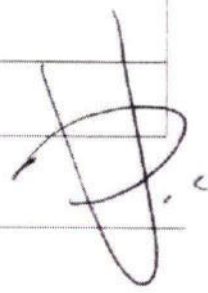
|                                                                                                                     |                        |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>ASSOCIAÇÃO RURAIS DOS PRODUTORES DO<br>VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO<br>APROVALI |                        | <b>CNPJ:</b> 48.364.819/0001-64 |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Limoeiro de Santo Antônio- Zona Rural-<br>Itarana - ES                                          | <b>CEP:</b> 29.620-000 |                                 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 4042-9996                                                                                 |                        |                                 |
| <b>BANCO:</b> SICOOB                                                                                                | <b>AGÊNCIA:</b> 3008   | <b>CONTA CORRENTE:</b> 242143-7 |
| <b>E-MAIL:</b> aprovali@hotmail.com                                                                                 |                        |                                 |

|                                             |                              |                               |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b><br>Leones Vítor Baldotto | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                             | <b>INÍCIO:</b><br>05/04/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>05/04/2026 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27)99757-7133         |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> leonesbaldotto@gmail.com     |                              |                               |

|                                                  |                              |                               |
|--------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b><br>Kátia Jeane Delboni Brozzi | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                                  | <b>INÍCIO:</b><br>05/04/2024 | <b>TÉRMINO:</b><br>05/04/2026 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99760-5325             |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> katia.brozzi@hotmail.com          |                              |                               |

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                                                   |                                                                                             |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br>Celebração de um Termo de Fomento<br>entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTO-<br>RES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO<br>DE SANTO ANTÔNIO -APROVALI- e o<br>Município de Itarana/ES | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                  |                |
|                                                                                                                                                                                                   | <b>INÍCIO</b>                                                                               | <b>TÉRMINO</b> |
|                                                                                                                                                                                                   | A partir do dia da publi-<br>cação de seu extrato no<br>veículo oficial de publi-<br>cação. | 31/12/2025     |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1-Aquisição de materiais e montagem de um Galpão, visando fomentar o<br>cooperativismo como forma promover de desenvolvimento sócio econômico;               |                                                                                             |                |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>                                                                                                                                                                |                                                                                             |                |







# AprovaVali

Associação dos Produtores Rurais do Vale do  
Limoeiro de Santo Antônio

48.364.819/0001-64



Como a Associação possui local para a construção de um galpão e a instalação de equipamentos, que porventura vier adquirir. Uma vez que esta foi contemplada com um secador rotativo, faz-se necessária a construção de um galpão: telhas galvanizadas, colunas em concreto, perfis, tinta, mão de obra e outros;

Portanto com a aquisição destes materiais e após construção do galpão, poderá ser feita a instalação do secador, a ser utilizado pelos associados proporcionando economia de tempo e melhor qualidade dos grãos de café produzidos.

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

#### METAS FÍSICAS:

Construção de um galpão;

#### PÚBLICO-ALVO:

Serão beneficiados 24 Associados e 145 pessoas indiretamente;

#### ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Aquisição de materiais e mão-de-obra para a implementação de um galpão;

#### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Serão utilizados registros de Atas com listas de presenças, relatórios, fotos, notas fiscais, orçamentos e outros que se fizer necessários ao cumprimento das metas estabelecidas.

#### METODOLOGIA:

O recurso disponibilizado através da emenda impositiva dos Excelentíssimos vereadores Brás Simão Baldotto Filho e Brunella Colombo Santos através da Lei Nº 1.641 de 2022, para a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio, valor de R\$59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais) possibilitará a aquisição de materiais necessários a construção de um galpão, bem como o pagamento da mão-de-obra que far-se-á necessária para a montagem do mesmo. A partir do momento em que o recurso for disponibilizado, será feita reunião para formação de uma comissão interna, que será responsável a acompanhar as compras de materiais e contratação dos serviços a serem realizados. Após a aquisição dos materiais necessários para implementação do galpão será contratada a mão-de-obra para a montagem do mesmo. A comissão será responsável por elaborar relatórios, nos quais serão anexadas fotos de toda a execução. Após término, a mesma, apresentará em reunião aos demais associados. Em seguida será realizada a prestação de contas de acordo com a Lei 1.461 de 2022. Com a construção do galpão poder-se-á instalar o Secador rotativo que a Associação recebeu proporcionando economia de tempo e melhor qualidade dos grãos de café a serem beneficiados.

13/06/2022





#### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| Item | Descrição do Item                                   | Unidade | Valor Unitário       | Valor Total          |
|------|-----------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|
| 1    | Colunas (esteio) em concreto                        | UN 06   | R\$ 1.200,00         | R\$ 7.200,00         |
| 2    | Perfil de 100 simples galvanizado                   | UN 12   | R\$ 200,00           | R\$ 2.400,00         |
| 3    | Perfil de 92 simples galvanizado                    | UN 12   | R\$ 190,00           | R\$ 2.280,00         |
| 4    | Perfil de 100 enrijecido galvanizado                | UN 19   | R\$ 240,00           | R\$ 4.560,00         |
| 5    | Telhas galvalume 5,20mts                            | UN 28   | R\$ 193,07           | R\$ 5.405,96         |
| 6    | Cumeeira – em chapa lisa                            | M 13    | R\$ 50,00            | R\$ 650,00           |
| 7    | Tinta galvoprimer 18 lts                            | UN 02   | R\$ 780,00           | R\$ 1.560,00         |
| 8    | Kit parafusos                                       | CT 4    | R\$ 100,00           | R\$ 400,00           |
|      | <b>TOTAL</b>                                        |         |                      | <b>R\$ 24.455,96</b> |
|      |                                                     |         |                      |                      |
|      | Mão de obra fabricação e montagem galpão 10 x 13,60 |         | <b>R\$ 34.544,00</b> | <b>R\$ 34.544,00</b> |
|      |                                                     |         | <b>Total Geral</b>   | <b>R\$ 58.999,96</b> |

#### 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### I – DO CONCEDENTE:

a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ **58.999,96** (Cinquenta e oito mil , novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;

b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

##### II – DO CONVENIENTE:

a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;



# AprovaLi

Associação dos Produtores Rurais do Vale de  
Limoeiro de Santo Antônio

48.364.819/0001-64



b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, tais como: relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;

c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

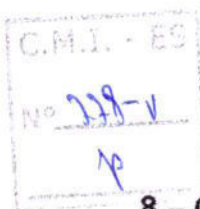
## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                      | ETAPA                                      | PÚBLICO ATENDIDO                               | DURAÇÃO                                                                        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                                           | FASE                                       | QUANTIDADE                                     | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO    |
| -Aquisição de materiais e montagem de um Galpão, visando fomentar o cooperativismo como forma promover o desenvolvimento sócio econômico; | Aquisição de material e montagem de galpão | 12 famílias total de 145 pessoas indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31/12/2025 |

## 7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)

| APLICAÇÃO/NATU-REZA                                               | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|-------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de materiais e mão-de-obra para a construção de galpão. | -          | R\$ 58.999,96 | R\$ 58.999,96 |
| Total Geral                                                       |            |               | R\$ 58.999,96 |





# Approvalli

Associação dos Produtores Rurais do Vale de  
Limoeiro de Santo Antônio

48.364.819/0001-64

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                     |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 58.999,96 | Parcela única | Dentro de 30 (Trinta) dias a contar da publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

## 9 – PRAZO

A vigência será a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho, até 31 de dezembro de 2025.

## 10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 29 de outubro de 2024

**Leones Vítor Baldotto**  
Presidente da Associação

## 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 29 de outubro de 2024.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024**

**Processo nº:** 001760/2024 de 15 de abril de 2024

**Origem:** Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.457/22

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, representada pela Presidente Sra. **Luciene Kiefer Flegler**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001760/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.457/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para aquisição de aparelho de ar condicionado com instalação, instalação de sistema de energia solar fotovoltaico e eletrodomésticos, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

*Luciene Kiefer Flegler*



- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é R\$ 62.217,40 (sessenta e dois mil e duzentos e dezessete reais e quarenta centavos) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 122, Conta Corrente nº 38.703.088;

*Luciano Rieper Fleger*



3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

*Luciene Kiefer Glezer*



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

*Raoni Ribeiro*



C.M.I. - ES  
Nº 231-V  
Nº

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,

*Lauciane Rieker Stegler*



no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

*Luciene Kiefer Alessio*



C.M.U. - ES  
Nº 232-V  
18

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

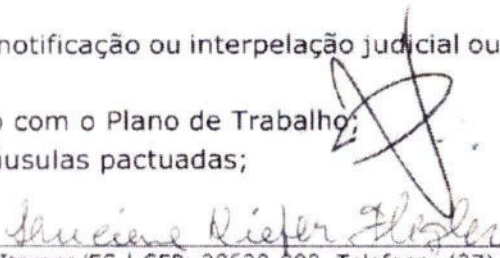
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

*Luciene Kiefer Flegler*  
**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI**

Sra. Luciene Kiefer Flegler  
Presidente

**Testemunhas:**



C.M.A. - ES  
Nº 233-V  
Nº

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|                                                                                            |                     |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana/ES<br>AMEI |                     | <b>CNPJ:</b> 35.698.329/0001-52   |
| <b>ENDEREÇO:</b> Sossego, s/n, Zona Rural, Itarana/ES                                      |                     | <b>CEP:</b> 29.620-000            |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99581-2472                                                       |                     |                                   |
| <b>BANCO:</b> BANESTES                                                                     | <b>AGÊNCIA:</b> 122 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 38.703.088 |
| <b>E-MAIL:</b> ameitarana@gmail.com                                                        |                     |                                   |

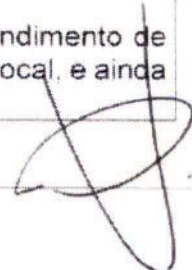
|                                           |                              |                               |
|-------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Luciene Kiefer Flegler | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                           | <b>INÍCIO:</b><br>07/08/2022 | <b>TÉRMINO:</b><br>06/08/2025 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99875-1332      |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                          |                              |                               |

|                                          |                              |                               |
|------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Ivany Ramos Covre     | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                          | <b>INÍCIO:</b><br>07/08/2022 | <b>TÉRMINO:</b><br>06/08/2025 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99581-2472     |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> ivanyramoscovre@gmail.com |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA/ES - AMEI e o Município de Itarana/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de 2025 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:</b><br>1 – Aquisição de eletrodomésticos e materiais, visando promover a atividade rural local e estimular a produção de alimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |                                              |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b><br><p>A Entidade foi formada com objetivo de fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando incentivar e orientar os interessados na atividade de agroindústria, produtos artesanais e orgânicos, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo território nacional.</p> <p>Por isso, a aquisição de tais materiais, buscará estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades industriais, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas e privadas.</p> <p>Portanto a aquisição de tais materiais de consumo se faz necessários para o atendimento de qualidade aos associados, comunidade, bem como para promover a atividade rural local, e ainda assim, melhorando a vida do homem do campo.</p> |                                                                                                     |                                              |

*Luciene Kiefer Flegler*



### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

#### METAS FÍSICAS:

Com a aquisição dos equipamentos a AMEI vai melhorar a qualidade de armazenamento, aumentar a produção dos alimentos produzidos pela associação e reduzir os gastos com energia e produzir o desenvolvimento sustentável. Equipar a cozinha da associação.

#### PÚBLICO-ALVO:

A AMEI tem 09 mulheres associadas de famílias diferentes, que atende ao público externo, comunidades vizinhas, moradores de Itarana e cidades circunvizinhas com a venda dos seus produtos.

#### ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Aquisição dos matérias/equipamentos para a cozinha da AMEI, melhorando a produção e conservação dos alimentos produzidos pelas mulheres, com o aumento da produção dos doces, biscoitos, massas e outros alimentos produzidos pela AMEI.

#### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:

Através de fotos, Nota Fiscal, Ata e vistoria técnica.

#### METODOLOGIA:

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana/ES - AMEI, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| Item | Descrição do Item                                                                      | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------------|
| 01   | FREEZER HORIZ.<br>534L 2PT<br>CHB53EBANA                                               | 02 UND  | R\$ 4.299,00   | R\$ 8.598,00 |
| 02   | FREZZER FE27. 234L                                                                     | 01 UND  | R\$ 3.399,00   | R\$ 3.399,00 |
| 03   | BATEDEIRA<br>PLANETARIA                                                                | 01 UND  | R\$ 649,00     | R\$ 649,00   |
| 04   | MULTIPROCESSADOR                                                                       | 01 UND  | R\$ 329,00     | R\$ 329,00   |
| 05   | FOGÃO INDUSTRIAL<br>2BC                                                                | 01 UND  | R\$ 599,00     | R\$ 599,00   |
| 06   | KIT 3 EM 1 (composto<br>com liquidificador,<br>processador e<br>espremador de frutas). | 01 UND  | R\$ 399,00     | R\$ 399,00   |

Luciene Kiefer Fleger



|                    |                                                                                                      |        |               |                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|----------------------|
| 07                 | MESA DE PLASTICO                                                                                     | 05 UND | R\$ 99,90     | R\$ 499,50           |
| 08                 | CADEIRAS DE PLASTICO                                                                                 | 20 UND | R\$ 69,90     | R\$ 1.398,00         |
| 09                 | MICROONDAS 37LTS                                                                                     | 01 UND | R\$ 849,00    | R\$ 849,00           |
| 10                 | REFRIGERADOR CRM 50                                                                                  | 01 UND | R\$ 3.899,00  | R\$ 3.899,00         |
| 11                 | BEBEDOURO PURIFICADOR                                                                                | 01 UND | R\$ 2.399,00  | R\$ 2.399,00         |
| 12                 | MESA 06 CAD GRANITO                                                                                  | 01 UND | R\$ 1.199,90  | R\$ 1.199,90         |
| 13                 | PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE ELÉTRICA | -      | R\$ 29.500,00 | R\$ 29.500,00        |
| 14                 | AR CONDICIONADO 30000 BTU                                                                            | 01 UND | R\$ 7.900,00  | R\$ 7.900,00         |
| 15                 | SERVIÇO                                                                                              | -      | R\$ 600,00    | R\$ 600,00           |
| <b>Total Geral</b> |                                                                                                      |        |               | <b>R\$ 62.217,40</b> |

## 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

### I – DO CONCEDENTE:

#### I - Do Concedente:

- Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 62.217,40, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;
- Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### II – DO CONVENENTE:

- Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;

*Luciene Kiefer Fleger*

C.M.I. - ES  
235  
M

- b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balanete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;
- c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META                                                                                                                                                                                                                                    | ETAPA                                                       | PÚBLICO ATENDIDO                                                                                                 | DURAÇÃO                                                                        |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                         | FASE                                                        | QUANTIDADE                                                                                                       | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                |
| A aquisição de tais materiais/equipamentos atenderá as necessidades da Associação AMEI para o equipamento da cozinha, com a finalidade de aumentar a produção, qualidade e armazenamento dos produtos (alimentos) produzidos pela AMEI. | Aquisição de materiais/equipamentos para a cozinha da AMEI. | 09 Associados que atende ao público externo, comunidades vizinhas, moradores de Itarana e cidades circunvizinhas | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025 |

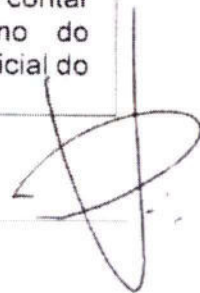
## 7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)

| APLICAÇÃO/NATUREZA                        | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|-------------------------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de eletrodomésticos e materiais | R\$ -      | R\$ 62.217,40 | R\$ 62.217,40 |
| Total Geral                               |            |               | R\$ 62.217,40 |

## 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                  |
|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 62.217,40 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

Sauíene Kiefer Flegler





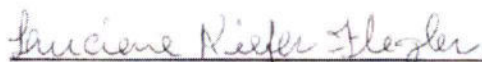
**9 – PRAZO**

A vigência a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2025

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.



**Luciene Kiefer Flegler**  
Presidente da Associação

**11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 28 de outubro de 2024.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024

**Processo nº:** 001772/24 de 15 de abril de 2024

**Origem:** Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM.

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e ASSOCIAÇÃO Presidente da **Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.288.061/0001-00, representada pela Presidente Sra. **Márcia Adriana Schreder Borges** em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 001772/24 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para *aquisição de materiais de construção*, conforme quantidades, especificações contidas Plano de Trabalho em anexo.

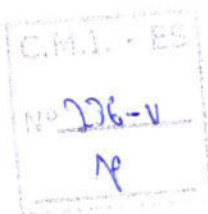
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

*Márcia Adriana Schreder Borges*





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.175,00 (quatorze mil e cento e setenta e cinco reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado em até 30 dias a contar da publicação do extrato do resumo o termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com vista a ampliação da função social da associação, nos termos da Lei Federal

3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;

3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 122, Conta Corrente nº 38.722.567;

3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;

*Maíra Adriana Schreder Borges*



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**  
**33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: Ficha:**  
**000456; Fonte: 150000000001.**

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

Marcia Adriana Schroder Borges  
Rua Eliete Estação Celazze, Nº 55, Centro - Itarana/ES - CEP: 38520-000. Telefone: (27) 3330-4900



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2025 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

*Márcia Adriana Schuder Borges*



### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

*Maíra Adriana Schreder Borges*



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

*Maíra Adriana Schneider Borges*



9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

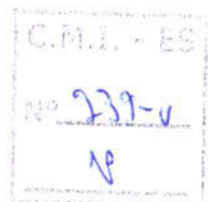
10.4 - Deverá Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.288.061/0001-00 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

*Márcia Cidriana Schreda Borges*  
Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro - Itarana/ES - CEP: 29630-000 - Telefone: (27) 3330-4000





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

*Maícia Adriana Schröder Borges*

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

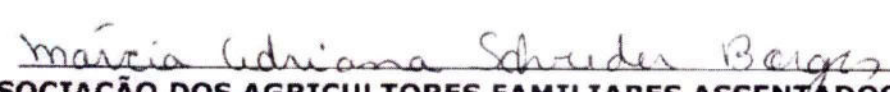
I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

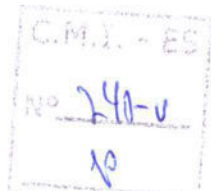
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA  
MATUTINA - AFAFAM**

Sra. Márcia Adriana Schreder Borges  
Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|                                                                                                               |                     |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM |                     | <b>CNPJ:</b> 14.288.061/0001-00   |
| <b>ENDEREÇO:</b> AC Fazenda Matutina, s/n, Zona Rural, Itarana/ES                                             |                     | <b>CEP:</b> 29.620-000            |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99959-2806                                                                          |                     |                                   |
| <b>BANCO:</b> BANESTES                                                                                        | <b>AGÊNCIA:</b> 122 | <b>CONTA CORRENTE:</b> 38.722.567 |
| <b>E-MAIL:</b>                                                                                                |                     |                                   |

|                                                   |                              |                               |
|---------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b> Márcia Adriana Schreder Borges | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                                   | <b>INÍCIO:</b><br>03/07/2023 | <b>TÉRMINO:</b><br>03/07/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99924-1348              |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> -                                  |                              |                               |

|                                                       |                              |                               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>TESOUREIRO:</b> Marlene Coutinho da Silva Braga    | <b>MANDATO</b>               |                               |
|                                                       | <b>INÍCIO:</b><br>03/07/2023 | <b>TÉRMINO:</b><br>03/07/2027 |
| <b>DDD/TELEFONE:</b> (27) 99959-2806                  |                              |                               |
| <b>E-MAIL:</b> marlenecoutinhodasilvaborges@gmail.com |                              |                               |

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Termo de Fomento entre a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM e o Município de Itarana/ES | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>                                                                          |                                              |
|                                                                                                                                                                                       | <b>INÍCIO</b><br><br>A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | <b>TÉRMINO</b><br><br>31 de dezembro de 2025 |

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**

1 – Aquisição de materiais de construção, para construção de um galpão para a Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM.

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Entidade foi formada com objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico; Cultural e sustentável de seus associados, desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender os interesses da comunidade buscando uma educação voltada para a realidade cultural; Com preservação dos logradouros públicos e colaboração com os órgãos competentes; Comercialização conjunta da produção agropecuária; Desenvolvendo a agricultura alternativa visando a produção de alimentos sem utilização de agrotóxicos e a diversificação dos produtos agropecuários. Representando os moradores e agricultores familiares junto a órgãos oficiais e extraoficiais, público e particulares, na defesa de seus interesses.

Por isso, a aquisição dos materiais atenderá as necessidades da associação para a construção de um galpão, para acomodar maquinários e implementos agrícolas, bem como conforme as finalidades, a presente Associação ainda busca estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente, entre outras atividades agropecuárias, bem como a comercialização dos produtos, inclusive o fornecimento de gêneros alimentícios.

Márcia Adriana Schreder Borges

para entidades públicas e privadas.

Portanto a aquisição de tais materiais se faz necessário para o atendimento de qualidade aos associados, comunidade, bem como para promover a atividade rural local, e ainda assim, melhorando a vida do homem do campo.

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

**METAS FÍSICAS:**

Construção de galpão para acomodação de maquinários e implementos agrícolas da AFAFAM.

**PÚBLICO-ALVO:**

13 Associados, 20 famílias indiretamente.

**ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

A aquisição dos materiais atenderá as necessidades da AFAFAM para a construção de um galpão, com a finalidade de acomodar os maquinários e implementos agrícolas.

**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS:**

Através de fotos, Nota Fiscal e Ata.

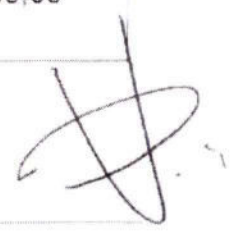
**METODOLOGIA:**

Será adquirido através de transferência das Emendas Impositivas pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES em favor da Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM, bem como elaboração de Ata e Relatórios.

### 4 – DETALHAMENTO DOS BENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

| Item | Descrição do Item                            | UNIDADE    | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | CIMENTO PORTLAND<br>COMP CP II               | 50,00 SC   | R\$ 38,50      | R\$ 1.925,00 |
| 02   | BLOCO DE<br>CONCRETO<br>0.15X20X0.40         | 300,00 UND | R\$ 3,60       | R\$ 1.080,00 |
| 03   | AREIA GROSSA                                 | 5,00 M3    | R\$ 120,00     | R\$ 600,00   |
| 04   | BRITA O                                      | 5,00 M3    | R\$ 250,00     | R\$ 1.250,00 |
| 05   | TELHA TROPICAL<br>5MM 2,44X1, 10M<br>ETERNIT | 38,00 PC   | R\$ 75,00      | R\$ 2.850,00 |

Márcia Adriana Schneider Borges





|                    |                                                             |           |            |                      |
|--------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|
| 06                 | CANTONEIRA 3/4 X<br>1/8                                     | 12,00 PC  | R\$ 60,00  | R\$ 720,00           |
| 07                 | FERRO PERFIL<br>LAMBRI ONDULADO<br>ZC 20 X 1100 X<br>2000MM | 5,00 PC   | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00         |
| 08                 | PERFIL U<br>ENRIJECIDO<br>127X50X17X2MM 6M                  | 7,00 PC   | R\$ 250,00 | R\$ 1.750,00         |
| 09                 | PRIMER ACAB<br>PREMIUM CINZA<br>MEDIO N5,0<br>3,6L MARFIM   | 5,00 PC   | R\$ 150,00 | R\$ 750,00           |
| 10                 | ELETRODO 2,5MM                                              | 10,00 KG  | R\$ 30,00  | R\$ 300,00           |
| 11                 | TUBO LF JS 50 PN80<br>IRRIGA                                | 40,00 UND | R\$ 42,00  | R\$ 1.680,00         |
| 12                 | ADESIVO<br>AQUATHERM 8506                                   | 02,00 UND | R\$ 135,00 | R\$ 270,00           |
| <b>Total Geral</b> |                                                             |           |            | <b>R\$ 14.175,00</b> |

## 5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

### I – DO CONCEDENTE:

I - Do Concedente:

a) Custear o objeto do Termo de Fomento, repassando o recurso financeiro da ordem de R\$ 14.175,00, em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana;

b) Acompanhar e controlar a execução do objeto da parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

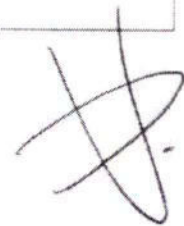
### II – DO CONVENIENTE:

a) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para execução do objeto da parceria;

b) Apresentar ao Concedente, prestações de contas do recurso repassado, apresentando balancete financeiro, relação de pagamentos, conciliação de saldo bancário, cópias de extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira, cópias dos recibos e outros documentos comprovantes de realização de despesas e cópias das notas fiscais;

c) Manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta desta parceria, destacando a receita bem como as despesas realizadas;

Márcia Adriana Schwedler Borges



C.M.J. - ES  
 Nº 212  
 1º

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META                                                                                                                                                                   | ETAPA                                                                    | PÚBLICO ATENDIDO                           | DURAÇÃO                                                                        |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                        | FASE                                                                     | QUANTIDADE                                 | INÍCIO                                                                         | TÉRMINO                |
| A aquisição de tais materiais atenderá as necessidades da Associação para a construção de um galpão, com finalidade de acomodar os maquinários e implementos agrícolas | Aquisição de materiais para a construção de um galpão em favor da AFAFAM | 13 Associados<br>20 famílias indiretamente | A partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação. | 31 de dezembro de 2025 |

**7 – PLANO DE APLIAÇÃO (R\$ 1,00)**

| APLICAÇÃO/NATUREZA     | PROPONENTE | CONCEDENTE    | Valor Total   |
|------------------------|------------|---------------|---------------|
| Aquisição de materiais | R\$ -      | R\$ 14.175,00 | R\$ 14.175,00 |
| Total Geral            |            |               | R\$ 14.175,00 |

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONCEDENTE**

| VALOR (R\$)   | MODO          | PRAZO                                                                                                                                  |
|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 14.175,00 | Parcela única | Dentro de 30 (trinta) dias a contar publicação do extrato do resumo do termo de fomento na imprensa oficial do Município de Itarana/ES |

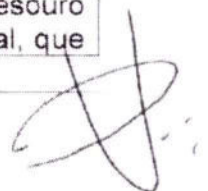
**9 – PRAZO**

A vigência a partir da data da publicação do extrato do Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2025

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ITARANA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, que

Márcia Gabriela Schröder Borges





247-v  
rp  
impeça a celebração do Acordo de Cooperação junto ao Município de Itarana/ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2024.

Márcia Adriana Schreder Borges  
**Márcia Adriana Schreder Borges**  
Presidente da Associação

#### 11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itarana/ES, 06 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**

**Processo nº:** 002735/2025 de 09 de junho de 2025

**Origem:** ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.215/0001-72, representado pelo Presidente **Sr. José Carlos Vieira**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 002735/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do 7º TOMBO DA PAPA, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;





- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

- 3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado até julho de 2025, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
- 3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;
- 3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANESTES - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 40.168.072;
- 3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA; 33503900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha: 000405; Fonte: 250000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

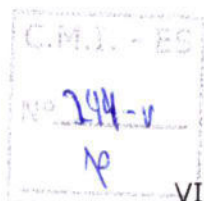
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do Termo de Fomento até a data de 28 de fevereiro de 2026 para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



C.M.I. - ES  
Nº 35-V  
19



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

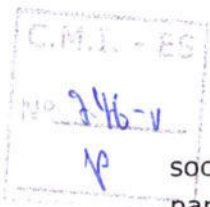
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI, CNPJ sob o nº23.105.215/0001-72 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da





sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

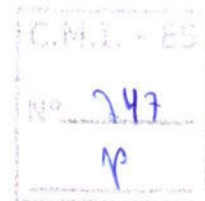
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de julho de 2025

---

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**

Sr. José Carlos Vieira

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**

**Processo nº:** 002735/2025 de 09 de junho de 2025

**Origem:** ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI

**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e **ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.215/0001-72, representado pelo Presidente **Sr. José Carlos Vieira**, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 002735/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do 7º TOMBO DA PAPA, conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

- 3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado até julho de 2025, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
- 3.2 - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da Assinatura do Termo de Parceria;
- 3.3 - A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANESTES - 021, Agência 0122, Conta Corrente nº 40.168.072;
- 3.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5 - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando sempre que possível cotação de preços, de acordo com o princípio da economicidade e da eficiência;



3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA;  
33503900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha: 000405;  
Fonte: 250000000000.

4.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do Termo de Fomento até a data de 28 de fevereiro de 2026 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Deverá ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI, CNPJ sob o nº23.105.215/0001-72 a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada como Município de Itarana/ES, devendo constar, no mínimo, as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

10.5 - É de responsabilidade exclusiva da associação pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da





sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

I - É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria do Município.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de julho de 2025

---

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI**

Sr. José Carlos Vieira

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 253

10

**Processo: 673/2025** - SDiv 547/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

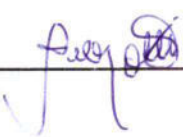
Para: Gabinete da Presidência

Encaminhamento ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para as providências cabíveis.

Itarana-ES, 22 de outubro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 22 / 10 / 2025.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|               |
|---------------|
| C.M.I. - ES   |
| Nº <u>254</u> |
| <u>1º</u>     |

**Processo: 673/2025** - SDiv 547/2025

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

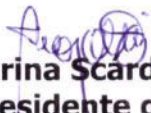
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

Considerando as Solicitações Diversas nº 547/2025 (protocolo nº 673/2025, de 22/10/2025), de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que prestou informações sobre a proposição nº 19/2025, apresentada na Sessão Ordinária de 10/09/2025 pela Presidência, encaminho à Secretaria Administrativa e Financeira para que proceda à anexação da referida Solicitação ao Requerimento nº 19/2025 (protocolo nº 576/2025, de 09/09/2025), além da ciência desta Presidência.

Itarana-ES, 22 de outubro de 2025.

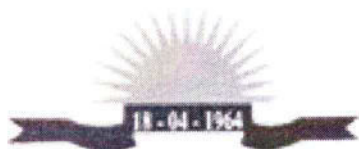
  
**Sabrina Scardua Fiorotti**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 22/10/2025  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES



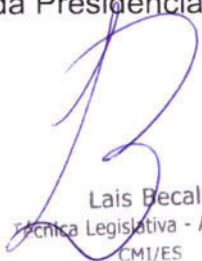
Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003600330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
PODER LEGISLATIVO



Conforme despacho da Senhora Presidente, informo que a Solicitação Diversa nº 547/2025 (protocolo nº 673/2025, de 22/10/2025), de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, foi anexada ao Requerimento nº 19/2025 (protocolo nº 576/2025, de 06/09/2025), de autoria da Presidência desta Casa de Leis.

  
Lais Becall  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|               |
|---------------|
| C.M.I. - ES   |
| Nº <u>256</u> |
| <u>P</u>      |

**Processo: 576/2025** - Req 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 9 de janeiro de 2026.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/01/2026.

